

P. 14  
33

# ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS



REVISTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

JANEIRO .. MARÇO — 1972 — NÚMERO 1

# ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS

---

Revista de Cultura

Universidade Federal de Pernambuco

(Anteriormente publicada sob o nome:  
Estudos Universitários. Revista de Cultura  
da Universidade | do | Recife)

Editada, trimestralmente, pelo Departamento de Extensão  
Cultural da Universidade Federal de Pernambuco  
Impressa nas Oficinas Gráficas da Editora Universitária  
Capa de Wilton de Souza

Número avulso: Cr\$ 1,50; atrasado: Cr\$ 2,00

Assinatura anual (quatro números): Cr\$ 4,00

Estrangeiro: número avulso: US\$ 1.00;

atrasado US\$ 2.00

assinatura anual US\$ 6.00

ENDEREÇO: Rua Moraes Rêgo — Cidade Universitária  
RECIFE — PERNAMBUCO — BRASIL

Est-s univ-s R. Cult. Univ. Fed. Pe., Recife, 12 (1): p. <sup>5-120</sup>/<sub>3-60</sub> jan.-mar. 1972

# ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS

---

Revista de Cultura

Universidade Federal de Pernambuco

Diretor: Reitor MARCIONILO LINS  
Diretor-Assistente: Prof. ARIANO SUASSUNA  
Secretário: Prof. CÉSAR LEAL

## CONSELHO CONSULTIVO

Prof. *Aluizio Bezerra Coutinho*  
Prof. *Cecília Maria Domenica Sanioto Di Lascio*  
Prof. *Evaldo Bezerra Coutinho*  
Prof. *Francisco de Albuquerque Barbosa*  
Prof. *Guilherme de Albuquerque Martins*  
Prof. *José Cavalcanti de Sá Barreto*  
Prof. *Gilberto Osório de Andrade*  
Prof. *Luiz Ferreyra dos Santos*  
Prof. *Lourival Vilanova*  
Prof. *Arnaldo Barbalho*  
Prof. *Maria do Carmo Tavares de Miranda*  
Prof. *José Lourenço de Lima*

## COMISSÃO DE REDAÇÃO

Prof. *Luiz Delgado*  
Prof. *Gláucio Veiga*  
Prof. *Nilo Percira*

---

Est-s univ-s R. Cult. Univ. Fed. Pe. | Recife | Vol. 12 | n. 1 | p. <sup>5-120</sup>/<sub>3-60</sub> | jan./mar. 1972

---

**Estudos universitários; revista de cultura da Universidade Federal de Pernambuco. v. 1 — jul./set.— , 1962**  
— Recife, Universidade Federal de Pernambuco, 1962  
— trimestral.

De jul. 1962 até agô. 1964 foi publicado sob o título Estudos universitários; revista de cultura da Universidade do Recife.  
Diretor: 1962-agô. 1964, João Alfredo Gonçalves da Costa Lima. 1964-set. 1971, Murilo Humberto de Barros Guimarães. 1971-agô. Marcionilo de Barros Lins.

1. Educação Superior — Periódicos. I. Título.

378.4 (CDD, 16. ed.)  
378.5 (813.41) (05) (CDU)

Pe-UF  
BC-71-1754

*Livros, cartas e pedidos de assinatura devem ser enviados para:*  
**ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS**  
— Av. Prof. Moraes Rêgo —  
Cidade Universitária — Recife  
— Pernambuco — Brasil

# ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS

Revista de Cultura

Universidade Federal de Pernambuco

## SUMÁRIO

A Interação Social — <i>Cláudio Souto</i> . . . . .	5
Historicidade e Exemplaridade — <i>Nelson N. Saldanha</i>	27
Estabilidade do Professor Titular — <i>Sylvio Loreto</i> . . . . .	35
O Prior do Crato e o Brasil — <i>Costa Pôrto</i> . . . . .	57
Considerações Histórico-Críticas Sobre Direito Comum Anglo-Americano — <i>Virgílio Campos</i> . . . . .	75
Aspectos Psicossociais da Mudança Social no Brasil — <i>Sebastião Vila Nova</i> . . . . .	105
Senhor, Nós e a Filosofia — <i>Janice Japiassu</i> . . . . .	111

## POESIA

A Quinta Estação — <i>César Leal</i> . . . . .	3
--	---

## COLABORADORES

### CLÁUDIO SOUTO

Professor titular de Sociologia Jurídica da Universidade Federal de Pernambuco. Autor de numerosos livros sobre Ciência do Direito.

### NELSON SALDANHA

Professor titular da Faculdade de Direito e do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFPe. — Escritor.

### COSTA PÔRTO

Ex-ministro da Agricultura, jornalista, professor da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Pernambuco.

### VIRGÍLIO CAMPOS

Graduado em Direito, tem colaborado em revistas de cultura sobre temas relacionados com o Direito Internacional.

### SEBASTIÃO VILA NOVA

Graduado em Ciências Sociais, atualmente cursa o Mestrado do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFPe. Leciona Sociologia na UCP.

### JANICE JAPIASSU

Poetisa da nova geração. É autora de "Sete cadernos de amor e guerra"

### CÉSAR LEAL

Secretário desta revista, professor de Teoria da Literatura, crítico de poesia e poeta.

## A Interação Social

CLÁUDIO SOUTO

1. *Natureza do processo da interação social e sua tipologia básica* — A interação social é a ação relacionada e exteriorizada de pelo menos dois compostos *siv*, sendo *s* = sentimento, *i* = idéia e *v* = volição (positiva ou negativa).

A interação poderá ser *recíproca* ou *não-recíproca*. Não é recíproca, por exemplo, quando o aparelhamento bio-psíquico de um dos elementos que interagem está ausente pela morte ou pelo isolamento bio-psíquico e seus elementos *siv* quedam estáticos em meio de comunicação apenas físico (livro, carta, gravação, película, etc.).

Não há, portanto, nesse caso, *interdependência* de homens, o que nem sempre caracteriza a ação social, a qual se pode dar *post mortem* no que diz respeito a um dos elementos interagentes. Daí deflui não ser necessário que a ação social sempre se desenvolva entre pelo menos dois indivíduos interrelacionados de algum modo: um dos polos da interação pode ser apenas um livro ou uma película cinematográfica.

Interação é tão só ação relacionada de, no mínimo, dois compostos *siv*, seja qual for o veículo de manifestação do sentimento-idéia-volição — orgânico ou meramente físico.

A ação social é superorgânica quanto à sua origem, mas não o é sempre quanto ao seu modo de expressão. O social é o superorgânico cinético, receptivo-ativo ou é estático, apenas ativo, em um de seus polos de interação.

Porisso podemos escrever, sendo  $u =$  interação social e a seta entre parênteses significando que a ação poderá ou não desenvolver-se no sentido indicado por essa mesma seta:

$$u = \text{siv} (\overleftrightarrow{\phantom{x}}) \text{siv}$$

Assim, se Leopold von Wiese está certo quando afirma que “o social abarca todas as manifestações e expressões da vida interumana” — se entendermos que essa vida social se prolonga parcialmente para além da morte e da ausência física —, rigorosamente não o está, todavia, por estreiteza de perspectiva, quando vê o social, seguido por tantos Autores, como “as influências mútuas entre os homens”. (Von Wiese, 1932: 153, 159 e 149).

L. R. Siches admite expressamente a interação que chama de unilateral, por exemplo, entre pessoa morta, através de um livro, e pessoas vivas — caso esse de interação do autor sobre o leitor, mas não reciprocamente. (Luis Recaséns Siches, 1965: 430).

É singular e parece contraditório insista Siches — admitindo embora a interação que chama de unilateral — no caráter essencialmente recíproco do processo interativo humano, caracterizado por ele desse modo: “fatos de influência recíproca entre duas ou mais condutas humanas com sentido, influência recíproca que se pode produzir em presença ou à distância, com consequência mais ou menos clara, mas sempre através de fenômenos psicológicos”. (Siches, 1965: 408). Mais ainda: para esse tratadista, “o termo interação denota o fato de uma influência recíproca”. (1965: 407), quando a palavra interação significa a rigor — ainda que não usualmente — tão só *ação* entre dois polos do processo, não de modo necessário “ação recíproca” entre eles. Tanto assim que Hornell Hart pôde definir a interação em geral como “todo processo em que a ação de uma entidade causa uma ação ou um câmbio em outra distinta”. (Hornell Hart, 1949: 158). E é novamente estranho que o mesmo Hornell Hart ao caracterizar a interação *social* o faça do ponto de vista dos “estímulos e reações mútuas entre pessoas e grupos”. (1949: 158).

Dissemos que a ação social não é sempre superorgânica quanto ao seu modo de expressão. Mas tão só quanto à sua maneira de expressão. *Em si mesma*, a ação social é sempre intermental ou superorgânica.

Dessarte não é a rigor correta a afirmação de Durkheim de que “não é verdadeiro que a sociedade não se componha senão de indivíduos; ela compreende também coisas materiais e que desempenham um papel essencial na vida comum. O fato social se materializa por vezes até tornar-se um elemento do mundo exterior”. (Émile Durkheim, 1960: 354).

Decerto, o fato social pode materializar-se, mas não há confundí-lo com a sua materialização, pois se trata de um fato meramente intermental ou *intersiv*. A sociedade não pode, pois, numa visualização rigorosa, compreender coisas materiais.

O próprio Durkheim o reconhece implicitamente em outro trecho: “Não vemos inconveniente algum em que se diga da Sociologia que ela é uma Psicologia, se se toma cuidado em acrescentar que a Psicologia Social tem suas leis próprias, que não são as da Psicologia Individual. (Durkheim, 1960: 352).

A interação poderá ser ainda *simples* ou *grupal*. O interagir é o que se faz sem permanência da relação interativa. Já a interação grupal ou associativa implica essa permanência e a semelhança dos polos interagentes.

O fato social é o fato da interação social. Onde haja esta, há o social. Onde este exista, nem sempre há processo grupal, pois pode existir apenas o processo da interação social simples.

Ou seja: o social *começa* onde há o intersiv e se *desenvolve* onde haja o processo intersiv de natureza grupal.

Um processo social grupal é um sistema que sintetiza n interações simples de semelhança (associativas ou de dissemelhança (dissociativas), com predomínio e permanência das primeiras.

Uma terceira distinção básica da interação — interação *primária* ou *secundária* — corresponderá àquelas modalidades de relações interativas que têm sido destacadas tradicionalmente: relações primárias e relações secundárias, sobre cuja caracterização essencial se manifesta divergência.

Parece-nos contudo que o caminho básico para uma delimitação satisfatória é a idéia de distância social.

A distância social entre os compostos interagentes aumenta ou diminui conforme aumente ou diminua a semelhança entre esses compostos.

A unidade de distância social entre os compostos interagentes, pois, é a semelhança. Isto é, quanto mais semelhanças entre esses compostos interagentes menor a distância social entre eles.

Isso posto, as relações fundamentais de interação são: *relações primárias*, aquelas onde há pequena distância social entre os interagentes e, portanto, um alto índice relativo de interação entre eles (a relatividade do índice de interação é referente ao número dos interagentes e esse índice é da frequência e/ou duração do processo interativo) — tais, normalmente, as relações entre esposos, entre estes e os filhos; *relações secundárias*, as em que existe grande distância social entre os interagentes e, portanto, um baixo índice relativo de interação entre eles — tais, normalmente, as relações entre orador e ouvinte.

A caracterização dos contactos em primários e secundários, conforme se estabelecem de modo direto através dos sentidos ou indiretamente por cartas, telegramas e outros meios de comunicação — não tem na verdade relevância sociológica, pois os meios de comunicação dos compostos individuais ou grupos *siv* não afetam a natureza essencial *intersiv* do social — por isso mesmo que apenas *meios* de comunicação. Basta ver que duas pessoas próximas fisicamente e em comunicação direta pelos sentidos — no chamado contacto face a face — podem estar socialmente mais distantes que duas pessoas que se comunicam indiretamente à distância geográfica.

2. *A transtemporalidade sócio-interativa* — A interação que se realize entre dois compostos *siv* tanto menos se esgota em um passado quanto seja o seu índice energético acentuado e/ou valorado positivamente.

Nessas condições, seus efeitos chegam até o presente e atingem o futuro, ainda quando um dos compostos *siv* tenha desaparecido por ausência definitiva ou temporária. Ou seja, a interação de índice energético alto e/ou eticamente positivo é claramente transtemporal em seus efeitos. Com uma ressalva, implícita no que já escrevemos: — a interação de que um dos polos se localize no passado exteriorizado, tem esse polo estático, apenas ativo. Nessa hipótese, o composto individual *siv* atua através de gravação localizada na memória do outro polo de interação, que, em certo sentido — mas apenas em certo sentido — interage consigo mesmo.

Simmel caracterizaria essa hipótese como de isolamento: "... ele é uma ação recíproca ('Wechselwirkung') de que uma das partes, após exercer certas influências, se separou de modo real e apenas idealmente continua vivendo e continua atuando no espírito do outro sujeito". (Georg Simmel, 1928: 55-56).

Mas, naquela situação interativa, o isolamento *do polo de interação que atua a memória* inexistente claramente do ponto de vista sociológico. Na verdade, *não existe nem pode existir o chamado "isolamento social"*, pois sempre compostos individuais ou grupais *siv* operam mediante gravações na memória do outro polo de interação, fisicamente, mas não socialmente, "solitário".

Isolamento autêntico é, porém, aquele que se observa nos casos muito excepcionais onde não há socialização humana (crianças criadas entre animais). Contudo, nesses casos não há propriamente isolamento social, porque o social humano não foi atuado pelo processo de socialização. Há simplesmente isolamento da sociedade humana.

Desse modo, podendo a interação ser, não apenas recíproca, mas também não-recíproca, o ator, desde que já tenha sido

socializado, nunca age isoladamente, ainda quando fisicamente isolado. Nessa acepção ampla da interação social, não há, pois, como se possa distingui-la da ação social ou vice-versa.

O composto *siv* interage, porém, efetivamente consigo mesmo através de sua energia *siv* emitida no passado e conservada no presente por instrumental físico (exteriorizado socialmente portanto). É o caso, por exemplo, do indivíduo que interage com livro seu escrito no passado e conservado, pela publicação, no presente.

R. F. Bales chega mesmo a escrever: "... qualquer pessoa dada pode ser um objeto para ela própria. Isto é, em sua qualidade de pensador, avaliador ou ator, pode pensar sobre si própria, ter reações emocionais ou julgamentos avaliativos sobre si mesma, e atuar de um modo em relação à outra parte de si própria que está tentando a atuar de maneira contrária... Um indivíduo sozinho em uma sala resolvendo um problema, falando consigo mesmo ou raciocinando em voz alta, tecnicamente se olha, assim, como engajado em interação, e até onde a interação é com "self" — um objeto social — o ator é encarado como envolvido em interação social" (Robert F. Bales, 1956: 30-31).

Repare-se, todavia, — e tudo indica que a ressalva é válida — que essa modalidade interativa apontada por Bales carece, para caracterizar-se como interação verdadeiramente *social*, de que ambos os polos interativos *siv* se tenham exteriorizado socialmente alguma vez e de algum modo.

O presente na interação se interrelaciona dessa maneira com o passado que se conserve no presente, disponível por meios físicos, ou bio-psíquicos (estes últimos no caso de interação de um só polo biopsíquico). Mas isso em um sentido passado → presente e não (ao menos por enquanto) em um sentido presente → passado.

Também o presente na interação se interrelaciona com o *siv* futuro que seja representado na mente de um dos polos de interação sob a forma de *siv* esperado a partir de um início de

movimento no sentido desse mesmo *siv*. Pouco importa para efeito dos resultados desse interagir que a antecipação não se venha a concretizar tal como representada. Temos aí uma interação com a tônica em um dos polos biopsíquicos e de sentido futuro → presente.

Destarte, a interação de polos *siv* se faz, não apenas na dimensão tempo presente ⇔ presente mas nas dimensões passado → presente e presente ⇔ futuro.

3. *Movimento interativo, "estrutura" social e estrutura cultural* — Somente os compostos *siv* cristalizados em meios físicos de comunicação (livros, películas cinematográficas, normas escritas) ou na memória de compostos *siv* vivos (comportamentos lembrados, normas costumeiras) são estáticas no sentido limitado de já não se modificarem, embora continuem a determinar modificações. A esses compostos *siv* se reduz a estática social. Tudo o mais é movimento (cinese) em sociedade. Tudo o mais é *processo* social.

Desse modo a cultura é, naquele sentido, estática, porque, em si mesma, se compõe de sentimentos e idéias — de normas — em meios suborgânicos de comunicação ou na memória orgânica humana. Assim, a cultura chega a se corporificar de uma estrutura física ou orgânica.

Já os processos sociais — entre os quais se inclui, nessa ordem de pensamento, o processo grupal ou os grupos sociais —, dado o seu acentuado e incessante movimento, não dispõem a rigor de uma *estrutura*, palavra que lhes parece um tanto inadequada. Sem que esse reparo terminológico possa obscurecer que esses processos possam apresentar uma "permanência" de interrelações, aferível antes de tudo pela simples frequência numérica das mesmas.

Mas isso tudo significa que a estática social, e consequentemente a perspectiva estruturalista, hoje dominante, não apreendem senão uma dimensão derivada — embora importantíssima — da realidade social total, esta primariamente cinética e só secundariamente estática. O próprio imóvel da realidade so-

cial determina movimento... E o próprio imóvel da realidade social se movimenta, embora não por si mesmo, no sentido de aumento ou declínio de sua aceitação ou de sua morte — com ou sem renascimento. Nessa perspectiva, o próprio imóvel da realidade social nasce, cresce e perece, como tudo no mundo da natureza orgânica e superorgânica.

Em verdade, o que faz a essência da realidade social é o intermental, onde começa e onde está o domínio do superorgânico. Tudo o que não for o intermental ou, especificamente, o *intersiv*, é apenas meio de sua comunicação. Ora, essa realidade essencial intermental dificilmente apresentará, em si mesma, uma “estrutura”. “Estrutura” não parece a palavra adequada para designar essa realidade nova, superorgânica. Chamar de estrutura uma alta frequência de relações intermentais parece forçar metaforicamente o uso lingüístico, prejudicando uma maior precisão científica de linguagem.

Na verdade, expressões como “estrutura religiosa”, “estrutura educacional”, “estrutura política”, relativas a “padrões identificáveis de papéis (roles) que se organizam primariamente em torno do cumprimento de alguma função ou atividade social” (Neil Smelser, 1969: 4), são metáforas definidas em redundância, desde que os papéis sociais (“marido”, “mulher”, “votante” etc.) se reduzem às normas da interação social.

Repare-se ainda que a faixa da estrutura social se cerca atualmente de incerteza teórica: “um sindicato obreiro pode ser descrito tanto como um grupo com membros individuais, como um sistema de papéis interrelacionados... No presente estado da Sociologia, tanto análise de grupo como análise estrutural se empregam largamente; mas ainda não foi estabelecido se uma delas, ambas, ou nenhuma das duas é a melhor base para organizar o conhecimento sociológico”. (Smelser, 1964: 5).

Além do mais, a palavra “estrutura” tem uma conotação estática e atemporal que pode desviar os espíritos — e o tem feito — do caráter essencialmente móvel e temporal da realidade social total. Ilustra bem essa possibilidade de desvio o

seguinte trecho de Peter Blau, que se refere a “processo social” e a “estrutura social”: “A diferença é essencialmente análoga àquela entre o exame microscópico de processos fisiológicos em grande minúcia e a dissecação anatômica do organismo total para estudar sua estrutura (Peter Blau, 1969: 59).

Em suma: a realidade social é essencialmente uma realidade de processos e só instrumentalmente uma realidade de estruturas — estruturas físicas e orgânicas. Pois o superorgânico — o social ou *intersiv* — se instrumentaliza do físico e do orgânico como meio de expressão.

A estrutura que a teoria sociológica possa descobrir na realidade social não é na verdade propriamente social, mas cultural; somente quando relações interativas se corporifiquem culturalmente, através de um instrumental físico ou orgânico — instrumental que *estrutura* a cultura — é que se pode ter uma estrutura e não já processos sociais. Assim, um sistema de leis, um código é uma estrutura cultural instrumentalizada fisicamente em forma de livro. Nem há, a rigor, uma estrutura política, uma estrutura econômica, etc., e sim uma estrutura cultural política, uma estrutura cultural econômica, etc.

Ora, essas estruturas culturais se reduzem essencialmente às normas ou padrões respectivos. O próprio Peter Blau reconhece que “as estruturas sociais são abstrações, cujas manifestações diretamente observáveis são padrões de conduta”. (1969: 51).

Contudo, a sociologia de hoje atua como se assim não fosse. Desse modo, observa Coleman, “a atual negligência nos leva a suspeitar que a disciplina inteira da Sociologia evoluiu para o estudo da estática social, e se tornou impotente em face da mudança” (James Coleman, 1969: 112).

A cultura, pela sua corporificação estrutural física ou orgânica, será uma fotografia da realidade social — uma nítida fotografia —, mas como tal, sem movimento próprio. Dessa maneira, divisão de trabalho, papéis, se reduzem obviamente

ao normativo da cultura. Ou seja, o sistema de normas escritas e costumeiras de um determinado grupo define fundamentalmente sua divisão de trabalho e os papéis correspondentes.

O estudo da cultura é, destarte, tradicional — anterior ao da Sociologia — e de grande importância científica, porém nela não estão diretamente a vida e o movimento da sociedade, que urge buscar também nos processos sociais, que se movimentam em uma dimensão tempo e que geram a própria cultura.

Uma chave para o deslinde desses processos, chave que padroniza o movimento tão difícil de apreender em suas regularidades, são as normas não-escritas e não-costumeiras, que disciplinam aquele movimento.

Mas o comportamento em sociedade, quando não é normativo culturalmente? Quase nunca. Mesmo quando se trate de situações concretas, implicando adaptação normativa à especificidade dessas situações, tal adaptação se faz de acordo com normas da cultura, padronizadamente. O homem excepcional a exemplo do santo, ou do herói, ou do excêntrico, não é senão aquele que agiu em função de normas excepcionais ou culturalmente previstas.

Quase nunca, dissemos. Há apenas uma exceção: quando a conduta se pautar por norma informada por conhecimento novo, original, seja ele científico, metacientífico, artístico, técnico. Assim, o homem de talento criador, na medida em que atue de acordo com sua criação, esta sendo nova, ainda não padronizada, escapa às normas positivas ou negativas das culturas. Mas essa é uma faixa limitadíssima de autonomia, tão limitada quanto a criação cognitiva autêntica. O próprio homem criador na quase totalidade dos seus atos é padronizado culturalmente, como o homem comum. Como o homem comum ele é pecador, santo, covarde, herói, aberto, preconcebido, interesseiro, desinteressado, cumpridor, desviante, etc., com predominância mais ou menos prolongada de uma dessas características culturais.

Acresce que o homem, mesmo o criador, não cria realmente, antes recria a natureza, ou a refaz para seu uso limitado, descrevendo cognitivamente os seus traços considerados essenciais de realidade e de harmonia. O criador humano é um mero descobridor. Tal é, realisticamente, a condição humana atual.

4. *O movimento de aproximação e afastamento no espaço interativo* — Um dos efeitos da interação é que os dois polos relacionados ou apenas um deles — no caso de um desses polos não dispor de aparelhamento biopsíquico próprio — se movimentam em aproximação ou em afastamento do outro. Esse movimento se explica básica e respectivamente pela semelhança ou dessemelhança, *na relação* de que se trate, dos polos *siv* de interação.

Nota-se, pois, que a partir do conceito de interação social fixado neste trabalho, altera-se conseqüentemente o conceito de espaço social. Esse se vira como “uma espécie de universo composto pela população humana da Terra” (Pitirim A. Sorokin, 1964: 4). Mas não é essa idéia de espaço compatível com um conceito de interação onde caiba o relacionamento entre mortos e vivos. O espaço social é, antes, o universo das ações relacionadas dos compostos *siv* — sejam estes compostos individuais ou grupais, vivos ou mortos. O espaço social é o espaço da interação social.

Obviamente, como já se mostrou a contento, a distância social não coincide com a distância meramente física. Isso essencialmente, porque a unidade negativa de distância social é a semelhança. Quanto menos semelhança entre os compostos *siv*, mais distância social entre eles.

Para Sorokin, enfatizando as posições sociais, “quanto maior for a semelhança das posições dos diferentes homens, maior será a sua proximidade no espaço social. Quanto maiores e mais numerosas forem suas diferenças... maior será a distância social entre eles”. E critica a concepção de distância social de R. Park e E. Bogardes como “puramente psicológica e não sociológica. Do ponto de vista deles, pessoas que psicolo-

gicamente se gostam estão socialmente próximas; as pessoas que se desgostam estão socialmente distantes. ... Um senhor e um escravo, um rei e um pedinte podem apreciar-se muitíssimo. Porém, concluir daí que suas posições sociais são similares ou que não existe grande distância social entre eles, seria completamente falacioso". (Sorokin, 1964: 6 e 10).

Contudo, também a perspectiva de Sorokin é passível de crítica: a mesma posição social pode acompanhar-se de grande dessemelhança e distância social, como no caso de antipatia e ódio entre dois escravos.

Daí aludirmos a um composto complexo sentimento u idéia u volição para caracterizar a semelhança como unidade negativa de distância social. A semelhança que aproxima é no sentimento, na idéia e na volição, é entre compostos *siv*, considerados cada um como um todo. Nesse todo está imanente a posição social, porque nesse todo está a carga normativa que os compostos *siv*, mesmo quando apenas orgânicos, transportam. Mas a ele também inerem sentimentos de simpatia e antipatia. Afinal cada composto *siv* é o universo dos sentimentos, idéias e volições do homem.

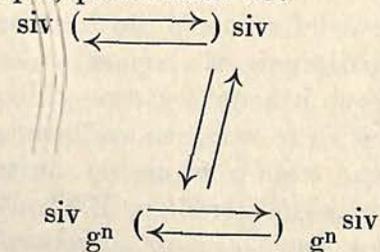
Mas o movimento social de aproximação ou afastamento, seja bilateral, de dois polos de interação, ou unilateral, de apenas um deles, é incessante, o que significa que a distância social entre dois polos interativos varia continuamente e que o mundo do social está em movimento ininterrupto.

Se, porém, os compostos *siv* interagem com predominância da semelhança em suas relações, ou, o que é o mesmo, com um maior índice de aproximação que de afastamento, não sendo pois relativamente alta a distância social entre eles, aí está o processo grupal *lato sensu*, comportador de numerosas matizes do agrupamento, conforme o índice — sempre relativamente baixo — de distância social dos elementos *siv* componentes.

O incessante movimento do social não dispõe porém de energia geneticamente própria: sua energia é a dos compostos *individuais* em interação. É a energia do sentimento, da idéia

e da vontade, capaz normalmente de instrumentalização orgânica e apta eventualmente às mais poderosas instrumentalizações de energia física da natureza conhecida. Apta, também, ao controle dessas instrumentalizações poderosas por normas jurídicas e morais, não obstante a acentuada insegurança hodierna desse controle.

5. *As possibilidades de interação social* — Se quiséssemos uma figuração simples das possibilidades de interação social, como ação intra-individual exteriorizada, inter-individual e intergrupar, poderíamos ter:



Sendo *siv* = sentimento u idéia u volição, individual, orgânico,

*siv*  
*g*<sup>n</sup> = sentimento u idéia u volição, derivado, grupal, em si mesmo não-orgânico de *n* grupos  
(um ou mais grupos);

e os *parênteses* indicando que o contido por eles pode ou não ocorrer na relação que se considere.

Os grupos, como os indivíduos, podem estar mortos, e, no entanto, constituem um polo da interação, instrumentalizado fisicamente seu *siv* derivado (grupar) através dos documentos históricos ou arqueológicos que transportam sua cultura.

O elemento orgânico *siv* que recebe a interação, sempre interage com relações intergrupais, pois essa é a realidade interativa, realidade de "relações sociais dos homens e grupos humanos" (Von Wiese, 1932: 156) ou, mais precisamente, realidade de relações sociais de *siv* individuais e derivados ou

grupais. Nessas relações intergrupais, um grupo determinado pode ter o relevo, ficando outros em sombra. Por outro lado, cada polo grupal de interação se compõe de  $n$  grupos. Tal a complexidade das relações sociais. Esses  $n$  grupos, ou o que é o mesmo, o polo grupal de interação, é, em realidade, do ponto de vista da relação com o *siv* individual interagente, *tão só outro ou outros siv individuais que são os portadores do siv derivado ou grupal e atuam como tais*. Isso reduz a decantada complexidade das relações sociais e desdiz qualquer diferenciação agudamente essencial entre a macro e a microsociologia.

Os processos intergrupais são basicamente os mesmos que os interindividuais, pois são ambos processos *intersiv*. Peter Blau pensa o contrário: mas a exemplificação que aduz não é convincente, pois se resume, em essência, na “competição entre coletividades, que toma a forma de movimentos sociais de indivíduos entre elas” (Peter Blau, 1963: 70 e 61). Ora, a competição é, basicamente, o mesmo processo social, quer atue entre indivíduos ou entre grupos.

Não há, na verdade, como confundir o *intersiv* com o meramente individual, ou *siv*. Os processos meramente *siv*, estes sim, como processos psicológicos, se distanciam dos processos intergrupais.

As relações sociais são os processos sociais e não se podem encarar propriamente, como pretendeu Von Wiese, como o resultado de processos sociais (1932: 156-157). Apenas, os processos sociais básicos condicionam relações menos fundamentais e reciprocamente.

Repare-se que os outros processos sociais, mesmo os básicos, se verificam ou se podem verificar dentro do processo grupal, que é o processo social mais complexo.

A interação social se manifesta sempre entre pelo menos dois polos *siv*, o que não obsta se possa verificar também interação ou ação relacionada entre um composto *siv* e o meio físico ou biológico. Mas, essa interação, não é socialmente — como no caso de interação entre um homem e um animal, pois

a sociedade animal-homem não é a sociedade humana, objeto da Teoria Sociológica.

Portanto, a Demografia e a Ecologia — cuja perspectiva “envolve a interpretação de eventos como aspectos de organismos humanos considerados em seus meios físicos e biológicos e em relação às coordenadas de espaço e tempo, sem referência na primeira instância quer aos sistemas psicológicos ou às relações sociais dos organismos” (Smelser, 1969: 3) — não se incluem propriamente no âmbito da Teoria Sociológica.

Isso apesar da inegável importância de variáveis ligadas ao meio físico ou biológico para a explicação da conduta total do homem. Mas a conduta *social* humana é uma abstração dessas variáveis e das variáveis humanas congêntas, também de importância inegável. O que significa que a situação considerada especificamente pela Teoria Sociológica é a abstração “situação social” ou a conduta, em relação a um polo *siv* de interação, de outros compostos *siv* de interação.

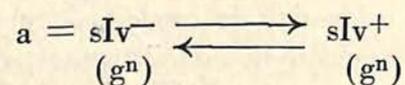
Daí ser plenamente dispensável em Teoria Sociológica o conceito “situação”, pois se reduz ele à própria ação interagente de compostos *siv*.

Repare-se que, do ponto de vista social, só importam os *siv* de algum modo exteriorizados. Assim, na incorporação, os polos de interação apresentam semelhança dos elementos  $i$ , com ênfase nos elementos  $i$ , sendo que o elemento  $v$  tem um sentido positivo ou afirmativo da semelhança — sentido de conduzir-se de acordo com a(s) idéias(s) semelhante(s). Desse modo, teremos, sendo  $c$  = cooperação,  $g^n$  = grupal de qualquer número e os parênteses indicando que o contido por eles pode ou não ocorrer na relação.

$$c = \underset{(g^n)}{sIv^+} \begin{array}{c} \xrightarrow{\quad} \\ \xleftarrow{\quad} \end{array} \underset{(g^n)}{sIv^+}$$

Na cooperação, o elemento  $s$  é um elemento de euforia do compostos *siv* se a exteriorização dos elementos  $Iv$  se harmoniza com a realidade psíquica íntima do composto *siv*.

Já no antagonismo (que chamamos *u*), os polos de interação apresentam dessemelhança dos elementos *i*, com ênfase nesses elementos, tendo no processo o elemento *v* um sentido negativo da semelhança — sentido de não conduzir-se de acordo com idéia(s) semelhante(s).



No antagonismo, o elemento *s* é um elemento de disforia do composto *siv* se a exteriorização dos elementos *Iv* se harmoniza com a realidade psíquica íntima do composto *siv*.

O antagonismo é concorrência ou conflito conforme seja menor ou maior o índice de dessemelhança dos elementos *i*, com índice correspondente de disforia.

Note-se, ainda, de outro lado, que chamar instituições tanto grupos com persistência pouco modificada para além do período de vida individual — a exemplo da Igreja Católica e do Exército —, como institutos normativos também persistentes e pouco modificados — a exemplo da propriedade privada e da forma democrática de governo (nesse sentido Peter Blau, 1969: 66) —, apresenta a clara inconveniência de usar-se da mesma expressão para designar fenômenos sociais heterogêneos. A redução teórica parece aí claríssima: no primeiro caso, têm-se processos grupais de natureza peculiar, no segundo, sistemas normativos. Ou seja: as chamadas instituições se reduzem aos processos grupais ou às normas de conduta social.

6. *A mensagem normativa dos polos interagentes* — Que comunicam os polos de interação? Tenham esses polos base orgânica e sejam receptivos-ativos ou estejam cristalizados inorganicamente ou como mera memória orgânica e sejam só ativos e não receptivos — como quer que seja, eles comunicam sempre *siv*. Através de atividade orgânica — palavras, gestos, reações somáticas ou de meios físicos (matéria impressa, material sonoro, cinematográfico, obras de engenharia e arquitetura, etc.) ou psíquico-físicos (memória).

Mas o *siv* individual humano assim comunicado de forma vária, porém atual — seja ele vivo e presente, vivo mas ausente, ou morto — é sempre igual à norma de conduta. Se não, vejamos.

O elemento *s* dos compostos orgânicos *siv* é sentimento e sempre sentimento do que deve ser (agradável) e do que não deve ser (desagradável). A atividade bio-psíquica *siv* é um movimento contínuo de conhecer (*i*), de sentir que algo deve ou não deve ser em função de *i* (*s*), de atuar interna ou também externamente em função de *si* (*v*). Esse movimento contínuo do *siv* individual vivo, orgânico, seria de apreensão difícilíssima em termos científicos se não fosse um dinamismo quase que totalmente padronizado pelas normas ou *siv* cristalizados e apenas ativos. De fato, a inovação autêntica, levada a efeito pelo movimento orgânico do elemento individual *i* é reduzidíssima.

Repare-se que o elemento *i*, por mais destaque que receba em uma determinada relação, nunca se dissocia — senão por abstração — dos elementos *s* e *v*. O próprio homem de ciência quando procura fielmente a neutralidade metodológica — aliás nunca totalmente realizada, nunca integralmente efetiva —, ele sente claramente, em função do que sabe, que uma construção teórica deve ser e não outra, e experimenta bem-estar diante do que deve ser. Um bem-estar por vezes de todo semelhante ao que experimentaria diante do belo — ou do sentimento do que deve ser em função do conhecimento artístico. Um bem-estar que atrai, embora não fatalmente, a volição positiva.

Verifique-se qualquer conversação. Os interlocutores comunicam mutuamente conhecimentos, normas de conduta, ou julgamentos de conduta. Como quer que seja, comunicam sempre compostos *siv*, pois, ainda quando se informam ou informem, é automática a presença do sentimento de dever ser face ao conhecido, no mínimo quanto à adequação ou inadequação à realidade do conhecimento recebido ou transmitido — com a conseqüente agradabilidade ( $s^+$ ) ou mal-estar ( $s^-$ ) em relação ao conhecido.

Ou seja: a comunicação *siv* na interação social é igual à comunicação de julgamentos abstratos ou concretos de dever ser, ou, o que é o mesmo, a normas abstratas ou concretas de conduta social. Ou ainda: a interação social se dá entre dois polos transmissores de normas, ainda quando um dos polos tenha encerrado a sua possibilidade de produção normativa, e apresente cristalizada a sua carga de normas, e seja insusceptível de produzir novas normas (morte orgânica).

Não escrevera já Durkheim que o que é social é obrigatório, definindo o social por essa obrigatoriedade — “é fato social toda maneira de agir, fixa ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior” — ? (E. Durkheim, 1963: 10 e 12).

Tente-se reduzir qualquer conversa ao binômio deve ser/não deve ser. Constatar-se-á que tudo que se comunica, seja conhecimento, norma ou julgamento, deve ou não deve ser, portanto é *norma positiva ou negativa de conduta* para cada um dos interlocutores e para o observador.

O conhecimento em si mesmo, como produto acabado, *abstraido* do humano, que o gerou e/ou comunicou, esse é claramente do domínio do ser: o conhecimento em si mesmo apenas é, não deve ou não deve ser. Mas, na realidade social, realidade inter-humana ou *intersiv*, o conhecimento é sempre ligado ao humano e porisso sempre associado ao sentimento do que deve e do que não deve ser. Porisso o conhecimento, na interação social, sempre se apresenta como conteúdo de uma norma, seja esta técnica, artística, ética, jurídica ou outra.

Isso compreendido, facilita-se enormemente a experimentação nas chamadas ciências sociais, procedimento que, possibilitando a repetição das experiências, é de enorme vantagem para o acúmulo de dados empíricos confiáveis. Se o social é o *intersiv* e se este é afinal o internormativo, as conseqüências metodológicas são claras. Por exemplo, podem-se criar situações normativas experimentais de justiça ou injustiça, de moralidade ou imoralidade, de acerto ou erro técnico-científico, de beleza ou desarmonia, e verificam-se as diferenciações das rea-

ções somáticas correspondentes, comparadas em um grupo experimental e em um grupo de controle.

De fato, se o *intersiv* é o internormativo, parece ruir uma pretensa barreira à experimentação nas ciências humanas: a de que cada homem seria único e não-repetitivo. Ora, sem querer discutir essa unicidade no campo metacientífico, o que não nos cabe aqui, não parece haver dúvida de que no setor da ação social a conduta humana é bem mais padronizada do que geralmente supõem os críticos do método experimental.

Verdadeiramente, a pergunta que cabe é, antes, a seguinte: que conduta social humana *não* é padronizada? Raríssimas ações sociais não o são: em circunstâncias de normalidade psíquica, apenas aquelas cuja normação se informe de novo conhecimento, descoberto pelo próprio agente. Vale dizer: somente os autênticos inovadores no campo da ciência, da moral, do direito, da arte, da técnica, não são padronizados em seu atuar e tão só na faixa estreitíssima de sua inovação, e na estreiteza ainda maior do momento inicial da descoberta. Em tudo o mais, isto é, na quase integralidade de suas ações, os inovadores são padronizados e são homens comuns. A própria excentricidade pode ser padronizada.

Avançadamente notara Durkheim em seu tempo: “vítimas de uma ilusão, acreditamos ser produto de nossa própria elaboração aquilo que nos é imposto do exterior” (Durkheim, 1963: 4).

A regra da ação social não é a individualidade, porém a padronização. Mais ainda: a individualidade social é excepcional e quase inexistente: os inovadores (autênticos) são muito raros e, ainda mais, a inovação é raríssima em suas vidas.

Mas se isso é verdade, assegura-se à experimentação no campo das ciências do homem seu mérito metodológico principal que é a real repetitividade dos experimentos, possibilitando-se a confiança necessária a que se comece a construir, em bases seguras, a sociologia teórica.

Já Weber notara que, sendo “indispensável... o controle da interpretação compreensiva do sentido pelo resultado: a direção no decurso fáctico... ele pode conseguir-se com relativa precisão só nos infelizmente poucos e muito especiais casos adequados de experimentação psicológica”. (Max Weber, 1925: 4-5).

Bem se vê a importância de abrirem-se, com a renovação da teoria sociológica, os caminhos da experimentação frequente em Sociologia.

A comunicação sempre *siv*, igual à norma de conduta, dos polos de interação, facilita ainda, uma vez compreendida, a redução operacional da teoria sociológica.

Assim — e já tocamos de leve no assunto — o conceito de situação se reduz essencialmente ao elemento *i* do composto *siv*, bastando lembrar a propósito a clássica perspectiva de que sendo a situação “um conjunto de valores e atitudes com que o indivíduo ou o grupo têm de ocupar-se num processo de atividade e em relação a que esta atividade é planejada e seus resultados apreciados”, “a definição da situação, isto é, a concepção mais ou menos clara das condições e consciência das atitudes... é um preliminar necessário a qualquer ato da vontade” (William I. Thomas and Florian Znanienki, 1958: 68). Importa, pois, à teoria sociológica não propriamente a situação, mas a *idéia* que os atores tenham da mesma.

Perspectiva similar à nossa é a de Cottrell, Jr.: “A pessoa responde numa situação social de acordo com a sua própria definição da situação... Essa definição usualmente se desviará daquela de um observador, a não ser ou até que o último se identifique estreitamente com o primeiro... Por situação social se expressa o sistema de padrões *self-outro*, compreendendo um dado *interato* (os termos situação social e *interato* social como usados aqui são equivalentes e podem-se usar um pelo outro)”. (Leonard S. Cottrell, Jr., 1955: 65).

De outra parte, a que se conduziria a *motivação social*, que tanto interessaria, como se tem pretendido, o sociólogo teó-

rico, se eliminássemos a comunicação *siv* dos polos de interação? A nada, pois é o *siv* — com a tónica no elemento *v* — que explica a motivação social e não o contrário. Isso se entendermos por motivo “um estado interior que energiza, ativa ou move (daí “motivação”), e que dirige e canaliza o comportamento para fins “e por motivos sociais” aqueles motivos não demonstravelmente a serviço direto de necessidades físicas. (Bernard Berelson and Gary A. Steiner, 1964: 240).

*Opiniões e crenças* (estas últimas “por vezes chamadas valores ou sentimentos” — Berelson and Steiner, 1964: 558) se reduzem aos compostos *siv*, variando apenas o teor da energia dos elementos *s,i,v*, *sempre presentes*, dos compostos: ora a tónica será nos elementos *si* com relevo do elemento *i* (opiniões), ora nos elementos *si*, com relevo do elemento *s* (crenças).

Tem-se definido a *atitude* como uma predisposição de conduta ou predisposição para perceber, sentir, pensar e comportar-se em relação a alguma coisa (assim Fred N. Kerlinger, 1967: 375). Mas é claro que o ator tendo incorporado mentalmente um sistema *siv* — ou normativo — aceito por ele, não é senão em virtude dessa aceitação que se predispõe em seu comportamento. O essencial é simplesmente, pois, a aceitação de padrões de comportamento.

Será necessário dizer que a redução teórica não nega necessariamente aquilo que se reduz? Que, de modo básico, se trata apenas de separar conceitualmente o essencial para uma melhor operacionalização?

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BALES, Robert F. — A Theoretical Framework for Interaction Process Analysis, in *Group Dynamics, Research and Theory*, Edited by Dorwin Cartwright & Alvin Zander, Row Peterson and Company, Evanston, Illinois, 1956.
- BERELSON, Bernard and STEINER, Gary A. — *Human Behavior, An Inventory of Scientific Findings*, Harcourt Braca, New York, 1964.
- BLAU, Peter M. — Objectives of Sociology, in *a Design for Sociology: Scope, Objectives and Methods*, Edited by Robert Bierstedt, The American Academy for Political and Social Science, Philadelphia, April 1969.

- COLEMAN, James S. — The Methods of Sociology, in *A Design for Sociology: Scope, Objectives and Methods*, Edited by Robert Bierstedt, The American Academy of Political and Social Science, Philadelphia, April 1969.
- COTTRELL, Leonard S. — The Analysis of Situational Fields in Social Psychology, in *Small Groups, Studies in Social Interaction*, Edited by A. Paul Hare, Edgar F. Borgatta, Robert F. Bales, 1955, Alfred A. Knopf, New York, 1955.
- DURKHEIM, Émile — *Le Suicide, Étude de Sociologie*, Presses Universitaires de France, Paris, 1960.
- As Regras do Método Sociológico, trad. de Maria Isaura Pereira de Queiroz, Companhia Editora Nacional, São Paulo, 1963.
- HART, Hornell — *Interacción, Interacción Social*, in *Diccionario de Sociologia*, Henry Pratt Fairchild, Editor, trad. de T. Muñoz, J. Medina Echavarría y J. Calvo, Fondo de Cultura Económica, México, 1949.
- KERLINGER, Fred N. — *Foundations of Behavioral Research, Educational and Psychological Inquiry*, Holt, Rinehart and Winston, Inc., New York, 1967.
- THOMAS, William I and ZNANIECKI, Florian — *The Polish Peasant in Europe and America, Volume I*, Dover Publications, Inc., New York, 1958.
- SICHES, Luis Recaséns — *Tratado de Sociologia, Volume II*, Trad. de João Baptista Coelho Aguiar, Editora Globo, Porto Alegre, 1965.
- SIMMEL, Georg — *Soziologie, Untersuchungen über die Formen der Vergesellschaftungen*, München und Leipzig, Verlag von Duncker & Humblot, 1923.
- SMELSER, Neil J. — The Optimum Scope of Sociology, in *A Design for Sociology: Scope, Objectives, and Methods*, Edited by Robert Bierstedt, The American Academy of Political and Social Science, Philadelphia, April 1969.
- SOROKIN, Pitirim A. — *Social and Cultural Mobility*, The Free Press of Glencoe, Collier-Macmillan Limited, London, 1964.
- WEBER, Max — *Wirtschaft und Gesellschaft*, in *Grundriss der Sozialökonomik, III Abteilung, I. Halbband*, Tübingen 1925, Verlag von J. C. B. Mohr (Paul Siebeck).
- VON WIESE, Leopold — *Sociología (Historia y principales problemas)*, Traducción por Rafael Luengo Tapia, Editorial Labor, S. A., Barcelona, 1932.

## Historicidade e Exemplaridade

NELSON NOGUEIRA SALDANHA

(Ensaio escrito originalmente para o volume de ensaios em homenagem a Miguel Reale)

Assim como o saber histórico não se acha referido a um mero “passado”, no sentido morto e estático desta palavra, do mesmo modo já não cabe falar da História apenas como referida às “singularidades”: a idéia de história é, para a consciência culta, instrumento de permanência, sendo a história a ocasião mesma de permanências e singularidades. Os “eventos” históricos se dão sobre linhas constantes e traços permanentes. O saber histórico, em qualquer de seus graus, se faz de referências acumuladas sobre determinados objetos, cuja caracterização e localização nos contextos de tempo e espaço não poderiam implicar tão somente categorias “singulares”.

Na verdade, é a repetição ou persistência de tais referências que faz um objeto histórico, ou seja: dá-lhe, ao evento ou à figura, imagem historicamente caracterizada. O saber histórico, que por si mesmo é *comparador*, já pela tradição que remonta aos gregos, já pela índole mesma e pela intenção da perspectiva do historiador, vai-se fazendo e refazendo com referência a dados plurais que se combinam. A comparabilidade dos dados, que a ciência histórica utiliza, corresponde ao sempre alegado caráter “singular” dos objetos do saber histórico (caráter que levou Windelband, na distinção famosa, a opor aquela ciência, como idiográfica, às ciências nomotéticas ou generalizantes). Mas o fato, ou a imagem, que é o dado histórico, é singular dentro de generalidades. Isto é: não se acha solto nem desligado, acha-se posto numa perspectiva, num contexto feito de traços gerais. Esses traços são também parte do fato, são também objeto do saber histórico. Com singularidades e permanências faz-se a história, cuja configuração, em última

análise, provém do nosso modo de ver. Nós os pomos no tempo como única ou básica forma de ordená-los.

As comparações, entretanto, implicam *exemplos*, ou os configuram. Um fato, confrontado com outro, assume condição de modelo. Se por um lado o pensamento humano trabalha sempre com símbolos, por outro lado, todo símbolo é *exemplo* em nível superlativo e fundamental; e a tarefa de historiar consiste, *grosso modo*, numa maneira especial de situar figuras que — ao menos em potencial — são símbolos. Situamo-los numa seriação especial, dando-lhes recíproco destaque em função de critérios metodológicos ou ideológicos que decorrem de alguma visão do mundo. Toda tarefa historiográfica supõe uma intenção que é doutrinária, ou doutrinariamente formulável (ainda que se declare inteiramente objetiva), e supõe coordenadas de tempo e dosagem de acentos e ênfases que são critérios para situar fatos. Pensar o historiador mexendo apenas com conhecimentos ditos “singulares” seria apoucar seu trabalho e torná-lo estranho a todo *significado*.

Como se sabe, a visão que se tem de uma determinada figura histórica, ou de determinado fato ou período, varia conforme as gerações ou as motivações: seja o caso de Maquiavel, cuja imagem foi tão diferentemente refeita desde o século XVII, seja o da Revolução Francesa, que tem sido narrada de modos diversos, consoante diversos prismas.

Os exemplos, de que se trata ao construir-se o conhecimento histórico, tendem, por um processo próprio do entendimento, a “estabilizar-se”, a ficar retidos num encaixe de tempo e espaço. Com isso se relaciona a *inclinação*, perfeitamente explicável, de considerar a história como perspectiva do passado: o presente “puro” seria a unicidade absoluta da experiência, ainda não transformável em *exemplo*; isto dura um momento, à falta de coordenadas sobre que a experiência seja posta, situada numa continuidade. Os exemplos são representatividades situadas.

Esta necessária continuidade, sobre a qual se deitam e se riscam as demarcações “exemplares” dos fatos vistos *como his-*

tória, torna precário qualquer tentame de *dividir* a história. Mesmo as divisões interculturais se precarizam (e Spengler teve de ser radical, em sua idéia da recíproca impermeabilidade das culturas, para sustentar sua teoria, que dissolve a continuidade “geral” da história). Karl Jaspers, preocupado com a distinção entre história e pré-história, propôs considerar a primeira como a parte “claramente visível” do passado humano, e a segunda a desconhecida. O problema da *passagem* de uma à outra é, entretanto, o busilis da questão: e sempre é um conceito “histórico” o que tenta entender essa passagem, como introdução de novas formas de ação. Por outro lado, a falta de “conhecimento” da pré-história significa um horizonte variável e portanto um marco móvel, pois os avanços do conhecimento podem deslocar a faixa, já de si incerta, que separa o conhecido e o desconhecido, ou o “mais” conhecido e o “menos” conhecido.

Tradicionalmente, o acervo de referências da historiografia apresenta tópicos vincadamente exemplares: é Roma, a que sempre se reinterpreta, são os paralelos (ou correspondências), é a idéia de Pátria, alimentada de exemplaridades convergentes. O chamado “mundo clássico” é outra concentração de exemplaridades, que desde séculos se atribuem a um grupo de figuras e de tópicos correspondentes a um tempo e um lugar peculiares. O “clássico” e o “moderno” são exemplaridades complementares com que vêm jogando o historiador e o pensador, nos últimos séculos. Com a idéia da obra “clássica”, veio ocorrendo uma sobrecarga de exemplaridade. Há autores que chamam a Odisséia “o mais humano dos poemas”, o que, é óbvio, não se explica propriamente, ou apenas, por qualidades intrínsecas do livro, mas pela permanência de *referências* que vieram fazendo da obra de Homero um exemplo fundamental. Com isso a Odisséia se fixou como exemplarmente “histórica”, e histórica num sentido crescente, e crescentemente universalizado. O ponto de vista histórico, que de certa forma idealiza os objetos, vai universalizando as realidades nacionais e tornando-as exemplarmente “humanas”, tornando-as em tipos genéricos: a polis (grega), o parlamentarismo (inglês). Não seria descabido, talvez, lembrar a tendência universalizante da men-

talidade *burguesa*, e a burguesia, dos séculos XVII ou XVIII em diante, fez ciência histórica com enorme intensidade. Muitas vezes, à cata de exemplos.

Ao atribuir-se, a um objeto histórico, uma exemplaridade em dimensão universal, dá-se-lhe um cunho *pedagógico*. O exemplo ensina (e isto é verdade banal desde o âmbito mais comum da experiência), de modo que a história — cujo caráter de “mestra” é tão alegado — é mestra precisamente nisso e por isso: ela faz dos fatos pontos de referência, faz do conhecimento do “feito” baliza para o do “fazer”. As revoluções que a história política registra são, neste sentido, pedagógicas, como o são as guerras, as revelações doutrinárias e tudo o mais: o sentido de cada uma se compreende, no fundo, sobre o exemplo das demais, e estas se situam sobre uma tela de universalidade.

X X X

Quando uma determinada concepção da história nos tenta convencer sobre a questão dos “fatores” da evolução histórica, em geral apresenta uma combinação exemplar de causas e efeitos, formulada em termos de demonstração. Por outro lado, a consideração de *valores* na história envolve uma distinção (hierárquica ou não) de tais valores, que se distribuem diferencialmente através das épocas, o que implica um destaque diferencial de exemplaridades. Assim, o valor liberdade é entendido de um modo no “mundo antigo” e de outro, no moderno (veja-se o conhecido debate construído a partir do ensaio de Benjamin Constant); o valor igualdade tem sentido diferente antes e depois do cristianismo, como antes e depois do socialismo.

Cada grande doutrina arruma os dados do material histórico utilizando exemplos ilustres que se tornam problemática decisiva dentro da “ordem de problemas” que abrange. Em Vico e Turgot, ou em Condorcet, o espírito humano servia de paciente para uma urgente *revisão* de etapas — num, tidas como cíclicas, nos outros, progressivas e cumulativas. Em Comte, o progresso e sua cumulatividade estão vistos sobre três gran-

des faixas de tempo, irreversíveis. No marxismo, o sistema capitalista assume condição de *exemplo* central na visão da história, recuada e reapreciada a partir dele (o apego ao fator econômico corresponde então a uma descrição mais convincente das exemplaridades dessa visão). Ver a história como “obra do herói” ou como “produto das massas” corresponde, em grande parte, a dar ênfase a tais ou quais exemplos, isto é, a trabalhar com essas ou aquelas combinações.

O relativismo pretensamente total de Spengler concebeu cada grande cultura como símbolo e exemplo em sentido irredutível, e em seu panorama o destaque de cada elemento próprio desta ou daquela cultura se monta sempre sobre exemplos: o cálculo infinitesimal europeu exemplifica a alma fáustica, como a álgebra grega exemplifica a alma antiga, e assim por diante.

X X X

Quando se trata de história de idéias, não de fatos ou situações sociais, costuma-se procurar um crescimento diferenciado, onde cada teoria possui sua unicidade. Entretanto, as recorrências existem, e as exemplaridades-aí estão: sejam, como casos egrégios, as doutrinas de Platão ou as de Kant. A integração histórica do pensamento revela ligações e “filiações”, e as teorias que exerceram *influências* são as que serviram de *exemplos*. De certa forma, a carga de *historicidade* apresentada por determinadas idéias, ao mesmo tempo em que corresponde a sua inserção num contexto bastante expressivo, corresponde também a essa exemplaridade (como a teoria política de Maquiavel ou a de Locke). Semelhante exemplaridade é, portanto, uma espécie de representatividade: a teoria em causa “ficou” como expressão de uma circunstância, bem como de uma atitude pessoal, e também como modelo ou referência literária e doutrinária para *outras* que a história revela e abriga.

Aliás, o emprego do método das gerações pode confirmar para o historiador esta recorrência: há gerações que se “destacam” mais pela exemplaridade de certos integrantes, ou pela

especial importância das configurações históricas a que estão ligadas. Se se compara algum grupo literário com a "geração de Goethe" mais facilmente que com a de Rilke, é que, na primeira, a exemplaridade histórica *ficou* maior. A "justiça" dos destaques pode ser discutível, pois eles derivam sempre de um modo de ver; contudo a coisa é assim.

Entretanto, poder-se-ia perguntar pela perspectiva atual ou emergente da história, a que capta a formação mesma do futuro: onde encaixam aí as exemplaridades? Em realidade, nosso tempo, saturado de visão histórica, começa também a saturar-se com as previsões do futuro. Atulhada de exemplos do passado, a vida (incluindo o cotidiano com a moda e as pequenas artes) combina interminavelmente modelos velhos e recentes; mas a tecnologia abre inexoravelmente possibilidades novas, pouco controláveis por exemplos passados, e inacessíveis (ao menos diretamente) às formas assentes de *ethos*. A atitude tipicamente favorável à semelhante situação será, então, a antevista fundada em dados positivos, nos quais, porém, se insinua a exemplaridade das experiências feitas e julgadas, agora a serviço das experiências programadas. De outra índole serão a atitude de advertência (admoestação crítica tipo Huxley), ou a utopia como adesão emocionalizada.

Já que foi tocado o problema das utopias, é consabido que elas em si são exemplos, mas que, por seu turno, cavalgam sobre exemplos: o exemplo de Esparta atuou na elaboração do ideal político de Platão, que por sua vez serviu a tantos posteriores. A exemplaridade das *utopias* pode ser aparente e equívoca, tanto mais que, e isto aliás foi sublinhado por Scheler, há utopias com vistas ao passado e utopias com vistas ao futuro: umas nostálgicas, outras, messiânicas. Todas de resto se assemelham ao *mito*, cuja exemplaridade, em si mesma extrahistórica, revela raízes históricas em determinado prisma. Do mesmo modo, as idéias platônicas, arquetípicas e extraterrestres, poderiam parecer o caso da exemplaridade sem historicidade; mas uma crítica exigente poderia tentar a "redução" delas aos seus condicionamentos reais, e então, como expressão de mentalidade e como formulação teórica, elas adquiririam

dimensão histórica. Por outro lado, isto nos levaria ao problema da liberdade, encarado com relação à vivência histórica: se há uma solidariedade entre o crescimento da consciência histórica e o da consciência de liberdade (provavelmente há), isto é, se o homem vai "conseguindo" uma liberdade *feita* pela sua consciência, isto se deve à disponibilidade de exemplos que a consciência absorve e transfigura. Exemplos que são padrões, que são advertência ou são modelos para a ação.

x x x

Se a história se faz de exemplaridades, que o são como singularidades e com relação a permanências ou coordenadas genéricas, todo saber social deve ter também algo a ver com exemplos. É claro: os outros "saberes" sociais até certo ponto vieram da história, e se alimentam sempre de material histórico. A sociologia de Max Weber, foi, *grosso modo*, ordenação sistemática de vastos e modelares dados históricos. Dentro das ciências sociais mesmas, há temas específicos onde cabe encontrar a nota da exemplaridade (as "pautas" de cultura, que os antropólogos mencionam, são modelos de condutas e de relações); mas onde há o marco histórico a exemplaridade se acentua, se sublinha. A "universalização" de certos conceitos, em determinadas áreas, corresponde à manipulação de categorias históricas: assim, quando se fala em "literatura universal" — noção sempre posta a partir da famosa alusão de Goethe —, se pressupõem literaturas parciais como realidades concretas. Têm-se as guerras e a guerra, as religiões e a religião: o milenar problema grego do "conhecimento do geral" aqui se refrata entre as quinas de exemplos maiores e menores (1).

Por tudo isso, fazer teoria social sem referências históricas será sempre vão e insuficiente. Nossa época, dita tecnológica, senão já tecnocrônica, com tremenda especialização no campo científico, parece trazer consigo um violento antídoto às nostalgias históricas; perigoso antídoto porém, condutor de equívocos. A aceleração do "ritmo" da história, que a tecnificação acarreta ou acompanha, oferta aos olhos do homem de hoje uma profusão caleidoscópica de exemplos cuja sistemati-

zação tem de ser a cada passo tentada. Esta sistematização tem até de ser, talvez, um desconto na excessiva racionalização dos dados e dos esquemas vigentes. Não se dispensa a mirada histórica, portanto, nestes tempos de insolentes painéis eletrônicos: ela deve ser constante para o salutar contacto do homem com as realidades humanas.

Diante do envolvente turbilhão de informações e técnicas, a consciência do homem tem hoje de reabrir a cada passo o mapa de exemplos que é o saber histórico, para se orientar e para manter vivo o sentido do humano.

Se consideramos a imagem da história como expressão da consciência humana, a exemplaridade do fato histórico terá maior ou menor significado consoante a paradoxal relação entre a representatividade de cada um dos dados e sua permanência como "atualidade" humana. Como resultado, o fato histórico mais significativo (mais exemplar) exprime seu momento e vai além dele: está ligado a uma conjuntura, que necessariamente passa, e entretanto — como calha à visão da história o termo "entretanto" — está destinado a ficar, a ficar *visto* pela consciência da posteridade militante que é a notícia histórica, feita para alimentar consciência.

(1) A propósito, caberia distinguir entre a exemplaridade, que aqui se atribui ao fato histórico, e a tipicidade, que na sociologia "tipologista" se atribui a determinados conceitos. Os tipos, em sociologia (valha Weber), são como que construções, onde uma generalidade não plena serve de aproximação à análise do real. A exemplaridade do fato histórico decorre do próprio momento em que, flagrado pelo historiador, é posto sobre um fundo e comparado a outros; cresce com a justaposição de referências que sofre.

Outra observação. No caso da teoria jurídica, o conceito de *modelo*, afim ao de exemplo, foi recentemente utilizado pelo professor Miguel Reale (cf. O Direito como Experiência, 1968, ensaios VII e VIII). Para Reale, as estruturas sociais, vistas pelo jurista, são elas mesmas "sistemas de modelos"; e são estruturas normativas na medida em que qualificam tipologicamente comportamentos futuros. Com isso, o brilhante mestre tridimensionalista procura superar a velha teoria das fontes, hoje atravancada de equívocos e anacronismos, substituindo-a por uma visão mais funcional da relação entre a aplicação do direito e a existência de formas previstas para ordenar tal aplicação.

## Estabilidade de Professor Titular Conforme o Parágrafo 2.º do Artigo 177 da Constituição Federal

SYLVIO LORETO

1 — O Problema — Para uma análise de alcance e repercussões do art. 177, § 2º da Constituição de 1967, particularmente, aplicado ao atual cargo de Professor Titular em universidade federal, são de todo indispensáveis considerações e estudos com referência a diversos pontos. Na verdade, o assunto tem dado margem a debates e controvérsias. Tem havido, inclusive, citação e invocação de decisões dos Tribunais Superiores, como é o caso do Agravo em Mandado de Segurança nº 60.776 — Pernambuco, no Tribunal Federal de Recursos. Tais citações, "data venia", não correspondem à segurança jurídica que pretendem, ao tentar negar aplicação daquele texto ao cargo de Professor Titular.

É fundamental fugir das generalizações apressadas, para se penetrar em profundidade na matéria. É o que pretendemos realizar de forma concisa, nesta oportunidade, atingindo aqueles pontos que nos pareceram mais controvertidos.

A estabilidade, em seu sentido genérico, pode ser definida nos mesmos termos em que o fez Hirosê Pimpão, em seu "Estabilidade no Direito Positivo Brasileiro": "É o direito que todo indivíduo adquire ao lugar que ocupa e às vantagens, depois de certo lapso de tempo a serviço efetivo de um particular, do Estado ou dos entes autárquicos, durante o qual demonstra capacidade e aptidão para o desempenho do cargo, não podendo ser demitido se não em virtude de falta grave ou de um motivo justo devidamente comprovado em inquérito administrativo" (1).

Esta é uma definição por demais ampla, e que não corresponde exatamente, à usada no serviço público brasileiro, faltando-lhe a precisão e nuances que a mesma possui em direito administrativo.

Contudo, oferece os elementos básicos para a compreensão do instituto dentro da problemática que ora analisamos.

2 — Evolução no Direito Constitucional Brasileiro — O instituto da estabilidade no serviço público brasileiro foi definitivamente consolidado com a Constituição de 1934.

Caio Tácito apresenta-nos, como primeira manifestação de estabilidade em nosso direito público, o art. 9 da Lei nº 191-B, de 30 de setembro de 1893, a qual determinava que os empregados por concurso só poderiam ser demitidos por sentença judicial. Adverte o citado jurista que não deve ser confundido este alvorecer do instituto em apreço com o da vitalidade, já consagrado para certos cargos, à época da independência do Brasil.

A referida lei 191-B era uma lei orçamentária, o que deu margem a extensos debates, quanto à permanência do preceito estabelecido pelo seu art. 9.

Contra sua sobrevivência, levantou-se uma das vozes categorizadas em nosso direito: Epitácio Pessoa, quando na qualidade de Procurador Geral da República, teve oportunidade de opinar pelo caráter transitório do preceito, afirmando textualmente:

“A cláusula não de vitaliciedade, como se diz, mas de indemissibilidade, dos empregados de concurso, que no caso não é a mesma coisa, tendo sido criada, por uma lei ânua, estava naturalmente destinada a não durar senão o tempo de vigência dessa lei. Para que pudesse sobreviver-lhe, para que pudesse constituir embaraço à faculdade constitucional do Poder Executivo de prover os cargos públicos, seria indispensável que as leis posteriores a renovassem ou que a consagrasse uma lei especial. E tanto isso é verdade, e tanto a disposição da lei nº 191-B não era (nem podia ser) uma disposição permanente,

que o legislador, querendo manter aquele privilégio, se viu na necessidade de repetir a disposição na lei orçamentária seguinte, a 266, de 1894.

Ora, não tendo seguido o mesmo alvitre as leis do orçamento subsequente, nem havendo adotado uma lei especial, força é convir que o favor expirou como o último dia da vigência da lei de 1894, readquirindo então o governo toda a sua liberdade de ação” (2).

O instituto em apreço não desapareceu, contudo, do nosso direito público. Com maior ou menor extensão, os textos legais admitiram-no em oportunidades diversas, até ser definitivamente consagrado, como já foi afirmado, com a Constituição de 16 de Julho de 1934, no artigo 169, o qual estabeleceu o prazo de 2 anos para os que fossem nomeados em virtude de concurso de provas, e de 10 anos para os que tivessem em efetivo exercício, após os quais, a destituição só se efetuaria em decorrência de Sentença Judiciária ou em virtude do processo administrativo.

Para aqueles que contassem menos de 10 anos, exigiu para destituição do cargo, a justa causa ou motivo de interesse público.

Já a Constituição de 1937 não estabeleceu este limite à possível arbitrariedade da administração, cujo esteio era a justa causa e interesse público, expressamente consignado no § único do art. 169, de Constituição anterior.

A Carta Constitucional de 18 de Setembro de 1946, em seus artigos 187 e 188, manteve as duas categorias funcionais de vitalícios e estáveis.

Esta Constituição representa um marco na história do instituto aqui analisado, que, embora mantendo as linhas essenciais do direito anterior, o amplia aos interinos e extranumerários, bem como aos servidores que participaram da segunda guerra mundial. É o que expressa os arts. 18 e 23 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias.

No artigo 189, estabeleceu as formas de sua aquisição:

“I — depois de dois anos de exercício, os funcionários efetivos nomeados por concurso;

II — depois de cinco anos de exercício, os funcionários efetivos nomeados sem concurso”.

O artigo seguinte estabeleceu as condições de demissibilidade.

Quanto à Constituição de 24 de janeiro de 1967, foi mais restritiva. Dispôs o problema da estabilidade em sua órbita exclusiva, e exigiu o concurso, em qualquer hipótese, para aquisição da estabilidade. Exceção a este preceito ela mesmo se impõe, no § 2º do art. 177, de suas Disposições Gerais e Transitórias.

3 — Pressupostos à aplicação do art. 177, § 2º da Constituição Federal de 1967 — O texto Constitucional é imperativo pelo que deve ser respeitado e aplicado. Na data de sua promulgação, o § 2º do art. 177 criou para certos servidores direitos e expectativas que não podem ser desrespeitados. Caso isso aconteça, como veremos adiante, cabe o uso dos remédios processuais para protegê-los.

Como ponto de partida, para uma apreciação mais direta do problema, impõe-se um conhecimento das condições ou pressupostos para sua aplicação. Pontes de Miranda os apresenta magistralmente: “Os funcionários públicos da União, dos Estados-membros, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios, que contavam, pelo menos, cinco anos de exercício, foram automaticamente efetivados a 15 de março de 1967. Quer dizer que foram pressupostos do direito subjetivo resultante da incidência do art. 177, § 2º:

a) Haver cargo público, que não fosse de comissão, isto é, que pudesse estar provido definitivamente (não de funcionários vitalícios).

b) Estar em exercício funcionário interino, vale dizer-se pessoa que foi nomeada interinamente para exercê-lo. (Não, se nomeado *ad interim* para cargo de comissão).

c) Ter essa pessoa cinco anos de exercício, pelo menos, o que não é a mesma coisa que estar há cinco anos no exercício do cargo, ininterruptamente. A efetivação foi *ex lege*. A 15 de março de 1967 nasceram para tais pessoas direito subjetivo e pretensões. Se a União, o Estado-membro, o Distrito Federal, o Território, ou o Município se recusa a considerá-lo como tal, ou o dispensa ou exonera, ou o aposenta, ou o põe em disponibilidade, com intuito de fraudar a lei, ou sem ser de acordo com a Constituição, pode o interessado mover-lhe a ação” (3).

Apesar da clareza apresentada por Pontes, os casos concretos apresentam nuances e particularidades muito próprias. E mais variados e contraditórios, são as interpretações e pontos de vista sobre a matéria, como já foi referido.

Uma vez que os pressupostos apresentados por Pontes de Miranda estão meridianamente claros, estudaremos, a seguir alguns pontos controvertidos, “data venia”, de quantos os adotam com o que esperamos elucidar equívocos de interpretação.

4 — A estabilidade no Direito Trabalhista e no Serviço Público — Ao estudar a presente matéria, deve-se ter a devida cautela para que não haja confusão de conceitos.

Já foi dada uma visão genérica da estabilidade na legislação brasileira. O instituto não possui o mesmo conceito nos diversos ramos do direito. Assim é que não pode ser aplicado em Direito Administrativo o conceito de estabilidade definido em nosso Direito Trabalhista. Com efeito, a Consolidação das Leis do Trabalho estabelece em seu art. 942:

“O empregado que contar mais de dez anos de serviço na mesma empresa não poderá ser despedido senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior, devidamente comprovadas”.

O novo *status* que o empregado conquista na empresa, caracterizado pelo direito de não ser demitido, segundo o artigo acima transcrito, é aquele a que se dá o nome de estabilidade. Ou, na expressão precisa de Mozart Victor Russomano: “o instituto de estabilidade, portanto, é a garantia, dada por lei, de que o empregado não mais poderá ser despedido pela livre vontade do empregador, nem mesmo mediante o pagamento de indenizações — porque estes casos são excepcionais e caberão apenas quando a Consolidação o permitir” (4). Resumindo, pode-se afirmar que no Direito Trabalhista a estabilidade é o direito que o empregado tem de não ser demitido da empresa, a não ser nos casos previstos em lei.

Para conceituar estabilidade no Direito Administrativo, busquemos as lições de A. A. Contreiras de Carvalho em seu Estatutos dos Funcionários Públicos Interpretado: “A estabilidade é a garantia assegurada ao servidor público de ser mantido no cargo (ou serviço público), subordinando-se a sua aquisição a certos requisitos legais” (5).

Trata-se de uma garantia menos rígida que a vitaliciedade, a qual significa exercício do cargo por toda a vida, quanto à estabilidade, o funcionário pode ser destituído do cargo, em circunstâncias previstas pela lei.

A natureza do vínculo entre o servidor público e a Administração é bem distinta da que existe entre o empregado e a empresa, quanto mais não bastava ser esta regida pela legislação trabalhista, e aquela pelo Estatuto do Funcionário Público.

Essa diferença ficou clara apenas no cotejo dos conceitos de estabilidade apresentados. Para o regime C.L.T. bastam 10 anos de vínculo empregatício, e o empregado não pode ser demitido. Para o serviço público, a estabilidade adquiria-se através de uma nomeação efetiva, transcurso de um estágio probatório de dois anos, quando a nomeação se realizou com base em concurso (Art. 99 da Constituição de 1967).

Não há, portanto, como confundir estabilidade em serviço público, com estabilidade segundo a Consolidação das Leis Trabalhistas.

Concluindo, a estabilidade a que se refere o § 2º do Art. 177, da Constituição de 1967, é aquela do serviço público, embora se possa admitir, como têm feito alguns juristas, que para os servidores em regime C.L.T., o disposto, no artigo em apreço os beneficie com a estabilidade própria desse regime.

5 — O concurso como pré-requisito para a estabilidade — Aceitando este requisito de estabilidade, alguns debatedores da matéria menos avisados procuraram divisar a inexistência da mesma, na aplicação do artigo em estudo uma vez que não houve a formalização de uma das condições básicas para sua objetivação: a realização de concurso público, como preceitua a (mesma) Constituição.

Na verdade, segundo aquele Diploma Constitucional, o provimento de cargos se efetua através da nomeação, conseqüente à aprovação em concurso.

Esta exigência está expressa muito claramente no § 1º do Art. 95 da aludida Constituição:

“A nomeação para cargo público exige aprovação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos”.

Vale ainda destacar, além de insofismável exigência acima constatada, que o texto legal o faz de forma repetida (§ 1º, do art. 99), além de avocar a si a competência para decidir, o que faz, aliás, restritivamente.

A Constituição anterior havia sido mais liberal. Hely Lopes Meireles chegou a afirmar: “O concurso não é requisito essencial à aquisição da estabilidade” (6).

É, portanto, uma exigência de ordem exclusivamente constitucional, repito, o concurso para provimento dos cargos efetivos. Comentando a matéria, diz Pontes de Miranda: “Nos postos, quaisquer, das repartições administrativas, pois que postos há que a lei não considera de carreira, dá-se entrada mediante concurso. O concurso pode ser de provas, ou de provas e títulos. A diferença não tem importância, ainda para a eficácia de

estabilidade. Quais sejam as provas, quais as provas e os títulos, ficou à lei ordinária dizê-lo" (7).

Não padece dúvida quanto à exigência do concurso para a aquisição da estabilidade. Não é fácil ver, contudo, onde colide o preceito acima exposto com o que preceitua o § 2º do artigo ora em estudo.

Em primeiro lugar, o texto das Disposições Gerais e Transitórias contém deliberadamente uma exceção; em segundo lugar, trata-se de um texto restrito, isto é, só se beneficiam dessa exceção, exclusivamente, aqueles servidores que, na data da promulgação da Constituição, contavam com cinco anos de serviço público; em terceiro lugar, é de se perceber a intenção do Legislador Constituinte, a regularização do serviço público, evitando ônus ao erário, uma queda de rendimento no trabalho, a quebra no sistema administrativo, face à realização de tantos concursos; em quarto lugar, proteger o servidor eficiente e cuja dedicação justificou sua permanência no serviço. Merece especial atenção o que pensa o Mestre Pontes sobre o assunto:

"Rigorosamente, regras jurídicas como as da Constituição de 1946, art. 23 (e art. 18), e da Constituição de 1967, art. 177, § 2º (e art. 178), têm *função pública*. Quebram, de certo modo, a uniformidade da ordem jurídica. Mas, juridicamente, as suas consequências são a favor dos que já trabalharam para o Estado e o elemento de tempo atenua a excepcionalidade da atribuição de direitos.

Seja qual for a atitude que a entidade estatal queira tomar, o que importa é saber-se que o art. 23 (e art. 18) das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1966 ou o art. 177, § 2º (e art. 178) da Constituição de 1967 não podem ser violadas. A *Fortiori*, se, pelo tempo de serviço, a infração seria aos dois textos" (8).

No artigo aqui em estudo, a Constituição se autolimitou.

O Legislador Constituinte, intencionalmente, estabeleceu uma excepcionalidade às regras nela fixadas, para aplicação naquele caso por ela previsto.

Quanto à exigência de concurso para antigo professor catedrático, face ao artigo aqui em estudo, diz Pontes de Miranda:

"A propósito dos professores catedráticos há problemas que se têm resolvido com algumas regras jurídicas de direito intertemporal, insertas, ou não, em Constituição.

a) Admitem-se, frequentemente, professores catedráticos sem concurso, porque se criam Faculdades e até Universidades, que depois são incorporadas à entidade estatal mediante leis (oficializadas, diz-se), sem que a entidade estatal exija o concurso.

b) A própria entidade estatal — União, Distrito Federal, Estado-membro, Município — nomeia professores interinos, ou outros funcionários públicos, que teriam de prestar concurso, mas advém Constituição que os protege, levando em consideração o tempo que já serviram (Constituição de 1946, Art. 23 das Disposições Constitucionais Transitórias; Constituição de 1967, art. 177, § 2º (art. 177)).

c) Entidade estatal, que criou algum serviço público, inclusive de professorado, acorda com outra entidade estatal, ou instituição particular, a incorporação de tal serviço, tenha o pessoal prestado ou não, o concurso. Se houve o concurso, a entidade estatal incorporante assimila o que encontrou, tal como se tivesse sido criado por ela, com a satisfação de todas as exigências de investidura. Se não houve, a interinidade ou inserção no quadro, com dispensas, cria os problemas que as constituições de 1946 e 1967 encontraram".

O Consultor Jurídico do D.A.P.C., Clénio da Silva Duarte, em parecer sobre matéria da mesma natureza, se expressou, considerando inviável o enquadramento e a interpretação dada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Educação e Cultura, a qual "concluiu pela não incidência ao caso do dispositivo constitucional acima transcrito, desde que a efetivação na cátedra, segundo entende, não poderia ocorrer, em hipótese alguma, sem prévia habilitação em concurso".

Acrescentando a seguir: “O óbice à efetivação de professores catedráticos na aplicação de normas excepcionais, de natureza constitucional ou de índole legislativa ordinária, que concederam estabilidade, em determinadas condições, a funcionários públicos interinos, tem sido o atributo constitucional ligado ao provimento desses cargos, que confere, ao seu titular, não a condição de funcionário estável mas de vitalício. E, para essa vitaliciedade, é “*conditio sine qua non*” a prévia habilitação em concurso público de provas e títulos.

Com a extinção da vitaliciedade dos professores catedráticos, só asseguradas aos que adquirirem antes da vigência da atual Constituição, como disposição transitória (Art. 177, “*caput*”), equiparando-se, assim, o professor catedrático aos demais funcionários públicos, cessa o impedimento da efetivação, que, se esta tem eficácia aos demais interinos, por que dela excluir o professor catedrático?

A estabilidade do funcionário público, em face da Constituição vigente, não prescinde de habilitação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, como se verifica nos arts. 95, § 1º, e 99, § 1º, da Carta Política de 1967 in “*verbis*”:

Art. 95 —

§ 1º — A nomeação para cargo público exige aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 99 —

§ 1º — Ninguém pode ser efetivado ou adquirir estabilidade como funcionário, se não prestar concurso público.

A situação, pois, de todos os funcionários públicos, inclusive os professores catedráticos, é idêntica quanto a esse aspecto. Não obstante, como disposição excepcional, de natureza transitória, a mesma Constituição permite a estabilidade nas condições que estabelece, de funcionários interinos, como se vê no § 2º de seu art. 177, cuja redação é a seguinte:

“São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da administração centralizada ou autárquica, que, à data da promulgação desta Constituição, contém, pelo menos, cinco anos de serviço público”.

Ora, estabelecida a identidade jurídica entre todos os funcionários públicos, inclusive os professores catedráticos, quanto ao processo seletivo e aos direitos decorrentes do provimento ao cargo, pois que não são mais vitalícios, não vejo como excluí-los dessa disposição constitucional, sem vulneração de princípio, de tradição jurídica consagrada, segundo o qual:

“*ubi lex non distinguit, nec nos distinguere debemus*”.

A Constituição vigente, ao mesmo tempo em que, por preceituação transitória, assegurou estabilidade, nas condições ali expressas, a funcionários interinos, retirou a vitaliciedade como atributo do provimento efetivo na cátedra, de modo que, após sua vigência, o provimento nesta só assegurará estabilidade” (9).

6 — A estabilidade no serviço público — Outra abordagem ao problema em apreço, que tem sido objeto de verdadeira controvérsia, é a aplicação indevida do disposto no § 2º do Art. 82 do Estatuto dos Funcionários Públicos da União, *in verbis*: “A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo”. Procura-se explicar a estabilidade do atual titular estabilizado, não neste cargo mas no vago e genérico serviço público.

O *caput* do art. 95 da Carta Magna de 1967 adiante transcrito, não deixa dúvida quanto à matéria: “Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, preenchidos os requisitos que a lei estabelecer”. Expressa claramente que o acesso ao serviço público se realiza através de acesso a *cargos* públicos.

Estudando o presente assunto, Pontes de Miranda se referiu aos direitos públicos subjetivos criados pelo artigo aqui referido.

Em lição lapidar acerca da matéria, ora em apreciação, tanto no que concerne à pretensão do cidadão frente ao serviço

público, mas particularmente *neste a um cargo*, o grande jurista brasileiro se expressou de forma sobejamente clara:

“O direito público subjetivo dos cidadãos aos cargos públicos pode ser gerido por ato que se afaste da lei fixadora dos pressupostos a que se refere o texto, ou por ato apoiado em lei seja contrária à Constituição”.

Nesse caso é indispensável, pois, que haja um ato de poder público, e que o mesmo viole direitos. Nestas circunstâncias então, cabe a propositura dos remédios processuais.

Quanto ao pedido de *mandado de segurança*, vale ressaltar, não é indispensável que já tenha ocorrido a violação, basta que o direito público subjetivo seja *líquido e certo*, e que haja uma ameaça ao mesmo, por ato inconstitucional ou ilegal do poder público. Neste caso, cabe mandado de segurança preventivo” (10).

Adiante, ainda estudando a matéria, Pontes faz uma séria advertência, que merece uma especial atenção por parte dos cultores do direito e aplicadores da lei: “Tanto no que concerne aos remédios jurídicos processuais em geral, como no tocante ao mandato de segurança a Justiça não aprecia *in abstracto* a validade da lei, ou de ato, em face da Constituição ou em face das leis federais, ou em face das Constituições estaduais, ou das leis orgânicas, ou de quaisquer leis locais. Quer a violação tenha ocorrido, quer não haja ainda ocorrido a violação e só se trate de ameaça, a apreciação judiciária é *in concreto*. Infelizmente, por deficiência de conhecimentos de direito público, pois são mais afeitos os juizes ao trato das questões de direito privado, muitas vezes tem a Justiça cometido verdadeiras postergações de direitos, recusando-se a amparar os que lhe batem às portas, para que se restaure a ordem jurídica violada, ou se assegure a ordem jurídica ameaçada.

“Principalmente aí, em matéria de direitos *constitucionais* dos funcionários públicos e de direitos constitucionais ao acesso aos cargos públicos, por se tratar de assunto estranho à Constituição de 1891, os tribunais ainda se ressentem de insuficien-

te meditação da Constituição de 1967, e das Constituições de 1946, de 1937, e de 1934. Por outro lado, alguns julgados denunciam confusão entre apreciação *in abstracto* de leis ou de regulamentos, ou de atos do poder público, e apreciação de ameaça ou efetiva violação por parte da lei, regulamento ou ato do poder público” (11).

Na medida que analisamos o problema, mais fica patente que o acesso ao serviço público se processa através do vínculo com *um certo cargo*.

Essa perspectiva de vinculação é real, efetiva. É o que observa o insigne Pontes quando adverte em sua concisa expressão:

“A técnica legislativa constitucional, no tocante à exigência de pressupostos para a *vitaliciedade*, a *estabilidade* e a *efetivação*, que é a *incrustação definitiva no cargo*, tem soluções assaz diferentes, à escolha dos legisladores constituintes” (12).

Razão tem Matos de Vasconcelos, quando “lembra que o direito ao emprego é condição primeira e fundamental, à sombra do qual deve repousar o titular do cargo público” (13).

Essa é uma visão do problema da perspectiva do servidor, cuja importância é fundamental e que revela bem a *vinculação com o cargo*.

O texto do art. 82, § 2º do Estatuto referido possui um sentido profundo na política administrativa do Estado. Assegura um direito ao funcionário, ao mesmo tempo que faculta ao Governo uma maior flexibilidade quanto à melhor utilização do servidor, visando ao Bem Público, através do maior rendimento do órgão administrativo.

Esta é a sábia lição de Contreiras de Carvalho quando afirma: “O § 2º do artigo 82 encerra um princípio que vem suscitando discussões em torno de sua aplicação. A finalidade do preceito é, porém, advertir que a *estabilidade* não quer significar *inalterabilidade*, direito de permanecer o funcionário *naquele cargo*, para o qual foi nomeado. Ao Estado é lícito

aproveitar o servidor público onde melhor convier aos interesses da administração, respeitados, porém, os direitos subjetivos do titular do cargo. É essa uma consequência da tese estatutária ou legal.

Nos termos da Constituição, estabilidade é a garantia assegurada ao funcionário de só perder o *cargo* nos casos em que ela estabelece" (14).

Invocando mais uma vez o grande mestre do direito brasileiro, assim se expressa Pontes de Miranda com a precisão e segurança que lhe são peculiares sobre este problema: "Percorrendo-se a legislação brasileira de criação de cargos, nota-se que o legislador — em princípio — parte da necessidade de que a pessoa investida conte com os proventos para a organização de sua vida econômica, em que o Estado é tão interessado quanto ela mesma. Tudo ou o melhor de sua atividade é reclamado pelo Estado; sobre a base dos provimentos é que o funcionário público organiza sua vida econômica e de sua família, confiando na *estabilidade*, que o Estado lhe promete e como tal se faz devedor e obrigado a ela. Funcionário público estável é funcionário público a que o Estado deve e é obrigado a não afastar do cargo senão conforme a Constituição, nem a retirar-lhe as vantagens sem as quais teria ele de preferir demitir-se: quem não pode demitir não pode forçar, pelas circunstâncias, à demissão" (15).

Por outro lado, está bem patente o disposto no § 2º do Art. 99, da Constituição de 67 que o funcionário estável no serviço público, o é, *exercendo um certo cargo*, e se assim não fosse, este funcionário estaria em disponibilidade. É claro o texto referido: "Extinto o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos integrais, até seu obrigatório aproveitamento em cargo equivalente (Art. 99, § 2º, Constituição 1967).

A estabilidade se realiza fixando o servidor em um certo cargo, e não "vagando nos espaços" do servidor público.

"A *estabilidade* é um atributo pessoal do funcionário, enquanto que a *efetividade* é uma característica de provimentos

de certos cargos. Daí decorre que a estabilidade *não é no cargo*, mas no *serviço público*, em qualquer cargo equivalente ao da nomeação efetiva. O servidor estável pode ser removido ou transferido pela Administração segundo as conveniências do serviço, sem qualquer ofensa a sua efetividade ou estabilidade. O estável não é inamovível. É conservado no cargo enquanto bem servir e convier à Administração. Nisso se distingue do vitalício, que tem direito ao exercício do cargo, enquanto existir, conservando as vantagens respectivas, *no caso de extinção*" (16).

Ocorrendo extinção do cargo de funcionário estável, ele ficará em disponibilidade remunerada até seu aproveitamento obrigatório em outro, compatível com o anterior, o que não ocorre com o vitalício, que não é obrigado a aceitar outro.

Complementando o assunto e referindo-se às prerrogativas do estável, em seu cargo, ou frente ao serviço público, diz Hely Lopes Meireles: "A alteração da denominação do cargo ou de suas atribuições não afeta o seu ocupante estável, que tem direito à continuação de seu exercício, salvo se a remoção se der por interesse público. O que não se admite é a transferência do servidor estável para cargo inferior ou incompatível com suas aptidões reveladas em concurso ou decorrentes de títulos profissionais, que serviriam de base para o ingresso no funcionalismo" (17).

No que concerne à situação específica, é válido mais uma vez recorrer à atualizada lição do Consultor Jurídico do D. A. P. C., Clinício da Silva Duarte. O preclaro jurista, em seu parecer já mencionado refere-se ao problema da estabilidade no serviço público, após demonstrar a atual identidade jurídica entre o catedrático e demais funcionários públicos, e suas consequências, afirma: "A não prevalecer essa orientação, não há como, "data venia", acolher, também a conclusão da ilustrada Consultoria jurídica do Ministério da Educação e Cultura, no sentido de que o professor catedrático interino adquira estabilidade no serviço público por efeito do citado § 2º do art. 177 da Constituição Federal, para ser provido em outro cargo, em que deveria ser aproveitado.

É evidente o equívoco. O princípio de que a estabilidade é no serviço público tem que ser entendida em termos, pois que apenas significa que o servidor já estável, ao ser promovido noutra cargo, não está sujeito a novo processo de aquisição de estabilidade. Já é estável, mas essa estabilidade tem atenção a um determinado cargo, no qual foi ele inicialmente adquirido. Em outras palavras, a estabilidade, que é no serviço público, é adquirida no exercício de um determinado cargo, embora provimentos posteriores prescindam de nova aquisição" (18).

7 — A estabilidade do servidor — Como já foi visto, o Estado leva sempre em conta tanto o interesse do servidor, como o da própria administração. Por outro lado, a estabilidade não pode ser entendida como simples prêmio ao servidor, e, finalmente, foi sobejamente demonstrado que a estabilidade não se refere ao serviço público em sentido genérico, como foi entendido por alguns.

Desde que o cargo esteja vago, e não seja cargo em comissão, seu ocupante nele estará estabilizado, bastando para isso o cumprimento da exigência Constitucional: "que à data da promulgação da Constituição, contem, pelo menos, cinco anos do serviço público".

À primeira leitura se observa que se trata de texto genérico. Na verdade o é intencionalmente, embora tenha estabelecido os limites claros quanto às circunstâncias de sua aplicação. O texto constitucional considerou estáveis, o período de serviço previsto como forma de provimento efetivo de cargos, para os quais o servidor demonstrou capacitação, prescindindo assim, para o legislador constituinte, do concurso.

Como conclusão a este problema específico, nenhuma lição mais clara, e que não deixa controvérsia, que a jurisprudência referida por A. A. Contreiras de Carvalho em seu já citado Estatuto dos Funcionários Públicos: "A estabilidade é um atributo pessoal que não se transfere de um cargo para outro" (19).

Na verdade, o estável em um cargo não muda a situação de interino, ou de nomeado para responder frente a outro car-

go. Consequentemente, será atingido por aquele dispositivo Constitucional.

É bem verdade que só se podem beneficiar dessa dupla estabilidade, aquelas funções cuja acumulação é prevista no Art. 97, da Constituição de 1967:

- I — a de juiz e de um cargo de professor;
- II — a de dois cargos de professor;
- III — a de um cargo de professor com outro cargo técnico ou científico;
- IV — a de dois cargos privativos de médicos".

8 — Outro ponto controvertido versa sobre a confusão entre efetividade e estabilidade — Dúvida que não poucas vezes vem acompanhando o problema já exposto acima.

Afirma Contreiras de Carvalho que "*efetividade do cargo* é sempre um pressuposto da estabilidade" (20).

No mesmo sentido se pronuncia Hely Lopes Meireles: "A nomeação *em caráter efetivo* é a condição primeira para aquisição da estabilidade. A efetividade, embora se refira ao funcionário, é apenas um atributo do cargo, concernente à sua forma de provimento, e, como tal, deve ser declarada expressamente no decreto de nomeação e no título respectivo, porque pode um servidor interino ou substituto ocupar transitoriamente um cargo de investidura efetiva, sem que essa qualidade se transmita ao seu ocupante eventual" (21).

Não há, pois, como confundir estabilidade com efetividade, porque esta uma característica própria da nomeação, e aquela um atributo pessoal do ocupante do cargo, atributo este adquirido após o cumprimento de certas exigências estabelecidas na lei.

No mesmo sentido é a seguinte a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, citada por Contreiras de Carvalho: "A estabilidade, que pressupõe a efetividade, é requisito indispen-

sável para a obtenção da disponibilidade no caso de extinção de cargo ou função” (22).

9 — Com referência aos cargos ocupados interinamente, assim se expressa o mestre do Direito Brasileiro, Pontes de Miranda, bem como, quanto a seus ocupantes, e daqueles que se achavam afastados do cargo, frente ao texto Constitucional que aqui estudamos: “Pergunta-se: A interinidade, sem que por estar *vago* o cargo, foi beneficiada pelo Art. 177, § 2º, como por exemplo, se for substituição do efetivo? O conceito de *interinidade* contém alusão ao tempo, ao ínterim, em que alguém serve. Só se leva em consideração o lado do que exerce a função. O que está em lugar de outra, ou em lugar vago, desde que não seja definitivamente, é interino, serve em ínterim, apresenta a circunstância de interinidade.

“A situação do que, funcionário público efetivo, se achava fora do exercício, tendo dado ensejo a que alguém satisfizesse os pressupostos referidos, no art. 177, § 2º, resolve-se segundo os princípios da própria Constituição” (23).

Isso se resolve segundo os princípios da própria Constituição, para a qual a disponibilidade é, sempre e somente, *espera de primeira vaga*”.

10 — Pelo que foi visto, é forçoso convir que não restava outra alternativa às autoridades públicas que *ex-officio* cumpriram o dispositivo Constitucional, formalizando os atos em que nomearam como funcionários estáveis aqueles servidores que atendiam aos pressupostos estabelecidos na Constituição de 1967.

Com tal medida reconheceram um direito líquido e certo, e que, dentro em pouco, não mais terão dúvidas quantos foram surpreendidos pelo caráter totalmente inovador do preceito com relação aos cargos dos antigos professores catedráticos, como tão inequivocamente afirmou em inexoráveis pareceres, o Consultor Geral da República, eminente jurista Adroaldo Mesquita, cujo parecer nº 570-H, transcrevemos, face à sua concisão, inequívoca lucidez e indiscutível autoridade:

PR. “410-67 — Nº 570-H de 26 de setembro de 1967. Aprovo. 2. Tomem-se as providências para o atendimento das sugestões contidas no item II, em 4-10-67”. Rest. à C. E. Federal do Estado do Paraná em 4-10-67” Assunto: O benefício do § 2º do art. 177, da Constituição Federal abrange, também, os membros do magistério superior. O permissivo constitucional tem efeito amplo. Interpretação dada pelo Parecer nº 529-H (Diário Oficial de 20-7-67).

### PARECER

As Universidades Federais do Ceará e do Rio Grande do Sul consultam, nos anexos processos, sobre a aplicabilidade do § 2º do art. 177, da Constituição Federal de 1967, aos membros do magistério superior.

2. Constam dos autos pareceres dos órgãos jurídicos daquelas entidades favoráveis à aplicação do referido dispositivo aos professores do ensino superior.

3. A Consultoria Jurídica do Ministério da Educação e Cultura, em longo e substancial pronunciamento, manifestou-se contrária à pretensão.

4. O preceito constitucional, em apreço estabelece que:

“São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da administração centralizada ou autárquica, que, a data da promulgação desta Constituição, contem, pelo menos, cinco anos de serviço público”.

5. O problema já foi amplamente debatido e examinado por esta Consultoria Geral, através do Parecer nº 529-H, publicado no Diário Oficial de 20-7-67, oportunidade em que se asseriu:

“O legislador constituinte de agora foi muito mais liberal que o de 1946, quando este último instituiu semelhante benefício (art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Ao inserir a expressão servidores, desejou ampliar o favor, vale dizer, dar-lhe maior extensão de modo a proteger inclusive aqueles que prestam serviços à Administração sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho”.

6. Não encontro razões de natureza jurídica que impeçam a aplicação do permissivo constitucional aos professores do ensino superior.

7. Argumenta-se um abono de tese contrária que este Órgão, por diversas vezes, rechaçou a extensão da vantagem — estabilidade — a essa categoria de servidores concedida ao funcionalismo em geral, através da legislação ordinária.

8. Realmente, a Consultoria Geral sempre opinou no sentido de que não era cabível a esses funcionários o amparo da legislação que tratava da efetivação ou da estabilidade. A Constituição de 1948 tratava da espécie sem outro prisma, não permitindo efetivações para cargos vitalícios. O inciso 1, do art. 28 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não dá margem a dúvidas.

9. Ocorre, porém, que agora estamos diante de texto da Lei Maior, cuja extensibilidade é indubitosa, face ao emprego de termo generalizador. Seu propósito em atingir a todos aqueles que estejam nas condições ali estabelecidas, é claro e desenganado.

10. Não se há que falar em princípios e normas da legislação ordinária que ditem orientação adversa para a hipótese, por isso que perde valor e consistência perante regra de hierarquia superior.

11. O receio que se poderia ter em relação ao problema, estaria vinculado à questão da vitaliciedade de cátedra, consagrada na Constituição de 1946.

12. Hoje, entretanto, a matéria está superada de vez que a atual Constituição revogou esse instituto assegurando o benefício, tão-somente aos que tenham sido nomeados até a sua vigência, conforme se depreende do art. 177, caput. Isto significa que já não existe a vitaliciedade de cátedra, conforme acentuei em meu Parecer nº 504-H, in Diário Oficial de 16-4-67.

13. Por conseguinte, os membros do magistério superior a partir de 15 de março do corrente ano só poderão adquirir efetivação e estabilidade nos moldes da legislação própria e não mais a vitaliciedade.

14. Desta forma, parece-me não haver empecilho de natureza jurídica, ao que se pleiteia. Entendo que o § 2º do art. 177 da Constituição Federal atinge também os professores do ensino superior.

Sub censura.

Brasília, 25 de setembro de 1967.

Adroaldo Mesquita da Costa, Consultor-Geral da República” (24).

#### NOTAS BIBLIOGRÁFICAS

- (1) Pimpão, Hiresê — Estabilidade no Dtº Positivo Brasileiro pág. 21.
- (2) Pessoa, Epitácio — Obras completas — V. IV — Pareceres e Consultas na Procuradoria Geral da República, pág. 107, Caio Tácito, Estabilidade — Repertório Enciclopédico do Dtº Brasileiro — Carvalho Santos e J. Aguiar Dias — V. XXI — Editor Borba — pág. 9.
- (3) Miranda, Pontes de — Comentários à Constituição de 1967. Tomo VI — Editora Revista dos Tribunais, pág. 447.
- (4) Russomano, Mozart Victor — Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho — V. II — José Rofino — Editor — Rio de Janeiro, 1952, pág. 802.
- (5) Carvalho, A. A. Contreiras de — obra citada, pág. 306.
- (6) Lopes Meireles, Hely — Direito Administrativo Brasileiro 1966, 2ª edição, pág. 372.

- (7) Pontes de Miranda — Obra citada, pág. 453.  
 (8) Miranda, Pontes de — Comentários à Constituição de 1967 — Tomo VI — Editora Revista dos Tribunais, pág. 422.  
 (9) Silva Duarte, Clénio da — Estabilidade em face do art. 177, § 2º da Constituição de 1967, Revista de Direito Público, nº 3, janeiro a março — 1968, pág. 150.  
 (10) Miranda, Pontes de — Comentários à Constituição de 1967, Editora Revista dos Tribunais, pág. 447 — São Paulo.  
 (11) Pontes de Miranda — Obra citada, pp. 448, 9.  
 (12) Pontes de Miranda — Obra citada, pág. 446.  
 (13) Vasconcelos, Matos de — Citado por Contreiras de Carvalho, obra citada, pág. 305.  
 (14) Carvalho, A. A. Contreiras de — Estatuto do Funcionário Público Interpretado — V. I. Livraria Freitas Bastos — 3ª Edição — 1964. Rio de Janeiro — pág. 308.  
 (15) Carvalho, A. A. Contreiras de — Estatuto do Funcionário Público Interpretado. V. I. — Livraria Freitas Bastos — 3ª edição 1964. Rio de Janeiro, pág. 308.  
 (16) Pontes de Miranda — Obra citada — pág. 435.  
 (17) Meireles, Hely Lopes — Direito Administrativo, 2ª edição, pp. 272, 3.  
 (18) Silva Duarte, Clénio de — Obra citada, pág. 152.  
 (19) Carvalho, A. A. Contreiras — Obra citada, pág. 309.  
 (20) Carvalho, A. A. Contreiras de — Obra citada, pág. 308.  
 (21) Meireles, Hely Lopes — Obra citada, pp. 369-370.  
 (22) Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal in A. A. Contreiras de Carvalho, obra citada, pág. 309.  
 (23) Pontes, obra citada — pág. 425.  
 (24) D. O. 5-10-1967. P. 10.100.

## O Prior do Crato e o Brasil

COSTA PÔRTO

Colônia de Portugal, houve uma quadra, entretanto, em que o Brasil quase decidia os destinos políticos da Metrópole: os tempos agitados que se seguiram à morte de D. Henrique, o Cardial-Rei, dando lugar à anexação à Espanha, com o Reinado de Felipe II, o novo “cativeiro de Babilônia”, de 60 anos, de 1580 a 1640, quando ocorreu a restauração, aclamando-se Rei, o Príncipe D. João de Bragança.

Uma espécie de fatalidade abatera-se sobre a dinastia dos Avis. D. João III, filho e sucessor de D. Manuel, O VENTUROSO, vira morrer os nove filhos legítimos, havidos do matrimônio com D. Catarina, — D. Afonso, D. Maria, D. Isabel, D. Beatriz, D. Manuel, D. Felipe, D. Dinis, D. João e D. Antônio — e mais o bastardo, D. Duarte, bem como os irmãos — D. Luis, D. Duarte, D. Fernando e D. Isabel.

Desta sorte, ao falecer, em 11 de junho de 1557, teve como sucessor o neto de três anos, — D. Sebastião — filho de D. João e da princesa espanhola, D. Joana, irmã de Felipe II — assumindo a Regência, durante sua minoridade, a Rainha avó, D. Catarina.

Começando a reinar em 1568, com 14 anos de idade, D. Sebastião, misto de sonhador e de cruzado, alimenta sonhos desvairados, tentando reviver os dias áureos do fastígio da dinastia dos Avis, consolidando e alargando o império, penosa e heroicamente construído “por mares nunca dantes navegados” e, como primeira etapa, esquematiza o plano, entontecido, de “meter lanças em África”, empresa a que pôs ombros, quando, aproveitando as dissensões da mourama, marchou contra Marrocos, a fim de ajudar o Xarife Muley-Hamed, deposto pelo tio, Abd-el-Melek, aliado do Grão Turco.

Aguardava-o, porém, uma desgraça: Desembarcando no continente negro, à frente de exército luzido, findou batido nos areiais de Alcacér-Quebir, na batalha de 4 de agosto de 1578, perecendo em combate, e sepultando no deserto maldito a sorte mesma do Império.

É que, solteiro e sem ascendentes ou descendentes diretos, a Coroa passou ao tio, o velho Cardeal D. Henrique, o qual, para assegurar a continuidade da dinastia, andou pensando em casar-se, idéia, entretanto, que falhou, entravada, pontilha Pedro Calmon, pelo “bom senso” e pela oposição da Corte de Madri.

Assim, falecendo a 31 de janeiro de 1580, deixava o Cardeal “em leilão” a Coroa lusitana, disputada por vários pretendentes, dentre os quais, os mais tenazes e de maiores possibilidades, Felipe II, da Espanha, e D. Antônio de Cascais, Prior do Crato.

Netos, ambos, de D. João III, militava em favor de Felipe a circunstância de ser filho legítimo, enquanto o Prior do Crato era um bastardo do Príncipe D. Luis, embora legitimado, vantagem, entretanto, de pouca monta e contrabalçada por ângulo negativo de peso: Rei da Espanha, entregar-lhe a Coroa portuguesa valia o mesmo que restaurar-se a velha “unidade ibérica, voltando a Lusitânia a ser o que fora nas origens — mero “retalho de Castela” — anulando todo um passado de lutas gloriosas e ásperas, cujas raízes melhores se fincavam no solo de Valdevez e Aljubarrota, empapado pelo “sangue dos heróis mortos na guerra”, os que haviam, com o holocausto da própria vida, firmado a Independência.

Daí a reação da alma popular lusitana, — a “arraia miuda” — que, não esquecendo D. Afonso, o Mestre d’Avis e D. Nuno Pereira, tomaria posição exaltada em favor de D. Antônio, no juramento solene de “antes morrerem todos que obedecer ao Rei de Castela”.

Mas, ao lado de “direitos” discutíveis e meio etéreos — contava o espanhol com dois trunfos decisivos — dinheiro e

poderio militar; e, subornando a nobreza e o alto clero, esmagando a tênue resistência armada do Prior, com a esquadra de O. Álvaro Bazan, Marquês de Santa Cruz, e dos exércitos do Duque d’Alba, acabaria levando a melhor, quando, em Tomar, a 16 de abril de 1581, as Cortes o aclamaram Rei, atribuindo-se-lhe explicar assim a absorção de Portugal: “Yo lo herdé, yo lo compré, yo lo conquisté”.

O Prior, entretanto, levou algum tempo sem se conformar com o desfecho melancólico da aventura, e, batido pelas tropas catelhanas, teria tentado organizar a resistência e a reação, escondendo-se aqui e ali, alimentando as esperanças dos partidários. Finalmente, caçado como bicho feroz, terminou asilando-se na França, onde, segundo opinião muito generalizada, teria planejado “capítulo tenebroso de história diplomática”, negociando com a Regente D. Catarina de Médicis, a entrega do Brasil, em troca da ajuda da Corte de Paris na luta pela retomada do trono.

A linha entreguista encontraria, assim, no Prior do Crato, o seu patrono e pioneiro. . .

A história deste “acordo secreto” data de longe, aparecendo pela primeira vez, ao menos em letra de forma, no livro de Herman Taffin, “senhor” de Torsay — “La vie, mort et tombeau de haut et puissant Philip de Strozzi”, editado em Paris em 1608.

Apontado, — o que parece não tem procedência, — como “secretário” de Strozzi, contemporâneo dos acontecimentos que regista, a autoridade do biógrafo deveria pesar muito na opinião, cabendo, porém, realçar que seu depoimento não teria causado grande impressão, pois somente em meados do século XIX é que o tema passou a despertar a atenção dos historiadores e isto mesmo depois da segunda edição da obra, em 1836, quando os responsáveis pela re-edição — Cimber e Danjon — enfatizaram a importância do depoimento, dando forma concreta e explícita à tese de que, pela ajuda francesa à luta pelo trono luso, o Prior do Crato oferecera a Catarina de Médicis a colônia americana.

E ainda assim, somente em 1852, com o opúsculo de Edouard Fournier — “UN PRÉTENDANT PORTUGAIS AU XVIÈME SIÈCLE” a teoria da “cessão” tomaria corpo, sem, entretanto, maior nitidez: publicando, na verdade, sua História Geral, em 1854, Varnhagen — que andou cascavilhando quanta documentação pôde compulsar nos arquivos europeus e tantos “achados” incorporou à nossa historiografia, não tem uma palavra sobre o episódio.

O grande impulso à lição de Torsay viria com “um historiador de garra” — Paul Gaffarel, em sua obra clássica — HISTOIRE DU BRÉSIL FRANÇAIS AU XVIÈME SIÈCLE, de 1878, o que, todavia, não parece ter impressionado a Francisque Michel, no livro “Les PORTUGAIS EN FRANCE, LES FRANÇAIS EN PORTUGAL”, de 1882, em que, recolhendo o depoimento de Torsay, o faz “de maneira breve, como a eximir-se de tomar posição que não se fundava em base autêntica”.

O êxito ruidoso da doutrina “entreguista” iria materializar-se com a obra magistral de Charles de la Roncière, — HISTOIRE DE LA MARINE FRANÇAISE”, de 1910, e, daí em diante, — salvo a atitude meio reticente e prudente de Lavissee, na HISTOIRE DE FRANCE, de 1951, — pode-se dizer que a velha tese de 1608 seria ponto de vista “passado em julgado”, acaudilhando a aceitação de quase todos os analistas, — Oliveira Lima, Pedro Calmon, Jean H. Mariéjol, — mesmo autores empenhados em “reabilita a memória do Prior, como o Mons. José de Castro, Luis Vieira de Castro, Rodrigues Cavaleiro, Batalha Reis, Leite Cordeiro, etc. — todos admitindo a “veracidade” do acordo, apenas procurando explicá-lo como imperativo fatal das circunstâncias. Neste coro, quase unânime, verificar-se-ia, entretanto, em nossos dias, corajosa linha revisionista, de parte do historiador português, Joaquim Veríssimo Serrão, no livro “O REINADO DE D. ANTÔNIO, PRIOR DO CRATO”, de 1956, e, recentemente, no ensaio “DO BRASIL FILIPINO AO BRASIL DE 1640”, de 1968.

A rigor, o Prof. Serrão não nega a propalada tese do “acordo” — a cessão do Brasil à França, pela ajuda contra Felipe — sustentando opinião menos ambiciosa: pesquisador

prudente, sereno, equilibrado, — e da escola de Seignobos, do “pas de documents, pas d’histoire” — procura, em com êxito, mostrar que a lição de Torsay, retomada, e reforçada por Ch. la Roncière, não se arrima em nenhum elemento robusto e sólido, não merecendo, porisso, acolhida, cabendo, quando nada, pô-la de quarentena, enquanto elementos documentais novos e seguros “não venham a demonstrar-lhe” a realidade.

Como preliminar, talvez conviesse examinar o problema sob dois ângulos distintos e inconfundíveis: a possibilidade, a viabilidade dêste pacto “entreguista” e sua existência real — o mundo do “posse” e o do “esse”.

Que a idéia da entrega do Brasil à França fosse “possível” é fora de dúvida, lícito, mesmo, admitir que talvez o fator que mais lhe facilitou surgir e prosperar seria sua “verossimilhança”.

Atente-se, na verdade, em que, ao Prior do Crato, — como, de resto, a quase todos do seu tempo e da mentalidade ambiente — faltava “uma visão ultramarina do problema”, todas as atenções voltadas para as METRÓPOLES, o “valor maior” e básico.

O que o dominava era a idéia fixa de arrebatat o trono a Felipe II e, para conseguir este alvo, depois de falhar a resistência interna, seria imperioso recorrer à proteção da França, sem o que — “fra la spica e la man qual muro é messo” — o espanhol o superaria folgadoamente.

E se Catarina lhe cobrava um preço — e preço alto — não havia outro jeito se não ceder.

Como, mais tarde, iria acontecer com o Padre Vieira, no caso de Pernambuco, restava-lhe escolher entre o TODO — o Reino — e a parte — a Colônia; ora, posta a questão nestes termos, teria de prevalecer a filosofia realista do “vão-se os anéis, fiquem os dedos”, imolando o Brasil para salvar o Reino, impedir a humilhação da “volta à unidade ibérica”.

E escolhendo a entrega da Colônia, estava certo de que “escolhera a melhor parte”, como no Evangelho.

Nem tal orientação constituía alguma coisa de inédito, usual, então, os vários Estados resolveram dificuldades políticas à base de cessão de territórios, fato quase de rotina nas crises européias: não fazia muito, na verdade que, depois das guerras infelizes com a Casa d'Áustria, a própria França firmara, com a Espanha, o tratado de Chateau-Cambresis, de 1559, abrindo mão da Itália e dos Países Baixos, recebendo em compensação, além de Calais, — conquistada aos ingleses em 1558 pelo Duque de Guise — Metz, Toul e Verdun.

E para a França a fórmula seria altamente vantajosa, levando-se em conta, de modo especial, o drama que seria uma constante na política da Europa, o explosivo problema do “equilíbrio continental”.

Felipe II estava sendo perigosa e crescente ameaça ao mundo e, de modo particular, à Coroa de Paris, bastando atentar no quadro estatal do tempo, podendo-se enraizar as causas do mal nas lutas da “consolidação” da realeza.

Depois das vitórias obtidas por Felipe Augusto contra João Sem Terra — coroadas na batalha de Bouvines, de 1214 — a Coroa de Paris fora, a pouco e pouco, alargando o poderio interno, cuja derradeira etapa seria a luta contra os barões dos castelos, — reunidos na Liga do Bem Público em torno de Carlos, o Temerário (1), — com a vitória de Luis XI e a paz final de Arras, de 1482.

E, embora houvesse a França anexado a Borgonha e a Picárdia, a herdeira do Temerário, D. Maria, continuaria dominando larga porção de terras, — a Holanda, Flandres, Bélgi-

(1) Filho de Felipe, o Bom, da Borgúndia, e da Infanta D. Isabel, de Portugal — neto, portanto de D. João I, o Mestre de Avis, — Carlos às vezes se dizia Português, a crer-se no depoimento de Chastelein, que lhe atribui haver respondido ao embaixador de Luis XI: “entre nous portugalois, avons une coutume devers nous, que quand ceux que nous avons tenus à nous amis se font amis à nous ennemis, nous les commandons a tous les cent mille diables”...

ca, Luxemburgo, Somme, Côte d'Or, Nièvre, etc. — tudo anexado ao império d'Áustria, quando casou com Maximiliano, filho de Frederico III, de Viena.

Filho de Maximiliano, veio Felipe, o Belo, casar-se com D. Joana, a Louca, — filha de Fernando de Aragão e Isabel de Castela — unindo-se, assim, Espanha e Áustria, o que explica o imenso império de Carlos V, em cujos domínios, dizia-se, o sol nunca se punha...

Renunciando ao trono em 1556, — recolhendo-se ao Mosteiro de S. Yuste, onde morreu, em 1558 — Carlos V. transmitia ao filho, Felipe II, o império astro-espanhol, — quase toda a Europa continental, menos a França, Portugal, — porções da Itália e a região Nórdica, e mais a maior parte da América do Sul.

Ora, Rei de Portugal, Felipe ajuntaria aos domínios todo o Império ultramarino edificado pelos Avis — ilhas, arquipélagos, continentes na Ásia, na África, na América — ameaça a todos, em particular à França, “sanduichada” entre o Reno e os Pireneus, correndo o risco de asfixia inatúvel.

Assim, quando o Prior do Crato bateu às portas de Catarina, a italiana astutíssima e manhosa não hesitaria: ajudando-lhe a arrebatá-la a Coroa ao concorrente de sorte, garantia os flancos na Europa, contando com um vizinho aliado e amigo, e, recebendo em paga o Brasil — velho sonho que se vinha sedimentando desde os começos do século, com os piratas e armadores manchegos, de Ruão, Dieppe e Honfleur, a Ana — frota dos quinhentistas, — válvula excelente ao seu expansionismo tardio, posição estratégica na linha de atrapalhar a Espanha, privada da “defesa atlântica do seu império”, “barreira geográfica” a protegê-la da acometida de corsários, pondo-lhe em perigo o comércio com as possessões ocidentais, aqueles famosos “galeões do México”, a carrear riquezas para aumentar a força e o fausto de Madri.

Este, o mundo do “possível”, o que, entretanto, não autoriza a concluir se houvesse, de fato, firmado o acordo secreto,

valendo trazer à colação o velho princípio dos escolásticos, de que “de posse ad esse non valet illatio”.

Possível, mesmo natural e compreensível, a idéia da cessão do Brasil à França pela ajuda contra Felipe, restaria o outro ângulo — sua realidade — e aí a tese do Prof. Serrão parece procedente, nada havendo, até aqui, permitindo aceitar houvesse, de fato, D. Antônio sequer tentado este “capítulo escabroso de história diplomática”, da síntese, pouco feliz, de Pedro Calmon.

Ou, situando o problema em outros termos toda a documentação recenseada por la Roncière e seus seguidores mostra, apenas, que D. Catarina e Henrique III tinham como objetivo apossar-se do Brasil, solução, entretanto, que nunca merecera a concordância — quanto mais a iniciativa, de D. Antônio.

Acolhendo — e “estilizando-a”, — a lição de de Torsay, procura la Roncière, — o mais autorizado “teórico” da corrente “entreguista” — alicerçá-la em quatro argumentos, que Serrão, por sua vez, tenta pulverizar e, a nosso ver, com absoluto êxito.

Em primeiro lugar, “um mapa do Brasil, da segunda metade do século XVI” (ou, segundo acrescenta, não sabemos se com alguma fantasia, Pedro Calmon, “mapas do Brasil com as armas de Strozzi, conservados em Paris, indicando pontos da costa em que desembarcar”) “com a indicação da costa brasileira e uma legenda: “ici est le point pour prendre à ravers Rio de Janeiro”.

Ora, acentua Serrão, nada prova que este mapa “tenha pertencido a Strozzi, ou que se destinasse à expedição deste General”, pois “é sabido que durante a segunda metade do século XVI a França pretendeu instalar um domínio na América do Sul”, sobretudo no Reinado de Francisco I, o qual, acentuando, com azedume e realismo, ignorava o testamento de Adão, dividindo o mundo entre Portugal e Espanha, sempre lutou por um “lugar ao sol”, brigando tenazmente “enquête d’un empire colonial pour la France”, ensaio que, tentado em caráter mais

sério por Villegaignon, nos meados do século 16, seria retomado, mais tarde, por La Ravardière, nos começos de 1600, no Maranhão.

Interessada em “por um pé” na Colônia luso-americana, muito natural houvesse abundância de mapas detalhados, que, entretanto, apenas tornam positivo o conhecimento exato das costas brasileiras.

Mesmo dando de barato tivesse este mapa sido confeccionado para servir de roteiro a Strozzi, restaria sempre o problema: seriam meros planos de Paris, nada autorizando crer resultasse de algum acordo secreto firmado pelo Prior.

O segundo argumento é de pobreza gritante, não fazendo honra à inteligência, à cultura e ao vigor mental de la Roncière: a carta de Henrique III, de 7 de setembro de 1581, dispensando Strozzi do cargo de Coronel-General da Infantaria francesa, o que, para o autor da História da Marinha Francesa e seus prosélitos, somente se explicaria admitindo-se “uma compensação”, sua escolha para Vice-Rei do Brasil francês.

Sofisma conhecido como bisonho “post hoc, ergo propter hoc” — o argumento é de penúria chocante.

Em primeiro lugar, Strozzi foi dispensado do posto que exercia no Exército do continente porque teve a incumbência de comandar a esquadra de mais de 50 navios, destinada a conquistar a Madeira, os Açores e as ilhas atlânticas, submetendo-se “en l’aubéyssance des portugés”, o que lhe exigia “tempo integral”.

E que fosse, como realmente foi, nomeado Vice-Rei do Brasil: quando muito, seria lícito concluir que a conquista da América lusitana seria o objetivo da Coroa gaulesa, mas, de nenhum modo, que D. Antônio concordara com esta fórmula.

O terceiro argumento é mais sério: a instrução confidencial de 3 de maio de 1582, em que Henrique III ordenava que, ocupados a Madeira, os Açores e mais ilhas, “quand viendroît sur le moys d’aoust... le dict Strozzi s’en allas au Brésil”.

Mas, em primeiro lugar, a viagem do florentino à América não quer dizer, necessariamente, tivesse como alvo “aposar-se” da Colônia, legítimo admitir visasse a impor-lhe a obediência a D. Antônio, arrimando o trabalho de convencimento no argumento, decisivo, dos canhões e das bombardas.

Demos de barato, porém, que Strozzi, seguindo instruções secretas da Coroa de Paris, fosse ao Brasil para anexá-lo à França, para o que levava o título pomposo de Vice-Rei: poder-se-ia concluir era este o plano astuto de Catarina e, nunca, fruto de combinação com D. Antônio. Finalmente, — do mesmo modo frágil — uma carta, da mesma data, de Catarina a Strozzi — “redigida num francês nebuloso e indigesto” — mandando-lhe que, SE VISSE ser possível ir ao Brasil, não o esquecesse de fazer.

Nenhum preceito categórico e positivo, tudo dependendo das circunstâncias, e, ainda assim, deixando margem a concluir levasse o encargo de promover a aceitação de D. Antônio como Soberano legítimo, ocupando a Colônia também para “le remecttre en l’aubéyssance des Portugés”.

Insistamos neste ponto: que a França se houvesse metido na “melée” pensando em tirar proveito largo, concretizando o velho sonho de apossar-se do Brasil, afigura-se doutrina perfeitamente admissível e para isto é que Strozzi fora nomeado Vice-Rei da futura França Antártica.

Que, entretanto, D. Antônio houvesse pactuado a cessão do mundo luso-americano em troca da ajuda gaulesa, cremos esteja certo Veríssimo Serrão, não havendo, até aqui, documentos sérios que o respaldem.

Sem dúvida, é de convir em que, jogando cartada decisiva, o Prior do Crato não poderia alimentar a ilusão de que Catarina de Médicis lhe fosse comprar as brigas com Felipe apenas por idealismo, levando-lhe em conta os belos olhos, ou sentindo-se paga com as vantagens “políticas”, remotas, de criar problemas à Espanha.

Embora talvez sem maior experiência destes dédalos intrincados dos bastidores palacianos, o simples bom senso o convenceria de que, fazendo jogo alto, deveria pagar preço elevado, inquestionável, assim, teve de prometer — e prometer muito — de supor, entretanto, não chegara aos extremos imaginados por de Torsay e La Roncière.

Em novembro de 1580, chegava a Paris o emissário do Prior, — Brito Pimentel — e “apenas se avistara com a Regente, logo Maldonado, agente de Felipe, transmitia para Madri os rumores que pegaram de circular: o “pretendente” facultaria à França o comércio com o império ultramarino lusitano — o que vinha sendo perseguido afincadamente desde os tempos de Francisco I — dando autorização aos navios franceses “puedan yr y venyr a las Indias y yslas y al Brasil”, prometendo, ainda, “no sé que cosa, y pagarles tributo y parias”.

Mas, se prometeu muito, parece que, também, teria negado não-pouco, segundo o permite acreditar episódio lembrado por Serrão.

Em março de 1582, viajava para Paris, — a fim de prosseguir as negociações entabuladas, — o Secretário do Prior, Custódio Leitão, desta vez para discutir com o Duque de Anjou a projetada expedição militar aos Açores, sob o comando de Strozzi. E, “escrevendo ao seu privado, Laffin”, o Duque alude a certas “concessions que le dict sieur Roy ne veult faire”. (Bulletin Historique et Philologique, etc. MDCCCXCVI, 183).

Que “concessões” seriam estas não o revela o texto, meio sibilino, positivo, porém, que muita coisa exigida foi recusada, inclusive, talvez, o que muito interessava a Catarina — a entrega do Brasil como paga da ajuda.

À luz da documentação até agora conhecida, parece que a tese de Serrão é procedente.

Empenhado na batalha duríssima de arrebatrar o trono português ao rival mais afortunado, D. Antônio de Cascais, vendo fugir-lhe o apoio interno, com a defecção da nobreza e do alto

clero, — contando, apenas, com a arraia miuda, que nada pôde fazer de sólido e duradouro, — buscou, fato natural, a ajuda da França, encontrando a boa vontade de Catarina que, inclusive, pôs a seu serviço a esquadra comandada por Strozzi, à base de compensações materiais, limitadas, porém, — o que valia muito — à liberdade de comércio com o império lusitano, possível, entretanto — mas isto é “outra história” — não bastasse este tratamento privilegiado para satisfazer às ambições da Corte de Paris, alimentando Catarina planos bem mais descomedidos, — o de se apossar, definitivamente do Brasil, lícito, afigura-se aceitar a conclusão de Serrão: “se os fatos houvessem correspondido aos desejos da Rainha Mãe, com a desejada vitória dos Açores, a submissão da Madeira e de Cabo Verde e o domínio atlântico pela frota luso-francesa, talvez o Rei D. Antônio sentisse o amargor de uma vitória que lhe teria custado demasiado caro: o Almirante Strozzi ter-se-ia fixado no Brasil, para ali levando todo o peso militar e os amplos recursos da Coroa francesa, realizando a tão sonhada França Antártica, a sobrepor-se ao Brasil português”.

Um Brasil francês, em lugar de um Brasil ibérico, de Portugal autônomo ou da Espanha triunfante.

Simple “colônia”, embora, a verdade é que o Brasil nunca deixou de interessar a Felipe, a D. Antônio e a Catarina de Médicis.

Quanto à França, vale recordar que, pelo menos desde a viagem da nau “Espoir”, nos começos do século, as costas brasileiras sempre estiveram na alça de mira dos seus traficantes e entrelopos, tamanha a pertinácia da gente de Francisco I que, repararia Capistrano, “durante anos, ficou indeciso se o Brasil ficaria pertencendo aos PERÓ (portugueses) ou aos MAYR (franceses)”, empenhando-se a Corte gaulesa no sentido de, em espécie de “querelle inofficiosi testamenti”, quebrar a rigidez do tratado de Tordesilhas, participando, também, da partilha do mundo.

O sonho da “França Antártica”, a acicatar o expansionismo francês, em busca de possessões no ultramar.

De relação a D. Antônio, se, homem do seu tempo, agarrado à mentalidade então dominante, lhe faltava, repita-se, uma “visão ultramarina” do problema, o mesmo não aconteceria de respeito ao seu “staff”.

De fato, “poucos dias antes da batalha de Alcântara, quando começava a tomar vulto a certeza de que a Coroa estava perdida, um dos mais fiéis adeptos — o Governador de Lisboa, D. Pedro da Cunha — teria sugerido ao Rei “fixar o seu domínio nas terras do Brasil” — “país cuja vastidão e riquezas eram as que . . . se sabiam e onde poderia conservar o título de Rei de Portugal”, procurando, dali, “a futura adesão das outras potências e a reconquista do Reino”.

Confiado na “chama de patriotismo dos herdeiros de Aljubarrota”, não teve então o Prior animo ousado para antecipar-se ao Príncipe D. João de Bragança e, batido em Alcântara, resolve, depois de curtir a amargura de levar vida de homiziado na própria terra, migrar para a Inglaterra, donde a seguir, buscaria asilo na França, donde enviaria cartas “às Câmaras do Brasil em que pedia o aclamassem Rei”, pondo, talvez, as derradeiras esperanças na esquadra de Strozzi que, dominando o mundo insular do Atlântico, corresse a assegurar-lhe o domínio da Colônia americana.

Castelo de cartas, afinal, desfeito quando zarpando de Lisboa e Sevilha, a armada de Marquês de Santa Cruz — “inferior em número, mas mais poderosa em velas e gente”, bateu, em 25 de julho de 1582, nos mares de Vila Franca do Campo, a marujada do almirante florentino.

Por sua vez, o interesse de Felipe não seria menor.

Encontrava-se o Monarca espanhol em Badajoz, aguardando o curso dos acontecimentos — ainda incertos, pois somente se definiriam depois da vitória de Alcântara — quando lhe chega às mãos “uma lembrança” — assinada por Bartolomeu Frois, Secretário de Estado dos governadores do Reino, mas idéia de algum nobre, talvez Cristóvão de Moura — no sentido de “se enviar, com urgência, um emissário ao Brasil” para co-

municar aos dirigentes de capitâneas a “aclamação” de Felipe, cabalando-lhes a adesão, fixando-se-lhe, de antemão, a tarefa, a que não faltava, dentro dos estilos do tempo, — e tão do agrado da Corte de Madri — o “suborno”, pois se lhe determinava “fazer o ofício que requer a qualidade da matéria, com todo o bom tento e modéstia e ALGUMAS PALAVRAS DA PARTE DE SUA MAJESTADE que os obriguem, pretendendo o bom efeito do negócio a que vai”.

Para bom entendedor, dizendo-se, embora muito pouco, acabava dizendo-se o bastante, talvez mesmo demais...

A sugestão não foi de logo, posta em prática, talvez porque Felipe, prudente, julgasse prematuro acaudilhar a adesão do Brasil, quando as coisas não estavam ainda definidas no Reino, repugnando-lhe, por outro lado, a fórmula de “impor” sua realza aos vassallos americanos, achando mais aconselhável tentar convencer as autoridades brasileiras, começando-se pelo Governador Geral — Lourenço da Veiga — nos bons estilos da Corte de Madri, de apego aos protocolos, no respeito à hierarquia, — embora, dando-se ares de “democrata”, houvesse submetido a proposta ao Conselho, com a ponderação de que “o que se assentar na mesa será o melhor”.

Garantido o triunfo pelas armas e embora demorasse a aclamação pelas Cortes, em Tomar — (16 de abril de 1581) viria a fórmula sugerida na “lembrança” de 25 de setembro do ano anterior, mandando-se ao Brasil, conforme carta régia de 20 de fevereiro de 1581, “o rico pernambucano” Frutuoso Barbosa, ainda empenhado no plano da conquista da Paraíba — “povoação muito importante por ser escala de corsários” — e ajunte-se, corsários franceses, — determinando-se-lhe que, ultimada a tarefa, seguisse para a Bahia, entendendo-se com Lourenço da Veiga o qual, na qualidade de Governador Geral, é que devia “mandar proceder à aclamação nas várias capitâneas”.

Frutuoso, porém, não se pôde desincumbir da missão, porque os navios em que viajava acabaram desgarrados por fortes tempestades, forçando-o a retornar a Lisboa, tendo-se, por isso, pensado em Fernão da Veiga, filho do Governador Geral, como

“a pessoa que tem as qualidades e partes necessárias ao negócio que vai fazer”.

Este interesse em mandar emissário especial ao Brasil, a sugestão de que tratasse, de preferência, com os capitães e não com o Governador, o fato de, em seguida, se haver pensado em Fernão Álvares, parecem autorizar uma conclusão, quando nada uma conjectura: os partidários de Felipe não confiaram muito em Lourenço da Veiga, e com algum fundamento.

Não se conhece, é certo, nenhum ato abertamente hostil ao espanhol, a não ser episódio, de si mesmo sugestivo, narrado por Fr. Vicente, escorado, parece, na tradição oral e, mesmo em conhecimento de ciência própria, pois, nascido por volta de 1564, fora contemporâneo dos acontecimentos que refere. Tendo invadido Portugal, o Duque d’Alba investiu, como um dos primeiros alvos, contra a Torre de São Gião, comandada por Tristão Vaz da Veiga, irmão de Lourenço, o qual sem a menor resistência a entregou indecorosamente, com a agravante, diz-se, de receber 4 mil ducados de paga...

Ora, “como se prezava de português”, o velho Governador Geral “sentiu tanto” a incorreção do irmão que “ouvindo a nova, enfermou e morreu”, em junho de 1581.

Daí, talvez, porque muitos julgavam mais seguro tratar diretamente com os dirigentes das capitâneas, deixando o Governador Geral à margem, enquanto outros, mais matreiros, pensariam em captar-lhe as simpatias através do filho, cuja viagem ao Brasil seria suspensa, ao se saber de sua morte.

Superados todos os entraves no Reino — escorraçado o Prior pelas tropas castelhanas, aclamado Felipe em abril de 1582, afastada a ameaça da esquadra de Strozzi, — destruída em julho de 1582, — publicados, em 12 de novembro de 1582, os célebres “25 capítulos”, regulando as promessas de Felipe quanto à direção interna de Portugal, estava consumada a “reanexação”, restaurara-se a “unidade ibérica”, passara-se um véu sobre os feitos de Valdevez e Aljubarrota, e, concretizada

a linha do "ut unum sint", Felipe, monarca de fato e de direito, não tem por que arrepear-se do Brasil.

Ainda quando as coisas não estavam de todo aclaradas, já o Soberano deixara positivo se considerava "dono do Brasil", nomeando, a 20 de novembro de 1581, Manuel Teles Barreto para governador Geral, na vaga aberta pela morte de Lourenço da Veiga, enquanto, em carta de 18, ordenava à Câmara de Salvador, ao Ouvidor e autoridades, se procedesse a sua aclamação, o que ocorreu a 19 de maio do ano seguinte, de sorte que, sem bulhas matizadas, e sem tomar conhecimento das amarguras do Prior do Crato — a lutar, desesperado, em terras estranhas, por um trono que fugira para sempre — "o Brasil abraçava a causa de Felipe II".

Não se pode escrever história à base de conjecturas, sendo privilégio do "campo da fantasia" andar-se imaginando o que poderia ter acontecido SE tais ou quais fatos se houvessem concretizado.

É de acreditar, porém, que, tivesse Strozzi derrotado a esquadra do Marquês de Santa Cruz e, dominadas as ilhas, tivesse seguido para sujeitar o Brasil à obediência do Prior do Crato, talvez tivessem sido bem diferentes os rumos do Brasil e, quem sabe?, do próprio Portugal.

É que, naqueles momentos primeiros, de incertezas e sombras, teria havido, na Colônia, alguma simpatia pela causa de D. Antônio, e pela causa "nacionalista", citando Pedro Calmon (Hist. do Brasil, II, 382) o depoimento de Pedro Sarmiento de Gamboa, de que ouvira do governador de Cabo Verde "que dia de Nuestra Senora, de marzo próximo pasado, havian alzado en Pernambuco del Brasil a Don Antônio por Rey".

E, nas Denúncias do Santo Ofício, de Olinda, de 1593, o licenciado André Magro afirma estivera preso "na dita prisão desta Vila, por dizerem que era do serviço de D. Antônio do Crato" (pág. 98).

Aliás as suspeitas de que o Prior mantinha relações antigas com a Corte de Paris, — ligadas, de certo, a problemas

políticos do Reino — seriam também velhas: um tal Luis Antunes, em novembro de 1593, regista que "averá 18 anos" — portanto aí por volta de 1571, visitara um amigo — João Soares Pereira — recolhido ao Limoeiro "pelo caso que se levantou a D. Antônio de Cascais, em tempos del Rei D. Sebastião, que se dizia cartear-se com o Rei de França para lhe dar entrada por Cascais"... (pág. 103).

Resumamos, à luz das lições de Joaquim Veríssimo Serrão, este "escabroso capítulo de história diplomática" luso-gaulesa.

Julgando-se com direito ao trono português, na sucessão do cardeal Rei, D. Henrique, o Prior do Crato, D. Antônio de Cascais, foi um dos mais tenazes aspirantes à coroa de Lisboa, disputando ao mais temível rival — Felipe II, da Espanha.

Apoiado pelo povo, mas abandonado pela nobreza e esfoqueteado pelo poderio bélico do adversário — buscou ajuda da França, então governada pela Rainha Mãe, D. Catarina de Médicis, na minoridade de Henrique III, tendo, então, segundo uma corrente tradicional, — escorada em Herman Taffin, "senhor" de Torsay, e retomada, com ruidoso aparato documental, por Charles de la Roncière, em 1910 — oferecido em paga o Brasil português.

Dentro do esquema pré-traçado, o almirante Felipe Strozzi, florentino a serviço da Corte de Paris e primo da Regente D. Catarina, depois de submeter as ilhas atlânticas "en l'aubeysance des portugès", ocuparia o Brasil, que passaria para o império colonial francês, esquema que fracassou em decorrência da derrota total de Strozzi, na batalha naval em águas açorianas, abatido pela esquadra de D. Álvaro Bazan, Marquês de Santa Cruz. Pulverizando os argumentos de la Roncière, mostra Veríssimo Serrão que tudo isto, pelo menos levando em conta a documentação conhecida — é uma doutrina "carente de provas".

O preço oferecido por D. Antônio, como paga à ajuda pleiteada teria sido, no máximo, tratamento especial à França,

abrindo-lhe os mercados do império ultramarino — até então fechados às potências rivais, — exatamente o que sempre pretendiam os gauleses, desde, sobretudo, os tempos de Francisco I, a reclamarem contra o monopólio das Metrôpoles a antecipar e alargar a doutrina de Grotius, um “mare liberum”, em vez do “mare clausum”, liberdade extensiva de costas, quase a negar a teoria das “águas territoriais”.

É possível que, aproveitando a “deixa”, tivesse Catarina objetivos mais amplos e, desta sorte, depois de submeter as ilhas à obediência do Prior, e deslocando-se para o Brasil, a título de ajuda, Strozzi acabasse apoderando-se da Colônia, incorporando-a aos domínios da França, daí por que lhe fora outorgado o título de Vice-Rei.

Plano este, porém, secretamente alimentado por Catarina de Médicis, na linha, eficiente, de jogar sobre o aliado o “fato consumado”.

Assim, resultaria infundado falar-se em “acordo secreto”, mediante o qual D. Antônio se comprometera a ceder o Brasil à França, e se não houvera fracassado a tarefa atribuída a Strozzi, tivesse, afinal, o florentino alcançado o sonho da França Antártica, tal desfecho seria o coroamento do esquema traiçoeiro da Regente da França, e, de nenhum modo, conchavo do Prior, disposto a sacrificar a possessão luso-americana para garantir sua ascensão ao Trono de Lisboa.

## Considerações Histórico-Críticas Sobre o Direito Comum Anglo-Americano

VIRGÍLIO CAMPOS

### I

#### *Origens*

Até o século VIII, a Inglaterra era dividida em sete pequenos reinos. Nessa época, as normas costumeiras, erigidas em lei, para terem validade era mister serem sancionadas pelos Reis em seus respectivos Estados.

Em 802, Egbert, Rei de Essex, que tinha a cidade de Londres como capital, unificou todo o país sob o seu cetro, passando, os antigos pequenos reinos, a ser meros condados ou ducados.

Entretanto, o velho direito costumeiro perdurou e, ao darem a real sanção ao costume, os Reis salientavam o caráter consuetudinário das normas.

É bem verdade que, em alguns casos, essa sanção podia ser dada por assembléia de cidadãos eminentes; entretanto, estes agiam como meros delegados do poder real.

Alfredo o Grande, que reinou de 871 a 901, reuniu essas normas em um campo de leis a que chamou “*Conditor Legis Angliae*”, obra que foi completada por seu sucessor, Eduardo, o Antigo. Este primitivo código era, antes, uma coleção de usos do que um corpo de leis como o entendemos modernamente.

No século X, os vikings, principalmente dinamarqueses, ocuparam uma grande parte da Inglaterra, sendo, entretanto, contidos. No reinado de Ethelred, os dinamarqueses voltaram à carga e, destronando o monarca, ocuparam o poder do ano 1002 até 1042, quando os saxões, na pessoa de Eduardo o Confessor, voltaram a ocupar o trono. Este monarca reinou até 1066 e foi cognominado de "Restitutor Legum Anglicanarum", em virtude de haver estabelecido uma lei única para todo o país, em substituição às três leis que, até então, vigoravam: a "Mercen-lage", a "West Saxon-lage" e a "Dane-lage". Estas leis unificadas, coleção de máximas e costumes, em virtude de serem uma "Lei Comum" a todo o Reino, foram chamadas de "Jus Commune" ou "Common Law".

Em 1066, adveio o domínio normando através de Guilherme o Conquistador.

Guilherme, o Conquistador, que reinou até 1087, foi um dos maiores Reis da Inglaterra. Confirmou todas as leis de Eduardo, o Confessor, introduzindo algumas modificações quanto ao direito de propriedade em virtude da alteração que realizou no sistema feudal.

Mantendo o Direito Costumeiro (Common Law), permitiu, no entanto, o estudo do Direito Romano e a sua aplicação como subsidiário, ampliando, enormemente, o sistema jurídico inglês. Entretanto, um dos seus sucessores, menos brilhante, suprimiu o ensino e a aplicação desse direito basilar da civilização ocidental.

O primeiro Tribunal inglês legalmente estabelecido foi criado por Henrique I, que reinou no século XII. Esse tribunal era uma espécie de tribunal de contas ou de conselho de contribuintes e destinava-se aos assuntos relacionados com a arrecadação das rendas reais, sendo chamado de Tribunal Exchequer.

Henrique II foi o mais brilhante monarca inglês dessa época. Dominou a Aquitânia, a Normândia e o Anjou; substituiu os duelos judiciários como meio de prova por um júri especial,

o que passou a chamar-se "brevia", dividindo-se, por sua vez, em "formata" e "magistralia", assemelhando-se bastante, à relação processual, ao Direito formulário dos Romanos; combateu o poder dos senhores feudais, criando muitas leis úteis e outorgando grandes privilégios às cidades. No seu reinado, houve a célebre luta contra a Igreja, a qual não queria abrir mão de seus privilégios, sobretudo quanto ao julgamento dos clérigos quando delinquentes, por tribunais leigos. Dessa contenda resultou o assassinato, na noite de natal de 1171, dentro da própria catedral de Canterbury, do Arcebispo Thomas Becket.

A "Common Law", no entanto, passou a ter existência efetiva no reinado de Ricardo I, o qual instituiu a "Court of Common Pleas" para os julgamentos cíveis. A partir daí, iniciaram-se as compilações da "Common Law" tal como hoje as conhecemos.

O fato mais importante, que viria contribuir decisivamente na cristalização do direito inglês em toda a sua existência, data dessa época.

João Sem Terra, que usurpara o trono do seu irmão Ricardo, Coração de Leão, entrara em guerra com os barões feudais, os quais, após o haverem derrotado, fizeram com que lhes fosse outorgada uma Carta de Direitos a qual teve o nome de "Magna Carta". Foi a mesma promulgada em Runnymede, em 15 de junho de 1215 e é um marco decisivo do direito constitucional moderno. Entre outros princípios, criou o da legalidade e da irretroatividade, instituiu o júri, julgamento do cidadão pelos seus iguais, o "habeas-corpus", a prévia aprovação de novos impostos pelos próprios contribuintes, etc.

O Rei, por sua vez, resolveu usar contra os senhores feudais as mesmas armas que lhes tinham sido outorgadas.

A fim de ganhar o apoio do povo, o monarca estendeu a este as mesmas garantias que havia concedido aos barões. Este processo não foi realizado de súbito, mas lentamente, através dos tempos.

Assim, o princípio da isonomia foi conhecido primeiro na Inglaterra do que em qualquer outro país do ocidente.

Isto emprestou notável força aos Tribunais e ao Direito, com o consequente fortalecimento do sistema jurídico inglês, o "Common Law".

## II

### *A Expansão do "Common Law"*

O sistema do Direito Comum expandiu-se à medida em que a Inglaterra aumentava as suas fronteiras através das conquistas e da colonização.

Entretanto, fato de singular realce, os ingleses nunca impuseram suas leis aos povos conquistados. Estes as adotavam pela simples integração da civilização mais fraca, conquistada, na civilização mais forte, conquistadora.

Dessa forma, o "Common Law" estendeu-se primeiro à Irlanda e, mais tarde, à Escócia em 1707, quando a Rainha Ana unificou as duas coroas, da Inglaterra e da Escócia, sob o seu único poder. Entretanto, no ato da unificação, ficou explícito que apenas a Lei do Comércio seria uma só, subsistindo as demais leis escocesas, as quais, todavia, poderiam ser modificadas pelo Parlamento Inglês, sendo que, o Direito Privado somente poderia ser alterado se isto fosse de real utilidade para o povo escocês.

Porém o campo mais importante conquistado pelo "Common Law" foram os Estados Unidos da América.

Embora a colonização tivesse começado um pouco antes, o fato que realmente marcou o início da nacionalidade americana foi o desembarque, em Plymouth, dos peregrinos, em 1620, que, ainda a bordo do "May Flower", pequeno navio que os havia conduzido da Europa, redigiram uma Constituição pela qual todos se guiariam em terra. Ao desembarcarem, fundaram a chamada "New England".

Os costumes da mãe-pátria foram trasladados sem modificações, tendo apenas que se adaptar às novas condições políticas e sociais. Pouco a pouco, a colônia da Nova Inglaterra tornou-se preponderante entre as demais e, à medida que sua influência crescia, estendia-se o campo do "Common Law". A colônia de New Netherlands, fundada pelos holandeses, foi conquistada pelos Ingleses em 1663, mudando seu nome para New York. O mesmo destino teve a colônia de New Jersey, fundada pelos suecos e conquistada em 1665.

Entretanto, particularidades especialíssimas da colonização dos Estados Unidos, a qual, em grande parte, foi feita através da conquista de outras colônias de países igualmente civilizados, como Holanda e Suécia, imprimiram características próprias ao "Common Law" americano.

Assim, após a independência, as colônias recém-libertadas que até então formavam uma confederação, uniram-se em uma federação, promulgando a primeira constituição escrita da história, ainda em vigor, em 1787.

Nesta Constituição, os Estados membros ciosos de sua autonomia, reservaram-se o direito de legislar sobre Direito Civil, comercial, criminal e processual. Desse modo, vários estados mantiveram intactos seu próprio sistema jurídico de antes da colonização inglesa ou o sistema misto gerado depois.

O "Common Law" passou, pois, a coexistir com outro sistema legal, o "Civil Law". Ou seja, o Direito Costumeiro de origem inglesa frente ao Direito Civil Codificado de origem latina.

Tal fato acentuou-se, sobretudo, após a expansão da nova nação para o oeste: A compra à França do Território da Louisiana, em 1804; a conquista dos vastos territórios do oeste ao México, em 1848, com a incorporação do Texas, Califórnia, etc.

A Louisiana, que era regida pelas leis francesas, adotou um Código Civil em 1825, calcado no Código Napoleão.

Foi seguida pela Califórnia que adotou um Código em 1872, com base mista no Direito Inglês e no Direito Latino.

O mesmo sucedeu com os Estados da Geórgia e da Virgínia, em 1873, e com Nova York, em 1875. Vale ressaltar que por ser um dos mais importantes estados da União Americana, a legislação de Nova York tem sido seguida por vários outros estados, embora sem forma codificada.

Nos demais países de colonização inglesa, não foi tão feliz o sistema do Direito Comum.

O Canadá, conquistado à França no século XVIII, manteve o seu sistema de origem latina, terminando por adotar um Código Civil também calcado no Código Napoleão.

O Direito Privado também se acha codificado na África do Sul e na Austrália.

Diversas tentativas de codificação do Direito Comum têm sido feitas na própria Inglaterra em virtude da incerteza do direito em tal sistema jurídico, dado o grande volume de decisões jurisprudenciais, normas costumeiras e diversos outros inconvenientes palpáveis em tal sistema. Entre essas tentativas destacam-se a de Francis Bacon, em 1577 e a de Robert Peel, em 1825.

Desses esforços, o mais que se tem conseguido são consolidações de regras antigas já bastante superadas. Todavia, têm sido promulgadas leis importantes, verdadeiros capítulos de códigos, referentes aos títulos cambiais, seguros, transportes, sociedades por ações, falências, etc.

Estas leis escritas não são novidades na Inglaterra como se pode pensar à primeira vista.

Elas foram iniciadas em pleno reinado de Henrique III e tomaram o nome de *Statutes*, ou seja, "atas ou éditos emanados do Rei, com o aviso e o assentimento dos comuns e dos lords reunidos em Parlamento". Possuem especial força, prevalecendo sobre o "Common Law".

Estas leis são gerais ou especiais, públicas ou particulares. Os "Statutes" públicos ou gerais obrigam a todos e os particulares ou especiais obrigam apenas àqueles a quem os mesmos são dirigidos, limitando-se, muitas vezes, apenas, a declarar a "Common Law".

Pelo que foi visto acima, vê-se que o sistema do Direito Comum não obteve aceitação plena sequer nos países de colonização inglesa, sobrevivendo ainda como uma espécie de arcaísmo jurídico.

### III

#### *As Bases Atuais da Autoridade do "Common Law"*

Atualmente, a autoridade do Direito Comum repousa, sobretudo, nos "precedentes". Estes passaram a impor-se, especialmente, a partir do século XVIII, sendo constituídos pelas decisões judiciais.

Estas decisões têm uma grande função. Além de definir e decidir a controvérsia posta perante o Tribunal, dentro da doutrina da "rex judicata", impossibilitando que as partes voltem a litigar sobre um assunto solucionado por um julgamento válido, a Corte tem de descobrir e aplicar o direito cabível ao caso, mesmo que não exista nenhuma lei sobre o assunto. Neste caso, o Tribunal cria o direito que aplica, agindo como se fosse legislador. Se bem que a decisão obrigue apenas as partes envolvidas no litígio, ela tem um impacto que extravasa esse círculo. Qualquer outro caso que surja sobre esse mesmo assunto, provavelmente, será decidido da mesma maneira como a Corte anterior o fez. A função da Corte, então, será adequar o "precedente" ao caso em julgamento, decidindo se realmente é o direito a ser aplicado. A coisa torna-se, às vezes, bastante complexa, dada a existência de vários precedentes aparentemente sobre casos idênticos. O Tribunal terá, então, de decidir qual daqueles precedentes é o mais adequado ao caso e, se nenhum deles for realmente o "mais adequado", dará uma decisão inteiramente nova, baseada na equity" e nos sadios princípios da

razão, o que criará um novo precedente, ou seja, um “direito novo”.

Tal doutrina é chamada de “stare decisis”, da expressão latina “stare decisis et non quieta movere”, ou seja, aceitar as decisões e não perturbar os pontos assentados.

A autoridade desses precedentes é *persuasiva* ou *obrigatória*. *Persuasiva*, quando parte de cortes da mesma jurisdição ou de grau idêntico. Torna-se obrigatória quando o “precedente” provém de uma Corte superior, para a qual caiba apelação, ou seja, de uma Corte da mesma Jurisdição de instância superior, ou quando o “precedente” provém da própria Corte.

A autoridade persuasiva do “precedente” varia, também, em razão do Juiz que proferiu a decisão. Se o precedente provém de uma sentença de Holmes ou Cardozo, terá muito mais autoridade do que o precedente vindo de uma decisão de um jurista menos eminente.

Também a região por cuja Corte foi criado o precedente influiu no seu grau de persuasão. Se as regiões são vizinhas, as condições sócio-econômicas idênticas, o modo de vida das respectivas populações, etc., o precedente invocado adquire uma autoridade especial.

Assim, um precedente advindo de um Estado agrícola como Montana terá singular influência na decisão de um caso em Dakota ou Wyoming, vizinhos e bastante semelhantes. O mesmo não se dará em relação a um Estado desenvolvido, altamente industrializado como New York ou Massachusetts.

Se o precedente é criado pela Suprema Corte, ele adquire força de lei, tal qual como se houvesse sido promulgada pelo Congresso. Tal fato se repete na mesma escala nos Estados da Federação. O precedente torna-se *obrigatório*, e isto é uma característica específica da “Common Law”.

Isto sucede nos Estados Unidos, entretanto, na Inglaterra o sistema não é muito diferente.

Os tribunais inferiores não formam “precedentes”. Esses tribunais, chamados “Country Courts” ou “Justice of Peace”, limitam-se a aplicar o direito já existente e, se porventura cria direito novo, este precedente não tem nenhum valor.

As decisões dos altos tribunais é que criam os “precedentes” com efeito obrigatório para os tribunais de instância inferior — Alta Corte de Justiça, Tribunal de Apelação, Câmara dos Lords, a qual funciona também como Tribunal em determinados casos, etc. — citando-se, ainda, como importante fonte de direito, o Judicial Committee of the Privy Counsel”, cujas decisões, apesar de não serem obrigatórias, gozam de grande autoridade em virtude de os seus membros serem os mesmos que distribuem justiça em nome da Câmara dos Lords.

Desse modo, constatamos que a mais importante característica do sistema do “Common Law” frente aos demais sistemas jurídicos do mundo, é a criação da Lei pelo próprio Juiz, dando ao poder judiciário uma função legislativa, uma singular competência, que não desfruta em nenhuma outra parte.

#### IV

#### O “Common Law” e o Direito Público

Direito civil dos povos anglo-americanos, o Common Law imprimiu a sua marca em todos os demais rumos do direito desses povos.

Assim, todo o direito processual é antes uma coletânea de usos, costumes e praxes forenses, do que uma rígida tabela de procedimentos, se bem que, pelo menos nos Estados Unidos, as fórmulas processuais estejam disciplinadas, na maioria dos estados membros, por leis escritas. Todavia, podemos afirmar que o “praxismo”, tão em voga no Brasil e em Portugal até o século XVIII, ainda domina largamente a processualística americana e inglesa. Isto não quer dizer que o direito processual desses países seja menos rígido do que nos demais países, onde impera a codificação, podendo-se até afirmar o contrário, de

vez que a "praxe" é muito mais infensa às modificações que as leis escritas, as quais, de uma penada, podem ser totalmente modificadas ou substituídas pelo legislador, ao contrário daquela, que necessita de um longo processo de lenta erradicação da consciência coletiva, caracterizada pelo desuso gradual.

Entretanto, se no direito processual a influência do "*Common Law*" foi de cunho estático, expressado na larga adoção da *praxe*, inteiramente diversas foram as consequências dessa influência nos demais ramos do Direito Público, especialmente no Direito Constitucional, no Direito Administrativo, e no Direito Financeiro-Tributário.

Na Inglaterra, o Direito Constitucional não chegou, sequer, a ser expresso em uma Constituição escrita. A estrutura do Estado Inglês é uma autêntica colcha de retalhos, onde se misturam leis do parlamento, éditos reais da época do absolutismo, ou simples normas costumeiras.

Não existe nenhuma lei inglesa estabelecendo a separação entre os três poderes. Tal separação é uma mera questão de fato, o qual veio manifestando-se e acentuando-se, com a evolução dos tempos, até a época atual.

Os Juizes ainda distribuem justiça em nome do Rei, ou seja, do Poder Executivo, e o Parlamento, se bem que eleito pelo povo, denomina-se, eufemisticamente, de "Parlamento de Sua Majestade", ou seja: *Legislativo do Executivo*.

O Gabinete, ou Conselho de Ministros, não foi criado por lei alguma, nem existe qualquer texto legal que disponha sobre sua organização e funcionamento, o mesmo se dizendo do cargo de Primeiro Ministro, o qual, legalmente, não existe, sendo o titular um ministro como outro qualquer. O surgimento de todos esses órgãos é mera consequência de práticas reiteradas que, com o tempo, adquiriram foros de permanência e de legalidade.

O princípio da *reserva legal* para a instituição de tributos e punição de crimes, além das garantias de "habeas corpus" e de julgamento por um júri "de iguais", decorre de uma con-

cessão feita pelo Rei João Sem Terra aos nobres ingleses, em 1215, a qual, com o decorrer dos séculos, se estendeu a todo povo inglês de um modo natural, independente de qualquer imposição legislativa, conforme fizemos ver no início deste trabalho.

Desse modo, pode-se afirmar que o Direito Constitucional Inglês, assim como todo o Direito Público ali imperante, é um direito eminentemente costumeiro, existente, antes, na consciência dos homens do que nos textos legais.

O espírito do "common law" abrange não apenas o campo do direito privado, mas, todo sistema jurídico inglês.

Nos Estados Unidos a influência do "common law" no Direito Público deu-se de modo bastante diferente e muito mais discreto.

Ao contrário da Inglaterra, os Estados Unidos não apenas adotaram uma Constituição escrita, mas foram o primeiro país a fazê-lo. Dessa forma, o Direito Público americano, primeiro do mundo a ser codificado, absorveu a influência do Direito Comum de modo peculiar e original, cujos princípios firmados foram de capital importância no progresso jurídico da humanidade. Essa absorção se deu através da construção, pela Corte Suprema dos Estados Unidos, do chamado "*princípio do controle judiciário da constitucionalidade das leis*".

A Constituição norte-americana, ao delimitar a área de atuação de cada um dos poderes instituídos, reservou um espaço bastante pequeno ao poder judiciário. Deve-se ressaltar que o diploma constitucional dos Estados Unidos não se refere, especificamente, ao problema da divisão dos poderes. Apenas cria os órgãos e disciplina as suas atribuições.

No início da vida política norte-americana, o papel da Corte Suprema foi insignificante. Todavia, a partir da nomeação de MARSHALL para o cargo de "Chief-Justice", a Corte começou a sair da obscuridade em que, até então, permanecera. A grande oportunidade surgiu quando o alto Tribunal foi

chamado a manifestar-se no rumoroso caso *Mc Culloch v. Maryland*.

O Estado de Maryland havia tributado as agências do Banco dos Estados Unidos situadas no seu território, alegando tratar-se, dito banco, de uma empresa comercial idêntica a qualquer outra.

Mc Culloch, tesoureiro do Banco, impugnou a cobrança judicialmente, alegando ser tal tributação inconstitucional, vez que um dos acionistas do estabelecimento era o Governo Federal, o qual havia sido o criador do próprio Banco através de lei do Congresso. Ora, se as propriedades federais e estaduais estavam imunes de recíproca tributação por expresse dispositivo constitucional, não procedia nenhuma tributação sobre o Banco dos Estados Unidos, pois que também era propriedade da União.

O Estado de Maryland contestou afirmando a inconstitucionalidade da Lei Federal que havia criado o Banco, pois, entre os poderes outorgados à União na cláusula 18, seção VIII, do Art. I da Constituição, não figurava o de instituir estabelecimentos bancários.

Vencido na primeira instância o Banco, através do seu tesoureiro Mc Culloch, apelou para a Corte Suprema, a qual, após prolongados debates, prolatou o memorável acórdão lavrado pelo Chief-Justice MARSHALL.

No preâmbulo, dizia que se tratava de discutir os poderes em conflito da União e de seus membros, e esse julgamento “poderia exercer influência fundamental nas grandes operações do governo. Qualquer tribunal encararia tal litígio convicto de sua imensa importância e profundas consequências e responsabilidades acarretadas pela decisão, fosse qual fosse. Entretanto, a questão devia ser resolvida pacificamente e tão importante dever era atribuído pela Constituição àquela venerável Corte”.

Para que se possa compreender toda a extensão de uma decisão no caso, basta recordar que a federação norte-americana nasceu da união de Estados confederados independentes e so-

beranos que, para sua melhor defesa e consecução dos fins comuns, alienaram uma parte dessa independência e soberania no Governo Central da União, mantendo, no entanto, o máximo possível de sua anterior autonomia.

Para tanto, foram expressamente enumerados na Constituição os poderes do Governo Federal, os quais não poderiam ser extrapolados sob pena de passarem tais atos a constituir uma indébita invasão da área de competência exclusiva dos Estados membros, os quais, em tal caso, se reservavam o direito de ir até o extremo de retirar-se da União por eles constituída.

MARSHALL continuava, em seu voto memorável, dizendo que “segundo o consenso geral, o Governo Americano era um Governo de poderes enumerados, mas, apesar de limitada em seus poderes, a *União era suprema na sua esfera de ação*”.

Desse modo, partindo do princípio de que, apesar de possuidora de poderes limitados, a União era *ilimitada* no exercício desses poderes pois que era *suprema* dentro dos mesmos, MARSHALL firmava o dogma da SUPREMACIA NACIONAL, ao lado do outro dogma já estabelecido por outras decisões anteriores e que era reafirmado no preâmbulo do seu voto no caso *Mc Culloch v. Maryland*, ou seja, de que em quaisquer litígios envolvendo a SUPREMACIA NACIONAL cabia à Suprema Corte a solução do caso e não ao Congresso, estatuinto-se, assim, o dogma da SUPREMACIA DO JUDICIÁRIO sobre quaisquer outras “supremacias”.

Justificando o dogma da SUPREMACIA NACIONAL, afirmava o grande Juiz que essa supremacia resultava da própria natureza do Governo Federal americano: “É o governo de todos; seus poderes são delegados por todos; representa e age por todos”.

Firmava, desse modo, o dogma da SUPREMACIA POPULAR, deferindo um golpe decisivo na pretensão dos Estados membros de que o poder federal emanava de uma concessão dos mesmos. Respondendo à tal pretensão, MARSHALL sentenciava, enfaticamente, de que tais poderes, longe de pertenc-

cerem aos Estados, os quais ocasionalmente os haviam cedido ao Governo central, pertenciam e emanavam do POVO AMERICANO.

Assim, numa análise esquemática da primeira parte do voto de MARSHALL, podemos afirmar, na concepção do genial jurista, a existência de três graus de "Supremacias".

Em primeiro lugar, na base da pirâmide, estava o POVO AMERICANO, detentor de todo poder e do qual emanava a própria Constituição.

Numa linguagem moderna, poderíamos dizer que tal poder era o Poder Constituinte, supremo enquanto não promulgada a Constituição, a qual era apenas a concretização legal desse poder supremo.

No meio da pirâmide, entre a base e o topo, situava-se o CONGRESSO AMERICANO, representante do povo dos Estados Unidos e executor de sua vontade. Representante do POVO e não dos ESTADOS membros, note-se bem. Poder Supremo no que diz respeito à execução das tarefas especificadas pela Constituição, podendo, inclusive, modificá-la em pontos não essenciais, segundo critérios por ela mesmo estabelecidos.

Finalmente, no topo, estaria a CORTE SUPREMA, guardiã da Constituição e intérprete dos seus postulados, cujas decisões em torno deles seriam supremas.

Esse esquema, correto dentro de um ponto de vista teórico, na realidade, dentro de uma perspectiva pragmática, poderia ser visto de um modo exatamente contrário, ou seja, como uma pirâmide invertida.

Isso porque, cessando, na prática, a SUPREMACIA POPULAR com a eleição do CONGRESSO, a este se transferia, imediatamente, todo o poder do primeiro, o qual só quando de novas eleições voltaria a exercer o seu primado concreto. O Congresso passava a ser, desse modo, o verdadeiro detentor do poder, consubstanciando a SUPREMACIA DA UNIÃO.

Cabia, no entanto, à Suprema Corte, ditar os limites do poder do Congresso, dizendo até onde ele poderia legislar sem ferir a Constituição. Uma decisão contrária da Suprema Corte poderia fulminar qualquer iniciativa do Congresso, sobrepondo-se, assim, a SUPREMACIA JUDICIAL à própria SUPREMACIA NACIONAL, se bem que aquela fosse decorrência desta.

Esta concepção doutrinária, que se impôs com força de lei, levou a que mais tarde eminentes juristas afirmassem que os Estados Unidos eram controlados por "um governo de juizes".

Na segunda parte do seu voto, afirmava MARSHALL que entre os poderes enumerados, outorgados à União, não se encontrava "o de estabelecer um banco ou criar uma companhia. Mas não há, na Constituição, nenhuma frase que, a exemplo dos Artigos da Confederação, exclua os *poderes implícitos ou incidentes* ou exija seja todo o concedido expressamente e minuciosamente descrito".

Profeticamente afirmava que não se devia esquecer "que é uma Constituição que estamos expondo, um diploma que irá servir a épocas futuras e, conseqüentemente, capaz de adaptar-se às várias crises dos negócios humanos". Firmava, assim, desde logo, o dogma da FLEXIBILIDADE DA CONSTITUIÇÃO, opondo à estática da lei a dinâmica constitucional, a qual tornava a Lei Maior "capaz de *adaptar-se* às várias crises dos negócios humanos".

Desenvolvendo o seu pensamento, dizia que "apesar de não constar entre os poderes enumerados do Governo a palavra *Banco* ou *incorporação*, entre eles se encontravam os grandes poderes de instituir e cobrar impostos; de tomar dinheiro emprestado; de regular o comércio; de declarar e conduzir guerras e de levantar e manter exércitos e armadas. A espada e a bolsa, todas as relações externas e parte não desimportante da indústria da nação são confiadas ao seu Governo. Jamais se poderá pretender que esses vastos poderes excluam outros de importância inferior, somente porque são inferiores".

Dessa maneira, firmava-se o quinto e decisivo dogma: o dos PODERES IMPLÍCITOS da União, corporificando legal-

mente o axioma popular de que “quem pode mais, pode menos”.  
Passando a decidir, arrematou magistralmente:

“Pretende, no entanto, o Estado de Maryland negar ao governo a escolha dos meios para a concretização de tão altas incumbências, ao insistir que a cláusula das leis necessárias e adequadas da Constituição devia ser interpretada como limitação aos poderes do Congresso e, em substância, como impedimento à feitura de todas as leis que não fossem absolutamente necessárias à execução dos poderes do Governo Geral. Tal interpretação dessa cláusula encurtaria e quase aniquilaria o útil e necessário direito do Legislativo de escolha dos meios... Se o fim é legítimo e está de acordo com os objetivos da Constituição, todos os meios apropriados e plenamente adaptáveis a ele, não proibidos, mas dentro da letra e do espírito da Constituição, são Constitucionais”.

“A contrário sensu” do que esperavam os partidários da inflexibilidade constitucional e da limitação dos poderes da União aos estritos ditames da letra da Constituição, os quais resumiam o seu ponto de vista no axioma de que “*tudo que não é permitido é proibido*”, pontificava o grande Chief-Justice dizendo que “*tudo que não é proibido é permitido*”.

Alargando a esfera legislativa federal, MARSHALL estabelecia a seguir uma hierarquia de leis na qual não apenas a Constituição Federal estava acima das Constituições e Leis Estaduais, mas também as Leis Federais situavam-se num plano superior às mesmas, ficando logo abaixo da Constituição Federal. Doutrinava o grande Juiz:

“A Constituição e as leis feitas em consequência dela são supremas; controlam as Constituições e as leis dos respectivos Estados e não podem ser por estas controladas. Deste princípio, quase axiomático, decorrem, como corolários, outras proporções...:

1 — O poder de criar implica o de preservar;

2 — O poder de destruir entregue a mãos diferentes é hostil e incompatível com os poderes de criar e preservar;

3 — Quando tal ocorre, a autoridade suprema deve controlar e não ceder àquela sobre a qual possui supremacia”.

Prolatava, em seguida, o acórdão unânime da Corte Suprema que iria ter uma das mais transcendentais consequências não apenas para a nação norte-americana, mas para todo o Direito Constitucional moderno:

“Depois de haver estudado acuradamente o assunto em debate, chegara a Corte à convicção de não possuírem os Estados poder, mediante a decretação de impostos ou de outra forma, para retardar, impedir, obstar ou, de qualquer modo, controlar a execução das leis constitucionais promulgadas pelo Congresso, tendo em vista os poderes outorgados ao Governo geral. Esta, pensamos, é a consequência inevitável da supremacia declarada pela Constituição”.

A partir dessa histórica decisão, a Suprema Corte tornou-se uma espécie de “Poder Constituinte Permanente”, pois a Constituição deixava de ser aquilo que nela estava escrito para se tornar naquilo que a Suprema Corte achasse que devia ser. Embora formalmente íntegra, a substância, o conteúdo, o sentido da Constituição mudaria ao sabor das interpretações e decisões judiciais.

Do dogma dos PODERES IMPLÍCITOS seria deduzido mais tarde, pelo mesmo MARSHALL, o dogma dos PODERES RESULTANTES, o qual foi criado e aplicado pelo grande Juiz na solução do famoso caso “America Insurance Co. v. Canter” em 1828, donde se nota quão transcendental foi a decisão do insigne magistrado, no caso “Mc Culloch v. Maryland”.

Como vemos, o próprio Direito Constitucional codificado passou a ser muito mais uma “construction” dos Juizes do que

produto de normas legais no sentido formal, e a grande característica do "common law" é, exatamente, essa ausência de formalismo na elaboração da lei.

A nossa longa apreciação do voto de MARSHALL teve por fim mostrar quão imensa é a influência do espírito do Direito Comum mesmo nos países onde uma parte do direito se acha codificado, como é o caso dos Estados Unidos. Vale ressaltar que a doutrina dos constitucionalistas norte-americanos e a jurisprudência da Suprema Corte tiveram profunda repercussão em todos os demais países que, posteriormente, vieram a adotar o sistema federativo de governo. No Brasil, tal influência foi deveras marcante, especialmente durante a primeira república, quando o gênio de RUI BARBOSA transplantou para o nosso direito vários princípios firmados pelo excelso pretório norte-americano.

Salientamos, todavia, que ao tentarmos estudar aqui as relações entre o Direito Comum e o Direito Público nos países de língua inglesa, o fazemos arbitrariamente, pois, a rigor, não existe nesses países, seja na doutrina, seja na jurisprudência, a adoção do critério da divisão do direito em Público e Privado. Esta é uma das características do sistema do "Common Law".

Enquanto nós fazemos a divisão do Direito na conformidade do título do Código que rege cada ramo, adotando mais ou menos a seguinte divisão:

DIREITO PRIVADO: Civil, Comercial e Trabalhista;

DIREITO PÚBLICO: Constitucional, Administrativo, Processual, Penal, Sindical, Previdenciário, etc.;

Os anglo-americanos, desprezando o critério de classificação pelo grau ou tipo de subjetividade da parte na persecução de um fim determinado e específico, simplesmente classificam o direito segundo o assunto abordado:

Marriage and Divorce, Parent and Child, Personal Property, Contracts, Agency, Sales, Insurance, Corporation, Taxation, Criminal Law, Landlord

and Tenant, Negligence, Checks and Promissory Notes, Social Security, etc.

Vê-se, pois, que mudam os *assuntos*, porém o Direito é um só, sem divisões e *comum* a todos.

No próprio Direito Penal, onde a aplicação das normas costumeiras entra em choque com o princípio da *reserva legal* e com a exigência indispensável da *tipicidade* do fato delituoso, não é menor a influência do sistema do "common law".

A Inglaterra não possui Código Penal, apesar da tentativa do jurista JAMES STEPHEN, em 1878, e do projeto de um *Criminal Justice Bill*, apresentado em 1938 por SAMUEL HOARE. Os numerosos "statutes" vigentes versam mais sobre política criminal do que sobre Direito Penal. Exemplo disso são o *Probation of First Offenders Act*, que introduz a condenação com liberdade condicional; o *Inebriates Act*, dispondo sobre asilos para ébrios; o *Vagrancy Act*, sobre vagabundos e rufiões; o *Reformatory School Act*, que institui escolas de reforma para jovens delinquentes; *Prevention of Crime Act*, versando sobre a custódia de segurança para criminosos habituais; o *Mental Deficiency Act*, sobre doentes mentais e psicopatas perigosos, etc.

A definição do crime e a fixação da pena estão, antes, nos repertórios de jurisprudência dos tribunais do que em leis específicas.

Todavia, é necessário frisar que no sistema da "common law", especialmente na Inglaterra, tanto é Lei a norma emanada do parlamento como a proveniente do entendimento jurisprudencial dos Tribunais. Dessa forma, todos os tipos de delitos mais importantes acham-se definidos e apenados por jurisprudência definitiva e firmemente assentada pelas altas Cortes de Justiça, nenhum perigo existindo para o dogma da reserva legal.

Nos Estados Unidos, a situação é bastante diferente, pois, exige-se que a norma punitiva emane sempre do legislativo e esteja explícita em leis escritas. Grande parte dos Estados membros possui Código Penal, existindo um Código Penal fede-

ral que se refere, especificamente, aos crimes submetidos à competência dos tribunais federais.

Ali sucede com o Direito Penal o mesmo que sucedeu com o Direito Constitucional, residindo a influência do Direito Comum no elastério dado à norma escrita pelos Juizes, criando toda uma legislação suplementar, de origem puramente jurisprudencial.

Poderíamos dizer que na Inglaterra a “Common Law” se mantém em estado de muito maior pureza que nos Estados Unidos, onde o *costume* propriamente dito (Common Law) cedeu lugar à forma mais sofisticada do *precedente* judicial (Leading Cases), entretanto, achamos tal distinção puramente acadêmica, pois ambas as coisas são meras etapas do desenvolvimento histórico do Direito Comum: costume e jurisprudência, uma sucedendo e completando a outra.

## V

### O Ensino do “Common Law”

Até meados do século XIX, o ensino do Direito nas Universidades anglo-americanas era puramente abstrato e metafísico. Não era nem mesmo exigido o diploma universitário para o exercício da advocacia e da magistratura, havendo célebres casos como o de MARSHALL, Chief-Justice da Corte Suprema e fundador do moderno direito constitucional norte-americano, que não era formado em direito.

Na Inglaterra, no final da Idade Média, os advogados, à semelhança das demais categorias profissionais, organizaram-se em corporações e passou-se a exigir uma série de condições para que se pudesse militar perante as cortes de justiça.

De certo modo, o sistema corporativo ainda impera em quase todo o mundo ocidental na organização da profissão de advogado, se bem que de modo atenuado, adaptado aos novos tempos, sendo exemplo disso, entre nós, a Ordem dos Advogados e, nos Estados Unidos, o famoso *Bar Association*.

Todavia, no primitivo sistema corporativo, a própria *guilda* se encarregava da formação dos seus novos membros. Dessa maneira o ensino era ministrado na própria corte, no trabalho e no contacto diário com a prática forense.

Só mais tarde passaram as faculdades a ocupar-se do ensino do direito, seguindo, entretanto, o mesmo método adotado nas demais congêneres do ocidente, consistente em explanações doutrinárias de cátedra e, conseqüentemente, dando-se ao ensino do direito um cunho eminentemente filosófico e pouco prático. Todavia, o jurista desses países deparava-se com uma imensa desvantagem frente aos seus colegas dos outros países que adotavam o sistema latino, com princípios rígidos baseados em leis codificadas. Estes necessitavam apenas de conhecer a norma escrita e fazer abstrações sobre a mesma, pois ela, e não outra, seria a norma aplicada pelos tribunais onde iria litigar. O mesmo não sucedia com o jurista do sistema do “Common Law”, onde as normas eram fluidas e incertas, não se tendo nenhum conhecimento sobre a regra que poderia vir a ser aplicada pelo tribunal.

Este estado de coisas foi revolucionariamente modificado pela “Harvard Law School”, a mais antiga e uma das mais importantes escolas norte-americanas. O autor dessa reforma foi o professor LANGDELL, diretor da Escola de Direito de Harvard.

O método que passou a ser adotado, chamado “case method”, ou seja, método do caso, consistiu em se colocar o estudante perante um caso qualquer, imaginário ou não, e, passo a passo, fazê-lo raciocinar sobre a sua solução, buscando aplicar os precedentes dos tribunais, pesquisando-os e adequando-os ao fato em estudo.

Assim, o estudante adquiria o conhecimento da lei, do “common law”, e adquiria a habilidade necessária na busca e aplicação do precedente, fundamental para a solução da lide.

Tal habilidade é muito mais arte do que ciência. É tão fácil aprender esta técnica, folheando tratados de doutrina,

quanto aprender a nadar ou a dirigir automóvel através de um manual de ensino.

Este método, hoje generalizado nos Estados Unidos e, até certo ponto, na Inglaterra, é bem uma prova concreta do pragmatismo americano.

Deve-se salientar, no entanto, que o ensino jurídico não se resume apenas ao "case method", havendo diversas outras matérias que informam a cultura jurídica, filosófica e humanística do homem de lei, todavia, a técnica do uso dos *precedentes* constitui o elemento fundamental.

Isto ocorre porque, embora cada caso seja único como entidade, à semelhança das pessoas humanas, que podem parecer-se porém uma jamais será absolutamente idêntica à outra, frequentemente encontra-se uma linha de decisões semelhantes sobre casos semelhantes levados perante as cortes. Às vezes, também, sobre casos semelhantes encontra-se decisões divergentes, sejam da mesma corte, sejam de cortes diversas. A tarefa do advogado, então, será fazer uma síntese dessas decisões e apresentá-las de modo favorável ao seu constituinte, extraindo-se uma regra das mesmas.

O trabalho apaixonante, que é a elaboração dessa síntese-regra, permite observar o desenvolvimento da concepção jurídica, o alargamento ou estreitamento dessa concepção a fim de atender metamorfoses sociais e fazer justiça igual para a grande variedade de casos novos. No entanto, pode suceder que o litígio trazido à corte seja tão completamente novo que não guarde nenhuma analogia com qualquer precedente. Neste caso, o advogado terá de lançar mão dos seus conhecimentos doutrinários e humanísticos, de sua cultura histórica, filosófica e sociológica, e, não raro, dos seus conhecimentos no campo da ciência e da economia, a fim de conduzir a corte a raciocinar e decidir de modo favorável a partir daquilo que ela considera como superior interesse público. Tal decisão passará a constituir um *precedente* para casos futuros.

Como se vê, no sistema da "common law", o advogado não é um mero repetidor de jurisprudência, mas, sobretudo, um

pesquisador e um dialeta de quem a atividade profissional, às vezes, exige conhecimentos vastíssimos e grande capacidade didática de raciocínio e argumentação.

Para que se possa entender toda a dinâmica de um litígio perante uma corte no sistema da "common law", apresentamos, resumidamente, o desenvolvimento judicial de um caso cujo julgamento teve repercussão jurisprudencial duradoura no direito norte-americano.

Este caso, conhecido como MACHPHERSON v. BUICK MOTOR CO., foi decidido em 1916 pela Corte de Apelação de Nova York, tendo como relator o célebre juiz BENJAMIN CARDOZO, e pode ser assim resumido: MACHPHERSON comprou um automóvel fabricado pela BUICK MOTOR CO. a um revendedor autônomo. Quando saiu pelas ruas guiando o carro comprado, uma das rodas partiu-se e ele foi atirado para fora, bastante ferido. A perícia demonstrou que a roda fora fabricada com material imprestável e sem obediência a nenhum requisito de segurança mínima.

MACHPHERSON acionou a BUICK por negligência e exigiu uma grande indenização por perdas e danos. A Ré contestou alegando a inexistência de qualquer vínculo contratual com o Autor, de vez que o carro havia sido por ela vendido ao revendedor autônomo e, em consequência, somente perante este possuía responsabilidades decorrentes de contrato.

Em abono de sua defesa levantou o precedente do caso MAYOR v. CUNLIFF. Nesta questão CUNLIFF era um fabricante de carruagens. Uma delas foi vendida a outra pessoa e esta emprestou a sua nova carruagem ao seu amigo MAYOR. Em virtude de graves defeitos de fabricação, a carruagem quebrou e MAYOR ficou gravemente ferido. Tendo proposto uma ação por danos contra o fabricante, a corte deu ganho de causa a este, considerando que a responsabilidade civil só pode decorrer de contrato e CUNLIFF não havia feito nenhum contrato com MAYOR, não sendo, portanto, responsável perante este.

MACHPHERSON redarguiu com o precedente do caso THOMAS v. WINCHESTER, o qual consistiu no seguinte:

WINCHESTER, fabricante de remédios, vendeu um veneno a um boticário, rotulado, por engano, como sendo um determinado remédio. O boticário revendeu-o a um freguês, THOMAS, que, em consequência, sofreu graves danos em sua saúde. A corte considerou WINCHESTER culpado de negligência, apesar de este não haver contratado com THOMAS e sim com o boticário. O tribunal afirmou que “a negligência do Réu colocou vida humana em perigo iminente, pois, um veneno erradamente rotulado injuriará quem o utilize e o perigo tem de ser previsto, pois há um dever de evitar injúrias a quem quer que seja”.

A BUICK respondeu que o precedente citado só se applicava aos casos em que a negligência *fatalmente* ocasionava perigo de vida a terceiro, como veneno, explosivos e outras armas mortais. Um automóvel, evidentemente, não se enquadrava entre objetos mortais. Em seu apoio citou o precedente do caso LOOP v. LITCHFIELD. Um fabricante de ferramentas para serrarias, LITCHFIELD, vendeu uma roda de balanço, usada em uma serra circular. A roda se achava com um pequeno defeito e o fabricante advertiu o comprador do mesmo, o qual, desejando um artigo mais barato, dispôs-se a assumir o risco. Tempos depois, o comprador arrendou a sua maquinaria a LOOP, sobrevivendo, então, o acidente danoso. A corte decidiu que a responsabilidade de LITCHFIELD não se estendia a LOOP, com o qual não havia contratado, pois uma roda de serra circular não é uma coisa que produza *iminente* perigo mortal, não se applicando, assim, o precedente de THOMAS v. WINCHESTER.

MACHPHERSON voltou a argumentar com o precedente de DELVIN v. STEVENSON. Smith, empreiteiro de obras, tinha um contrato para pintar o interior da cúpula de um tribunal. Necessitando de um andaime para os trabalhos, contratou com STEVENSON a construção de um. O andaime quebrou e um dos operários morreu na queda. Os operários acionaram o empreiteiro SMITH e o construtor STEVENSON. A corte absolveu SMITH mas considerou STEVENSON culpado. Ao pronunciar a sua decisão, o juiz RAPALLO disse que “a obrigação do fabricante de construir perfeitamente surge apenas do

seu contrato com o comprador. Outras pessoas — o público em geral — não estão envolvidos. Infortúnio de terceiros, não partes do contrato, não seria uma consequência *natural* e *necessária* da negligência do construtor, se tal negligência não é um ato *iminentemente* perigoso para a vida humana. Todavia, STEVENSON contratou a construção de um andaime de noventa pés de altura, para o propósito óbvio e explícito de permitir que trabalhadores nele subissem para executar o seu trabalho. Qualquer defeito ou negligência em sua construção, que o fizesse ceder, teria como *resultado natural* a queda dos homens dessa grande altura. Trata-se de um caso evidente, onde infortúnios de terceiros, não partes no contrato, sejam uma *consequência natural* e *necessária* da negligência do construtor, a qual se torna um ato *iminentemente* perigoso para a vida humana. Essas circunstâncias trazem o caso razoavelmente dentro do precedente de THOMAS v. WINCHESTER”.

A BUICK contratou afirmando que se poderia admitir como *iminentemente* perigosa a construção defeituosa de um andaime a grande altura, onde vários exerceriam pesado labor, mas um automóvel de passeio não possui nenhuma dessas características perigosas, pois sendo um instrumento de divertimento e lazer, as pessoas que dentro dele se acharem não estão nas perigosas condições de operários trabalhando à grande altura, cujo trabalho, por si só, já é perigoso, motivando grande risco de vida. Trouxe em auxílio de sua argumentação o precedente de JOHNSON v. CADILLAC CO., um caso bastante semelhante ao que estava em jogo e no qual a corte sentenciara que um automóvel não se enquadra dentro da regra de THOMAS v. WINCHESTER, de vez que “o automóvel não ocasiona grave e iminente perigo de vida a quem o utilize”.

Parece que a BUICK reservara esse último e decisivo precedente para o final dos debates, pois, tratando-se de um litígio muito parecido, versando sobre acidentes automobilísticos e no qual a Ré era também uma fábrica de automóveis, pouca margem de escolha restaria à corte para decidir. Todavia, a corte de onde provinha o precedente levantado, além de ser de nível igual, e não superior, situava-se fora da jurisdição do

Estado de Nova York. Desse modo, o precedente arguido tinha força meramente *persuasiva* e não *obrigatória*.

MACPHERSON argumentou, ainda, com o precedente de STALIER v. RAY MANUFACTURING CO., julgado pela mesma Corte de Apelação de Nova York poucos anos antes. A Ré era fabricante de cafeteiras e, tendo colocado seu produto no mercado, um revendedor vendeu uma das cafeteiras a uma firma onde o Autor era empregado. A cafeteira vendida estava defeituosa e, ao ferver o café, explodiu, queimando o Autor seriamente. Vê-se que, neste caso, à semelhança do caso em julgamento, nenhuma relação contratual havia entre o fabricante responsável pelo defeito e a pessoa vitimada em consequência desse mesmo defeito. A corte decidiu que, apesar de uma cafeteira ser um simples utensílio de cozinha, não sendo seu uso iminentemente perigoso à vida humana, poderia, no entanto, ocasionar esse perigo no caso de ser fabricada negligentemente, de maneira a torná-la iminentemente perigosa quando empregada de acordo com a sua destinação. A sentença concluiu dizendo que “como resultado *natural* e direto dessa conduta negligente e inatenta, a cafeteira explodiu e o autor ficou ferido”.

Vemos que o elastério da doutrina de THOMAS v. WINCHESTER, aplicado neste caso, consistiu em que, anteriormente, a iminência do perigo e a *naturalidade* do resultado decorriam diretamente da própria *natureza* do objeto manipulado negligentemente, como era o caso de venenos e explosivos, enquanto que, agora, pelo novo entendimento jurisprudencial, a iminência e *naturalidade* do perigo e do resultado advinham, não mais do objeto em si, mas da *conduta negligente*, capaz de transformar o mais inocente objeto em fonte de perigo, devido aos vícios de fabricação.

MACPHERSON afirmou que um automóvel, à semelhança de uma cafeteira, apesar de ser um instrumento de conforto pessoal, destinado a tornar melhor e mais fácil a vida das pessoas, poderia, no entanto, transformar-se em objeto de morte e destruição caso fosse fabricado ou utilizado negligentemente.

Encerrados os debates, o Juiz CARDOZO proferiu a decisão:

“Desse exame das decisões passadas emerge, pois, uma definição do dever do fabricante, que nos habilita a medir a responsabilidade do Réu. Além de toda questão, a natureza de um automóvel fornece o aviso do perigo provável, se sua construção é defeituosa. Esse automóvel foi planejado para rodar a 50 milhas por hora. A não ser que suas rodas fossem fortes e sólidas, ferimentos certamente sobreviriam. Era uma coisa de perigo tanto quanto uma máquina defeituosa para uma estrada de ferro. O Réu sabia desse perigo. Sabia também que o carro seria usado por pessoas outras que não o comprador. Isso era aparente por seu tamanho: havia lugares para três pessoas. Era aparente também do fato que o comprador era um agente de carros, que comprava para revender. O fabricante desse carro forneceu-o para uso de compradores do agente, exatamente da mesma maneira como o empreiteiro em DELVIN v. STEVENSON forneceu o andaime para uso dos empregados do proprietário. O agente era, na verdade, a única pessoa da qual pode ser dito com um certo grau de certeza que por ele o carro não seria usado. Todavia, o Réu queria que disséssemos que o agente era a única pessoa para com quem ele tinha um dever de proteção. O direito não nos leva a uma tão inconsequente conclusão. Precedentes buscados em dias das viagens por carruagens não servem às condições dos dias atuais. O princípio que o perigo deve ser iminente não muda, mas as coisas sujeitas ao princípio mudam. Elas são tudo o que as necessidades da vida em uma civilização em desenvolvimento requerem que sejam. Achamos que o Réu é responsável pelos danos causados”.

Vemos, dessa forma, que na linha de raciocínio seguida pelos patronos de MACPHERSON para destruir a teoria que

“a responsabilidade de contratantes só vigorava no âmbito do contrato firmado, não beneficiando nenhum terceiro”, observou-se o seguinte desenvolvimento da teoria contrária:

1 — THOMAS v. WINCHESTER (1852): Foi decidido que a responsabilidade por danos se estende a terceiros não contratantes quando a coisa fabricada, objeto da negligência, é iminente perigosa, decorrendo o dano de qualidades inerentes à coisa, quais sejam venenos e explosivos;

2 — DELVIN v. STEVENSON (1882): Decidiu-se que a responsabilidade também extrapola o âmbito dos contratantes quando o objeto, apesar de não ser intrinsecamente perigoso, ocasiona iminente risco de vida em virtude das peculiares condições de uso e destinação, como no caso de um andaime à grande altura;

3 — STATLER v. RAY MANUFACTURING CO. (1909): A doutrina dos casos anteriores foi alargada no sentido de admitir que a responsabilidade em relação a terceiros decorre, não apenas da perigosidade inerente à coisa ou quando essa perigosidade advém das condições de utilização da coisa, mas, também, quando o objeto, inocente em todos os seus aspectos, se torna perigoso tão só em consequência da negligência do fabricante.

Evidentemente, em um sistema jurídico tão complexo, onde a elaboração judicial das leis é um fato histórico e social incontestado, o ensino do seu direito básico, o “Common Law”, tem de assumir aspectos peculiaríssimos, substancial e formalmente diverso de todos os demais países do mundo.

## VI

### Conclusões

Apesar de ser originário de duas nações que exerceram e que ainda exercem decisiva influência nos negócios do mundo,

o sistema da “Common Law” não logrou nenhum sucesso em outros países e, mesmo onde tal sistema existe, Estados Unidos e Inglaterra, não têm sido poucas as tentativas de eliminá-lo.

As chamadas vantagens do “stare decisis”, as quais segundo seus doutrinadores são:

1 — *Igualdade* — A aplicação da mesma regra a casos similares e sucessivos resulta em igualdade de tratamento para todos que vêm perante a Corte;

2 — *Predictabilidade* — A consistente obediência aos precedentes contribui para a predictabilidade em disputas futuras;

3 — *Economia* — O uso de critérios pré-estabelecidos para decidir novos casos poupa tempo e energia;

4 — *Respeito* — A aderência a decisões anteriores mostra o devido respeito à sabedoria e à experiência de antigas gerações de juizes; não implicam em nenhuma vantagem que já não exista nos sistemas de origem latina, corporificados em leis escritas, sendo que o segundo oferece sobre o primeiro, a vantagem incontestada da segurança, baseada na certeza da lei, o que ocorre na “common law”.

Todavia, não se há de negar que, exatamente essa fluidez da norma jurídica, é que dá ao Direito Comum anglo-americano o extraordinário dinamismo e a imensa capacidade de adaptação às exigências do progresso, virtudes de cuja falta se resente o sistema de normas codificadas.

Os países de leis rígidas têm procurado assimilar algumas das virtudes apontadas da “Common Law”, adotando-se, principalmente, o princípio do “controle judicial da constitucionalidade das leis”, hoje, quase que universalmente aceito.

No Brasil tem-se dado uma cada vez maior importância à jurisprudência dos tribunais, de que são exemplos as “súmulas”

e os "prejulgados", sendo que estes últimos constituem uma verdadeira lei elaborada pelo Judiciário, visto que vinculam o julgador à sua aplicação. O projeto do novo Código de Processo Civil prevê a elaboração de "assuntos" pelos tribunais, os quais vigorarão com força de lei. É a adesão ao princípio da elaboração judicial das leis.

De qualquer modo, não temos dúvida da superioridade do sistema de leis codificadas sobre o sistema do Direito Comum anglo-americano, devendo a força da jurisprudência, vinculante ou não, ser meramente acessória, e, mesmo assim, devendo o princípio jurisprudencial ser reduzido a um tipo legal rígido, como já ocorre com as "súmulas" e "prejulgados", em tudo idênticos às leis elaboradas pelo legislativo.

#### BIBLIOGRAFIA

LINO LEME — Direito Civil Comparado.

ALLAN FARNSWORTH — Uma Introdução ao Sistema Legal Americano.

LEDA BOECHAT — A Corte Suprema e o Direito Constitucional Americano.

OLIVER W. HOLMES — O Direito Comum.

## Aspectos Psicossociais da Mudança Social no Brasil

SEBASTIÃO VILA NOVA

O objetivo deste trabalho é antes apresentar sugestões para o estudo dos aspectos psicossociais da mudança na sociedade brasileira, do que discutir as conhecidas teorias psicossociais da modernização de Germani, Lerner, Hagen, Mc Clelland e outros, das quais a socióloga Lia Pinheiro Machado já fez inteligente análise e lúcida crítica (1). Por esta razão, nos eximimos aqui de repetir a discussão e a crítica dessas teorias, o que seria redundante e ocioso. O que aqui nos interessa é a possibilidade de utilização dessas explicações no estudo da situação específica da sociedade brasileira, mais do que a legitimidade científica de tais explicações. As restrições às teorias psicossociais da modernização e as suas limitações surgirão na medida em que interessem diretamente à nossa perspectiva.

A compreensão de que a mudança social, entendida como modificação nos processos e nas instituições sociais, é abrangida pelo complexo mais amplo de alterações no campo das idéias, crenças, técnicas, linguagem e costumes, compreendidas como mudança cultural, nos impede subestimar os aspectos psicossociais do processo de mudança social em qualquer sociedade. O que não implica a aceitação exclusiva das teorias psicossociais da modernização como explicação da mudança social, nem o desconhecimento da legitimidade de outras teorias explicativas do mesmo processo.

A aceitação de que o atraso sócio-econômico de uma dada sociedade se deve às atitudes tradicionais dos seus membros individuais, tem como pressuposto a crença de que existem tipos de cultura com diferentes tônicas psicológicas, originando daí tipos psicológicos igualmente diferentes, ou seja, de que a certo tipo de cultura corresponde certo tipo de personalidade, como

já sustentou insistentemente Benedict (2). Mas se a personalidade se desenvolve segundo certo modelo fixado pela sociedade, somos levados a perguntar quais as causas da fixação desse ou daquele modelo pelo tipo de relações sociais próprias de um determinado grupo. E aqui estaríamos repetindo as indagações e as críticas de Lia Pinheiro Machado (3).

Para efeito de discussão, e não por concordância ou negligência, aceitemos *a priori* a tese de Benedict implícita nas teorias psicossociais da modernização e vejamos até onde ela nos conduz. Coloquemos à parte, pela mesma razão, a conhecida crítica, entre outras, à teoria de Benedict, segundo a qual "a delimitação de culturas, inclusive culturas primitivas, segundo tipos psicológicos distintos, é uma simplificação desmedida" (4). Porém, em nossa discussão, não podemos fugir da constatação de que "quando nos defrontamos com as culturas modernas, o problema de caracterização psicológica é muito mais complicado" (5). Assim, indagamos se nos é possível falar em *ethos* com relação a alguma das modernas sociedades nacionais, essencialmente complexas, quer sejam desenvolvidas ou subdesenvolvidas. E é mesmo neste último tipo de sociedade que, *a fortiori*, pela coexistência de uma complexa gama de padrões e tempos sócio-culturais, se torna mais difícil, senão impossível, a descoberta de um *ethos* e de uma personalidade básica nacionais. O Brasil, acrescentando ainda às características estritamente culturais a sua vastidão territorial e a sua diferenciação geográfica, é bem um exemplo desse tipo de sociedade, e poucos negariam a impossibilidade de falar no Brasil como uma unidade cultural. Mesmo assim perguntamos: existe um *ethos* brasileiro? Se este não existe, existe ao menos o estereótipo bastante conhecido do brasileiro em relação a si mesmo como indivíduo mais dado ao lazer que ao trabalho. É o *Macunaima*, de Mário de Andrade, que, volta e meia, exclama a sua frase mais querida: "Ai! que preguiça!..." Quando, porém, Euclides da Cunha, na sua obra antecipadora de sociologia, da antropologia e da etnografia nacionais, definia o nosso sertanejo como sendo "antes de tudo um forte", referia-se, sem dúvida, a uma atitude diante da vida, a um tipo básico de personalidade social, cultural, econômica e ecologicamente de-

terminada, e não a um tipo físico. O que nos faz pensar que entre o sertanejo de Euclides da Cunha e o *Macunaima* do ai-que-preguiça pouco ou nada existe em comum. Muito mais realista foi Lobato: o seu *Jeca Tatu* é bem um retrato do nosso trabalhador rural, "preguiçoso" à custa de vermes, malária e outras mazelas entranhadas no interior do Brasil. Já o "amarrelinho", o João Grilo da peça de Ariano Suassuna, se não é "um forte", é, antes de tudo, sagaz, "vivo", um forte a sua maneira, compensando as desvantagens do físico e da condição social com a malícia sutilmente disfarçada em ingenuidade.

Essa variedade de tipos e estereótipos nos lembra, voltando ao *Macunaima*, que este é, antes de tudo, "um herói sem nenhum caráter", conforme o seu próprio criador. Caráter no sentido de "índole", "temperamento", "gênio", e não no sentido moral, segundo explica o mestre Mário em carta dirigida a, se não me engano, Manuel Bandeira. E o brasileiro, nos parece, é precisamente isso: um *Macunaima*, sem nenhuma índole, sem nenhum caráter, temperamento ou gênio característico. Se, por um lado, isto significa ausência de um tipo único de personalidade que compreenda o brasileiro, por outro lado, não significa a inexistência de tipos de personalidade, porém, antes, a presença de uma complexa multiplicidade desses tipos. Observa-se que o estereótipo do brasileiro como sujeito folgazão e pouco dado ao trabalho é, geralmente, posto em contraste com o do imigrante estrangeiro, o português, o italiano, o espanhol, o japonês... É uma "verdade" do senso comum e, como tal, nem sempre cientificamente correspondente à realidade. Essa idéia bem poderia servir de ponto de partida a uma rigorosa pesquisa empírica.

Mas, se não nos é possível encontrar um tipo de personalidade caracteristicamente brasileira, podemos supor a existência de diferentes áreas culturais dentro do que se denomina imprecisamente uma *cultura brasileira*, e, nessas áreas, tomadas como unidades culturais distintas, descobrir tipos psicológicos correspondentes. Difícil é a limitação de tais áreas. Dentro da perspectiva da mudança social, talvez possamos delimitá-las segundo o seu grau de modernização, podendo ser dispostas em

um *continuum* abrangendo desde o tipo de sociedade rural, até a sociedade urbano-industrial. A disposição das áreas concretas neste *continuum* seria feita com base na frequência de índices tomados como relevantes para a investigação e empiricamente observáveis.

Sendo a sociedade brasileira, em razão do seu subdesenvolvimento, permeada pelos mais diferentes padrões e tempos sócio-culturais, podemos supor, *grosso modo*, exista uma correspondência entre esses vários tempos e padrões e as diferentes áreas culturais brasileiras, embora o moderno e o arcaico coexistam, muitas vezes, em uma mesma área. Vencida a dificuldade de delimitação de áreas culturais relativamente distintas, podemos admitir a hipótese de que a cada uma dessas áreas corresponde um tipo básico de personalidade, sendo esse tipo psicológico classificado segundo a sua maior ou menor aceitação de inovações, atitudes em relação à mudança, aspirações, visão do mundo, etc.

Mas a constatação empírica da existência de tais áreas e de seus respectivos tipos de personalidade não pode, ainda assim, ser tomada como explicativa do grau de mudança, modernização e desenvolvimento dessas áreas, posto serem omitidas variáveis extra-culturais iguais ou mais importantes no processo de mudança sócio-cultural.

Uma outra linha de investigação possível da existência de um tipo de personalidade favorável ou desfavorável à mudança social, no Brasil, poderia ser tomada tendo como hipótese fundamental a de que nas sociedades modernas as diferentes classes sociais correspondem a subculturas relativamente distintas dentro da configuração da sociedade como um todo, e, como sub-hipótese, a de que a cada uma dessas unidades culturais corresponde um tipo básico de personalidade. Superada a tarefa de encontrar, se isto for possível, uma definição operacional de classe social, útil a essa investigação, só nos resta descobrir os tipos psicológicos, supondo a sua existência, correspondentes às diversas camadas sociais da sociedade brasileira, com base, igualmente, em atitudes com relação à mudança, maior ou menor aceitação das inovações, aspirações, etc.

A importância das teorias psicossociais da modernização repousa na suposição de que personalidade e sociedade são estruturas funcionalmente independentes, mas o seu valor científico só pode ser medido a partir de sua confirmação empírica em situações sociais concretas, conforme sugerimos acima. No entanto, não se pode admitir a utilidade dessas teorias sem antes analisar os seus limites, como já o fez Lia Pinheiro Machado, situando-as dentro do conjunto de outras teorias extra-culturais elaboradas com o mesmo fim. É de fundamental importância, por exemplo, a compreensão da mudança social em qualquer sociedade nacional dada, dentro da configuração internacional das relações político-econômicas. Mas este seria, como já o fizeram outros estudiosos, assunto para outro trabalho.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1 — MACHADO, Lia Pinheiro. *Alcance e Limite das Teorias da Modernização*. Revista de Administração de Empresas (Fundação Getúlio Vargas), Rio de Janeiro, 10 (3), set. 1970.
- 2 — BENEDICT, Ruth. *Padrões de Cultura*. Lisboa, Livros do Brasil.
- 3 — MACHADO, Lia Pinheiro. Op. cit.
- 4 — OGBURN, William F. & NIMKOFF, Meyer F. *Sociologia*. 6ª ed., Madrid, Aguilar, 1966, p. 324.
- 5 — Idem.

## Senghor, Nós e a Filosofia

JANICE JAPIASSU

Em primeiro lugar, vamos tentar esboçar, sem intenção de definir, o que equivaleria a estabelecer limites o que entendemos por "O homem brasileiro" e o que parece distinguí-lo dos demais. Pelos "demais", queremos dizer, por enquanto, fundamentalmente, o europeu, os povos não mestiços ou considerados comumente como tal. Como os povos mestiços ocupam a maior parte do nosso mundo, preferimos, por hora, considerá-los todos como nossos irmãos de raça, numa aproximação grosseira que fazemos, para não enveredar pelo caminho, então mais complicado, de distinguir o brasileiro dos demais povos mestiços, distinção que, necessariamente, deverá existir já que os processos de miscigenação não terão sido os mesmos. Fazemos isto, primeiro, por incompetência e, segundo, porque o problema que nos interessa mais, na distinção, é o cultural; o problema racial interessa aqui, apenas, enquanto este interfere, basicamente, na caracterização cultural do nosso povo.

Feita a ressalva acima, colocamos uma hipótese, a título de opinião pessoal, que achamos válida: é a de que na formação do brasileiro atual tenha entrado, com maior peso, a contribuição da raça negra, sem querer minimizar, é claro, a contribuição das demais raças. Tal suposição se baseia no fato de considerarmos mais lógico que, no período da colonização, a maior população tenha sido aquela que assumiu diretamente o trabalho; coisa muito comum em qualquer organização social regular. É comum o fato de que a população autóctone, não se adaptando ao sistema de trabalho escravo implantado, tenha recuado para as regiões mais centrais do país. Quanto à participação do elemento europeu, representado pelo português, chamamos a atenção para o fato de ser o português, já por si, uma raça miscigenada. A participação do europeu, do ponto de vista racial, foi feita, portanto, pela sua parcela de população mais sujeita à miscigenação, a menos européia. Os europeus

costumam dizer que “a Europa começa depois dos Pirineus”, o que é um modo de separar de si os povos da Península. Lembremos ainda, embora isto seja também pacífico, que a participação da raça negra na formação do povo brasileiro diminui à medida que se caminha do litoral para o interior do Brasil, o que torna bem distinto o mestiço do litoral e suas proximidades do mestiço das regiões centrais — o sertanejo.

O fato é que somos um povo bastante distinto do europeu, do ponto de vista racial. Some-se às duas raças não européias (a negra e a indígena) a fração portuguesa (a menos européia das raças européias) e veremos a coerência do que afirmamos.

Do ponto de vista do ambiente físico característico do espaço geográfico brasileiro, obviamente, nossa natureza é totalmente diferente da européia e quase totalmente idêntica à africana e de parte da Ásia; o que acentua mais, pela semelhança das relações homem/ambiente físico, o parentesco entre os povos africanos e asiáticos (de parte da Ásia) e o povo brasileiro.

Num estudo sobre a essência do mundo negro africano, cujos textos selecionados encontramos na revista ECO — nº 26 — junho de 62 — o senegalês Leopold Senghor, faz uma distinção entre o homem europeu e o africano que, pela sua quase completa aplicabilidade ao nosso caso, resolvemos utilizar aqui, quase integralmente, por achá-la um bom caminho para a reflexão pretendida. Passamos então a transcrever os textos, comentando-os em seguida, numa tentativa de reinterpretação dos mesmos do nosso ponto de vista.

Quanto ao espaço geográfico ocupado pelo mundo africano, diz Senghor: “El espacio habitado por los negros de África comprende las terras que se extienden entre los trópicos”. Situação, praticamente, idêntica a nossa. “Son países cálidos y — a medida que uno se adentra en la selva — también húmedos. Este clima caluroso, húmedo y — como suelen añadir los geógrafos europeos — MALSANO —, desempeña sin duda un importante papel en el así llamado TEMPERAMENTO DE LOS

NEGROS”. “... Ejerce indiscutiblemente una determinada acción sobre los nervios de los europeos y en especial sobre los de las mujeres europeas. Como no habria de manifestarse por tanto también en los negros que viven muchos milenios bajo su influencia”. “... Así se podría explicar, en parte al menos, la extraordinaria sensibilidad de los negros”.

Temos a impressão de que a acentuada sensibilidade do povo brasileiro já é coisa pacífica para quem quer que se interesse por observá-lo. Parece que o povo brasileiro é mais emocional do que racional, sente mais do que reflete. Talvez isto explique, um pouco, sua tendência maior para a arte do que para a ciência, por exemplo, e a sua maior preocupação em viver do que em refletir sobre a vida, sua tendência maior para a ação do que para a contemplação, etc. Objetar-se-á, quanto à primeira afirmação, que essa maior atração pela arte, a proliferação maior de artistas que de cientistas, poderia ser uma decorrência do nosso estado de pobreza ou de subdesenvolvimento. A ciência requer, para ser exercida, um aparato bem maior de equipamento técnico especializado, coisa que a nossa pobreza não possibilita. Correto. Mas insistimos na pergunta. Com o que se possui aqui e, de posse da matéria prima que a nossa natureza, fartamente, nos dá, temos a impressão de que se for dado ao homem brasileiro um caniço ou um pedaço qualquer de madeira, se ele não tiver que utilizá-lo para a satisfação de suas necessidades vitais básicas (a vida é anterior, já dissemos — e mais ainda para o brasileiro), ele mais facilmente fará disto um objeto de arte (uma flauta, por exemplo) do que um objeto de medida, ou qualquer outro instrumento de precisão, de utilidade para a ciência. Dissemos, “objeto de medida”, em sentido amplo e porque a medida é o começo e o fim de toda ciência. Digamos, um pouco apressadamente, mas não tanto, que, depois da vida, a arte atrai o brasileiro mais do que a especulação sobre qualquer coisa. A medida não seria o seu interesse básico, por piores que sejam as consequências práticas do seu desinteresse por ela.

Quanto à segunda afirmação, sobre o maior interesse pela vida do que por qualquer forma de especulação sobre ela, ob-

jetar-se-á que qualquer povo carrega a vida de sua nação nas costas, isto porque, comumente, compete ao povo o exercício da vida, com todas as suas grandezas e misérias, tendo sempre ficado para as elites as tarefas especulativas, e o povo, que tem que enfrentar a vida, não teria tempo para elas (as especulações). Assim, o povo brasileiro não teria nada de diferente dos demais. Certo. E não é aí que estaria, ainda, a sua diferença. Nesse sentido todos os povos se parecem. Mas parece que não é comum o modo exuberante como a vida é vivida pelo brasileiro. Seu instinto mais dionisíaco. É verdade que as manifestações populares, de qualquer povo, sempre tenderam mais para o dionisíaco do que as manifestações das elites. O que não é comum é a institucionalização dessas manifestações, como, no caso do Brasil, o carnaval, para citar apenas esta.

Pode-se dizer, ainda, que, mesmo dentro das diversas formas de expressão artística, aquelas que mais atraem o brasileiro são as que apelam mais para uma ação, uma espécie de participação ativa entre o homem e a obra de arte. Exemplificamos: a música, ou somente o ritmo, porque permitem a manifestação concreta, física, dinâmica da alegria ou qualquer emoção provocada pela obra de arte, atrairá mais do que a contemplação de um quadro por maior emoção que este possa provocar. Uma convida a uma ação, uma manifestação dinâmica, uma exteriorização, uma recriação; a outra sugere apenas uma contemplação, esta, relativamente, menos ativa, mais estática, mais repousante, menos dionisíaca.

No povo brasileiro, a fantasia atrai mais do que a própria utilidade. É comum entre nós que o homem do povo se submeta à privação de coisas que lhe são basicamente necessárias, em nome da fantasia e da glória. Disso vivem os nossos clubes carnavalescos. Tudo o que falamos e mais o que não podemos descobrir ou afirmar ainda, levam à constatação de que, no brasileiro, a sensibilidade, a emoção, superam a razão, ou melhor, a razão parece estar, permanentemente, a serviço da emoção.

Sobre o relacionamento do homem com a terra diz Senghor: "Desde tiempos inmemoriales los negros africanos han venido

dedicándose a la agricultura, y ningún otro punto de vista permite comprender mejor su sociedad que el de la estructura agraria del ambiente que los rodea. El negro africano es, para decirlo de nuevo, campesino, que vive de la tierra y con la tierra..."

Pondo de lado as grandes concentrações urbanas, por enquanto, teríamos que acrescentar à observação citada que o homem brasileiro, cuja maioria ainda vive no campo, está profundamente relacionado com a terra, da qual fazem parte também os animais, o que equivaleria a dizer que, pondo de lado as grandes cidades, somos um povo de agricultores e pastores. A introdução da atividade pastoril acresce às características notadas no africano a simplicidade, clareza, limpidez, aspereza e solidão próprias das regiões mais desérticas, onde as atividades pastoris, de certo modo, se sobrepõem às atividades agrícolas, qualidades próprias dos nossos Sertões. Essa diversificação é que tempera com a austeridade, a tenacidade, a determinação, a coragem, a força, a serenidade e a altivez, ao lado da exuberância alegre, irresponsável e inconsequente das populações litorâneas, mais fortemente mescladas do sangue negro.

"Cual sera ahora la posición del hombre blanco europeo frente a la naturaleza, frente a los objetos del ambiente y frente a los otros hombres? Como guerrero y hombre de voluntad, como ave de rapiña y individuo esencialmente contemplativo; el blanco europeo se diferencia notadamente de los objetos. En primer lugar se aparta de ellos, los mantiene a distancia; luego los fija, quitándoles su movimiento propio. Los somete a continuación a un implacable análisis, en el que procede a desmembrarlos con sus instrumentos de precisión. Impulsado por su ambición de poderio, termina por matar el objeto para luego volver a referirlo a si mismo, empleándolo como instrumento para sus finalidades prácticas, incorporándose de esta manera en cierto modo".

O homem europeu preocupa-se mais em usar do que em conviver com o que o cerca. Talvez por seu estágio de maior crescimento técnico e por causa dele (ou a técnica já seria o

resultado deste espírito predominantemente utilitário?), o europeu como que desfez um equilíbrio ecológico que lhe daria um modo mais saudável de viver, para, depois, tentar recompor-lo artificialmente. Distancia-se dos objetos que o cercam e, distanciando-os, isola-os, separa-os de si. Somente numa situação deste tipo, numa cultura estabelecida sobre estas formas de relacionamento, é que poderia, agora em termos filosóficos, surgir a dúvida sobre a existência e a cognoscibilidade do real, bem como sobre a capacidade do homem de conhecer e de comunicar-se com os demais. O termo *conviver* não ocorre nem lhe ocorreria em se tratando da natureza, fato que logo se estende também aos demais homens. Observe-se que a dúvida sobre o real e sobre o conhecimento é uma dúvida européia. A *teoria* do conhecimento é uma disciplina européia; porque a nós não nos ocorreria teorizar sobre o conhecimento, visto que só o conhecimento vivo nos interessa e o conhecimento que exercitamos, não o que teorizamos. Nota-se, ainda, no europeu uma espécie de superposição da razão lógica sobre a vida e todos os filósofos que levantaram essa questão são heréticos da cultura européia. Ex.: Nietzsche, Bergson, Blondel. A primeira preocupação é analisar os fatos e as coisas e não integrar-se neles, vivendo-os.

“El negro és en cambio muy diferente”. “... No ve las cosas sino que las siente ... Sujeto y objeto quedan portanto relacionados por el intercambio mutuo que, consistiendo precisamente en el irse conociendo, llega a ser con ello un verdadero acto de amor”.

“Pienso, luego existo —, escribia Descartes” cita Senghor; ora, uma afirmação destas jamais ocorreria nas culturas não européias. Ao brasileiro comum ocorreria dizer como o africano: “Siento a mi frontero, bailo con mi frontero — luego existo”. “Pero bailar es lo mismo que crear sobre todo si se trata de un baile del amor; y con seguridad, es el mejor camino hacia el conocimiento”. Talvez não tenha sido notado ainda, ou não o tenha sido devidamente, o quanto a dança significa em si mesma e, em particular, para o povo brasileiro, bem como tudo que ela contém de possibilidade de uma criati-

vidade espontânea, imediata, contínua, direta, além de ser uma forma especial através da qual é possível não apenas contemplar a música, o ritmo, mas conviver com ele. Tenho a impressão de que o brasileiro comum nunca vai se acostumar a um tipo de música que ele seja obrigado a ouvir sentado numa cadeira. A contemplação não é o seu interesse primordial, ele precisa sentir ativamente; sua forma de fruição de uma obra de arte tem que ser mais ativa; o silêncio dos museus provavelmente o irritará. Inclusive ele precisa, além de manifestar a sua alegoria, a sua admiração, para sua própria satisfação; de comunicá-la aos demais. A dança e o canto possibilitam a comunicação, o conhecimento entre pessoas as mais diferentes, até então, totalmente estranhas. Entre nós esse poder da música cantada e dançada só é comparável ao poder semelhante do esporte (o futebol, principalmente). Observe-se, ainda, que a dança é a forma preferida de comunicação com a própria divindade. É o que acontece no ritual popular dos xangôs e candomblés.

“El europeo piensa analíticamente, ya que desea utilizar las cosas. El negro en cambio lo hace intuitivamente, pues quiere tener parte en ellas”.

Em contraposição à arte européia, mais racional, geométrica, abstrata, a arte dos povos mestiços, onde nos incluímos, (os povos primitivos não civilizados) é intuitiva e mágica, ditada quase que totalmente pela sensibilidade exarcebada a que a razão serve e não vice-versa, dando como resultado uma arte sinuosa, sensual, forte, rítmica, simples, direta; luxuriante nas regiões que assim se apresentam; forte e seca, nas regiões mais desérticas, mas sempre como o resultado de um relacionamento vital entre o homem e sua natureza. Voltamos a dizer, ainda, que o brasileiro faz arte mais para viver com ela do que para contemplá-la. Quero dizer: uma contemplação estática. Nossa forma, mesmo de contemplar uma obra de arte, é menos analítica e racional do que vital e passional.

Esta outra observação de Senghor serve para nós: “Las pinturas del negro africano son siempre surreales o más exac-

tamente subreales, es decir que tratan de la realidad que se oculta detrás y debajo de las apariencias. No es una copia racional, ni una coincidencia, sino una relación por analogia, al tener parte ambos pensamientos — la representación y lo representado — en la misma realidad más profunda”.

Sobre as relações do negro africano com o sobrenatural: “La fe es tan importante como el pan” diz Senghor, exatamente como poderemos dizer do brasileiro. E não estamos falando desta ou daquela religião, mas de uma espécie de instinto natural para o sobrenatural, como uma necessidade vital, como o pressentimento da presença e a necessidade de uma convivência com o divino. Tal necessidade vital de comunicação com o sobrenatural é bastante lógica, se é verdade que, no povo brasileiro, a sensibilidade se sobrepõe à razão, se não temos nenhuma vocação para o racionalismo. Não se trata da necessidade teórica de uma divindade abstrata que pudesse servir de suporte às especulações lógico-rationais, mas da necessidade de uma convivência com uma presença pressentida a cada passo e de uma convivência concreta, manifesta. Isto poderia explicar a proliferação crescente de cultos e ritos destinados a promover essa comunicação. Nesta convivência não há nenhuma preocupação em definir o que seja essa divindade, nem o que seja essa comunicação e como ela pode se dar. Sua existência, sua presença e sua convivência conosco são pacíficas, não há a menor preocupação em questioná-las. Definir não é nossa questão, talvez porque o que faz o divino mais amável e admirável é, exatamente, a sua forma misteriosa de existir. Assim como não há como explicar-se os ritos, pois o que neles mais atrai, pela sua beleza, é exatamente o seu caráter mágico. O brasileiro passa da percepção direta do que o cerca para a intuição direta do que deve estar por trás disto, caminho que deverá, necessariamente, desembocar na intuição do sobrenatural, de uma presença providente, criadora e ordenadora de todas as coisas.

## NÓS E A FILOSOFIA

Os Europeus definiram a data do nascimento da filosofia a partir da sistematização ocorrida na Grécia e, daí por dian-

te, todos os que se ocupam de filosofia passaram a crer nisto como num fato muito natural. Para os filósofos europeus o que se passou, em termos de filosofia, antes ou fora da Grécia e de tudo o que a segue, poderá ser chamado, quando muito, de “pré-filosofia”. Isto porque não é possível para o europeu, descendente do grego, — filosofia ou qualquer outro tipo de conhecimento que não seja sistemático. Assim sendo, um conhecimento não se afirma pelo que contém, mas pela forma como se apresenta, como se arruma, se ordena, se sistematiza, se racionaliza. O relacionamento entre vida e conhecimento, sequer é posto, não interessa fundamentalmente.

Nós, no entanto, temos a impressão de que o que se fez e se faz no oriente e no resto do mundo é tão filosofia quanto o que se fez e se faz na Grécia e na sua herdeira, a Europa. Datar o nascimento da filosofia com Tales de Mileto, na Grécia, nos parece muito mais um preconceito racionalista do que uma verdade.

Se acertamos no que afirmamos acima, podemos adiantar que o povo brasileiro, como todos os demais povos, já tem a sua filosofia, — a que mais importa, a sua *filosofia de vida*. Se os brasileiros não a sistematizaram isso poderá ser: primeiro, porque não gostam de sistematizar; segundo, porque em sistema nenhum cabe a sua vida. No entanto, para quem quer que se interesse por sistematizações, aí estão, vivas, a vida e a cultura do povo brasileiro com a sua filosofia própria e, até, muito original. Se a observação da sua vida não bastar, é só procurar a sua arte, popular ou erudita. Compete aos teóricos explicar a filosofia implícita na vida e na arte do povo brasileiro.

Dizem ainda os europeus, e muita gente acredita, que os outros povos não podem fazer filosofia porque não têm “tradição filosófica”, o que equivale a dizer que eles não têm tradição nem filosofia como a entendem os europeus. No entanto, a ausência da propalada “tradição filosófica” significa, também, a ausência de todos os vícios europeus dos quais o racionalismo não é o único. Logo, o que parecia uma impossibilidade começa a aparecer como uma vantagem até muito grande.

O excesso de tradição, às vezes, pesa mais do que ajuda. Observe-se o impasse em que se encontra a filosofia européia desde a crítica de Kant e a demolição de Nietzsche. Ora, destes entres nós, felizmente, não temos, tais como: da dualidade sujeito/objeto, realidade/representação; das possibilidades ou não do conhecimento e de sua comunicabilidade; das possibilidades ou não da existência do existente, etc.

Nós costumamos *sentir* e pensar. Vivemos, e as contradições não nos assustam. Não temos “tradição filosófica”. Logo, devemos, seguramente, ser um povo muito capaz para a filosofia.

CÉSAR LEAL

A  
Quinta  
ESTAÇÃO

Recife  
Universidade Federal de Pernambuco  
Editora Universitária  
1972

## DO AUTOR

*Invenções da Noite Menor* (Poesia) — Editorial Argo, Recife — 1957.

*Romance do Pantaju* (Poesia) — Diretório Acadêmico da Universidade Católica de Pernambuco — Recife, 1962.

*Universalidade de Jorge de Lima* (Ensaio) — Journal of Inter American Studies — Universidade da Flórida (USA).

*Dante e os Modernos* (Ensaio) — Imprensa Universitária, Recife, 1966.

*Algumas Reflexões Sobre a Poesia Lírica e Dramática de Gil Vicente*, in Estudos Universitários, Recife, 1966.

*Machado de Assis — Poeta* (Ensaio), in Estudos Universitários, Recife, 1966.

*Camões, o Épico e o Lírico*, Imprensa Universitária, Recife, 1968.

*O Triunfo das Águas* (Poesia) — Imprensa Universitária, Recife, 1968.

*Jornal do Verão* (Poesia) — Simões Editores, Rio, 1969 — Prêmio Nacional de Poesia da Fundação Cultural do Distrito Federal de 1970.

## NOVE ELEGIAS

*I am here today            a gentleman  
with time on my hands  
Ted Berrigan*

## PRIMEIRA ELEGIA

/ A tarde aberta ——— (a antiga usina) a dor  
/ a represa (o portão) o tecido da flor /  
/ as folhas de cidreira (o brando sol de maio) /  
/ a (úmida) guitarra (o linho da água /  
/ (a) ///// réstea gotejante ) ( o reflexo /  
/ da luz (nas ondas) (.....) a praia e no mais  
/...../  
distante da praia (os pés de alguém) /  
/...../ a brisa (as escamas do rio) o tecido  
das veias ..  
as pérolas rodando /  
na areia  
/ o brasão /  
/ o trator (a dália) o tanque  
/ a estrela (o ferro) o bronze (.....) /  
/ a guerra (a dor) a flor (o sol de novembro)  
/ a água (a ch) ama oculta da rosa (o fósforo)  
/ da ch (uva) a brasa do olhar ( ) ( ) ( ) ( ) a triste  
pedra /

SEGUNDA ELEGIA

À memória de Nasser

/ As janelas do limbo  
 abriram-se /...../  
 (                    de par em par  
 /...../ e folhas  
 desenhadas ()....()  
 / pelas linhas /...../  
 de suas mãos  
                           brotaram  
 ( como escamas d'água)  
 (                    ) sob os  
 cílios do Sol  
 /...../ Era mais  
 que um Faraó /...../  
 "não morreu"  
 /...../ como dizem  
 Transfigurada (É)  
 a mão que aponta-  
 va o Nilo \_\_\_\_\_  
 /...../ pálido o  
 queixo muçulmano  
 (.....) o olhar  
 vazio "....."  
 a carne descera aos  
 ..... abrigos de pedra  
 (                    e aí ficará:  
 a reta sombra reina  
 no Purgatório.  
 /...../ eis  
 os cavalos de pelo  
 nevado /...../  
                           Por que temer-lhes  
 os cascos /...../  
                           ao conduzirem o  
 cortejo (sob a luz do Cisne)  
 ao (Vale-Vago-e-Vazio)

campo de luta /...../  
 do Urso, da Águia e do Dragão —  
 Todos choram ("Ele não morreu").  
 /...../  
 /...../ Ouço tambores  
 e hinos aos deuses e ao limo  
 \_\_\_\_\_ que igualam :::::  
 cetros e brasões /...../  
 ao serrote humilde e à faca rude.

TERCEIRA ELEGIA

A coroa de flores /...../ as órbitas  
 semivazias (o nariz triangular)  
 /...../ a Mãe  
 (                    ) o Pai  
   o Filho  
 o imenso abismo da face ()()() o pedestal  
 /...../  
 barroco (o duplo fruto sob os olhos)  
 as linhas curvas do Amor os LLLLLlllongos  
 "....." cabelos (o Pássaro  
 a Pássara) o triplo vôo aberto sobre a fronte  
 ())() as linhas do horizonte: o Anjo a Águia  
 (                    o                    )  
 ( Touro alado ) o Tigre os 7 Pecados  
 capitais /...../ o visto /...../ e o não  
 visto (logo esquecido  
   por tanto traço  
 e tanto engenho (que desafiam  
 ..... o humano empenho  
 (                    ) de conhecê-lo  
   mais  
 (                    ) do que  
   o mar que trago  
 em mim sem decifrar  
   os mil segredos de sua  
 origem  
 (aqui presente: lavada (lavrada) esculpida

/...../ não em pó — carne ou ossos —  
mas no /...../  
eterno lenho.

#### QUARTA ELEGIA

Com a pesada carga do Amor (...) descer  
ao /...../ coração /

das águas  
onde ///// os pássaros saltam das sementes  
.... e iniciam no interior (das rochas)  
o seu vôo (sagrado)

Todos os ácidos  
cósmicos incorporaram-se à chuva  
e oculta neve (cai)

/  
/  
/  
/ lentamente  
nas planícies da alma.

(Triste é o espelho  
em que se mira o condenado  
a dor  
suspensa  
na superfície da corda  
brilhante (a girar sob a força da brisa  
/...../ enquanto uivam cães nos muros  
do crepúsculo

em defesa  
dos castelos  
doados por Adão

a poucos filhos /...../  
O caminho se estreita  
a cada passo do Sol (a cada escala do jato  
—— se comprime o Tempo  
ao subir de (novas) luzes na M  
Mmmmmmmontanha .... As mãos transformaram-  
(se) em lírios (os gritos não se ouvem)

e a dor  
aumenta  
'''''' em cada fábrica (em cada usina) em  
cada campo onde o suor faz crescer as águas  
do rio e a  
maré alta dos salgados oceanos /..../ quebra-  
se em humanos pés na areia.

Triste é a vida  
a minha e tua V (ida) a vida da estrela  
Vésper  
a vida dos deuses  
a vida dos homens a vida da rosa a vida  
—— — — — — da vida —— — — — —

#### QUINTA ELEGIA

/ Pouco (sol) por  
/ todo o espaço  
/ as nuvens escuras /  
/ ruínas de templo  
( ) ( ) (..... antigo  
ruínas (malditas)  
/ um homem solitário)  
sentado em

pedra  
fosca  
(..... mira  
a cidade abandonada  
/ e aflita/ )  
Ao longe a multidão  
(em luta) contra  
( ) .... ( ) o fogo  
as ch(amas) se e (levam  
/ ao espaço ( um rouco  
som de orações  
murmúrios  
despedidas ) ( ) ( ) ( )  
—— — — sopra um vento sombrio

666 (das bandas do  
oceano.  
( ) O homem  
solitário  
/...../ continua  
impassível /...../  
/...../ ouve a língua  
das plantas /...../  
/...../ o gemido das  
flores-enquanto-cresce-o-mundo  
( ) em solidão —  
e ele mira os destroços  
——o jogo da  
luz sobre as casas  
/...../ em chamas  
e ao longe o nevoeiro  
"....." refletindo o  
/...../ Sol /...../

#### SEXTA ELEGIA

/ Para onde (vão aqueles  
que  
cultivam  
a Terra  
(com seus instrumentos)  
(as novas  
enxadas  
/ os grandes chapéus a cobrir-lhes  
(os ombros)  
(com amenas sombras  
durante  
o sol  
/ do verão ?.....?  
( ) ( ) ( ) / ( ) ( ) ( ) Para onde vão  
os que cultivam nuvens ???  
os que se exerci-  
tam diariamente  
no

campo das  
palavras ?.....?  
/ Para onde seguem eles com  
seus fortes instrumentos—:  
(a pena) (o livro) o verso  
(o linossigno)  
a máquina da alma sempre alerta?

#### SÉTIMA ELEGIA

/...../ Sopram brisas sobre (as flores)  
—mal saíram os  
que  
vieram ao funeral —  
as crianças /...../  
/...../ brincam deslembadas da morte  
e à noite sonham  
( ) com pássaros  
(( )) escudos  
((( ))) livros  
(((( ))) seus cavalos  
"....." e animais domésticos  
Em pesadelos  
recordam as piscinas  
a névoa  
do futuro  
não concretizado  
capturam a vida  
entrevista nos sonhos  
nada entra  
/ em suas almas  
senão  
( pela  
estreita porta  
/ da abstração  
Eis o maior tormento em poesia  
/...../ eis o maior tormento:  
— recusar idéias e teoremas  
recusar o sono enquanto cai a chuva



Grita e chora  
 & às vezes diz que pouco sabe dos deuses  
 ( I do not know much )  
 ( about gods ) pois eles permitem  
 o curso da ação  
 / '.....' / das entranhas do limo  
 surgem testemunhas e falam /"...../  
 enquanto expulsam o barro que trazem no ventre  
 ladram mil cães açulados pelos inventores  
 ( ( ) ( ) ( ) ( ) )  
 de armadilhas, pelos pescadores de enigmas  
 pelos que sondam a mente dos fumadores de ervas  
 /...../ de todos /...../ os que /...../ usam  
 cocaína-haxixe-heroina-LSD  
 & se tornaram (por tais vícios)  
 suspeitos do crime/

/Eis os testemunhos, os  
 indícios  
 a caixa de Havana vazia (uma foto de Rasputin)  
 um dedo de lagartixa /...../ um livro de  
 memórias de Trotsky (um pedaço de cerâmica  
 de Chagall  
 um disco RCA rompido  
 uma cigarra morta  
 dez formigas pretas  
 (em uma caixa de fósforo)  
 três cartas de baralho

uma capa de Drácula  
 suja de terra  
 um ventilador '.....' uma azeitona  
 ( )  
 ( )

Eis aí forte material  
 para as provas (cada um desses elementos)  
 é um indício a chave secreta  
 que abrirá as estrelas aos deuses  
 enquanto o sal escorre

da guelra do peixe  
 e a luz nos charcos se divide  
 & (multiplicada) amplia a cortina dos signos  
 & devora correntes e lagos e elos e rios  
 onde serpentes se enroscam sonolentas  
 na hora do Sol-Posto

/ / /  
 / Na cela o acusado  
 recorda a flor (a forma elementar) o fruto  
 aceso (a gema do amor cintilando ao sol  
 do verão  
 o fumo-d'Estrela D'Alva-a-cobrir-os-polos  
 da sombra (as paisagens antigas)  
 / verdes tapetes orvalhados)  
 (as rosas) as dalias (os relâmpagos de abril  
 a imagem do próprio corpo refletida nas pedras  
 na superfície branda do lago (& lembra a curva  
 fina  
 da onda (o sol que retorna dos  
 .....  
 refletores  
 a visão da Terra vista da aeronave, a contemplação  
 do vasto panorama  
 /...../ no Vale se aprofundam raízes  
 tenras /...../ no fundo das /...../  
 águas os peixes treinam ( )  
 o corte das escamas /...../  
 por toda a parte  
 há um sonolento azul no mar  
 (Aqui flutua  
 o impreciso /...../  
 o apenas entrevisto /...../  
 na margem  
 sonora  
 /...../  
 a linguagem explode os antigos lírios /////  
 as sandálias de fogo

(a hierarquia das pedras /...../  
governa as chamas

/...../  
e pede ao réu a cada instante /...../  
a palavra

imprevisa

De " toda a parte surgem  
testemunhas / até os mortos

' /...../  
" são convocados

Ninguém está / livre do perigo:

a  
mão  
que agita os cordões se esconde em névoa espessa  
traz no rosto a virtude — como Gerião — a  
máscara da virtude conveniente.

Adoça a borda ///

da taça em que o veneno é servido  
traz nos lábios o perdão para o réu

Ffffffffffffff

fffffffffffornece-lhe o adddddddvogado  
da defesa,

o sacerdote que o absolverá  
ao verdugo (a arma que há de executá-lo)

/...../

nada importa /...../  
na máquina do mundo

há sempre um processo (há sempre um condenado  
há sempre alguém que paga o crime que outro  
cometeu.....

..

..

... de súbito surge do limo  
o Dragão & envolve em seus vapores os fumadores  
de anis & todos os indivíduos /...../

frágeis  
cairão na rede  
como caem na frágil teia de aranha os fortes  
/...../

''''''''

besouros

TAMBOR CÓSMICO

*A Philip Lamantia, mestre da nova poesia  
norte-americana.*

## TAMBOR CÓSMICO

A pedra a sombra a nuvem a estrela a sorte  
a rosa a forma a dor o desconsolo  
o triste o só o frio o medo a morte  
o linho do Sol

a vaga a ilha o lago a selva o oceano  
a esfera a esfinge o Faraó o rio  
a peste o dia a guerra o mês o ano  
as plumas do Cisne

a dália a nostalgia o triste amor  
o céu a incerteza o azul o ar  
o mundo o eterno a fantasia a dor  
o olhar de Alfa-Centauro

a rosa o lírio a faca a espada cósmica  
o ódio o branco o preto o branco o ódio  
o telescópio a sonda as supernovas  
os cílios de Oriente

silêncio ruído silêncio a folha de água  
a névoa espessa a sombra azul dos mísseis  
o gás o gás o gás o gás o gás  
e novamente o Cisne

a bomba a-bala e novamente a bomba  
o bombo o bombardeio a bola a brasa  
o susto do vazio pensamento  
as velas da Nau

o filho o pai o espírito não santo  
a dor crescente o pranto como um canto  
da terra ao céu subindo e ao mar baixando  
as cordas da Lira

a semente a promessa o azul das águas  
a voz do amor sempre tão pura e só  
mansa (sem resistência) como a brisa na asa  
a rosa do Sol.

o M o

O cântico o convento o quarto o frio  
o pátio o logarítimo a epiderme  
os pássaros a cruz o telegrama  
a casa a cama a febre

a pupila o deserto a rosa a mão  
a pálpebra o calor o broche o filtro  
a memória o castelo a flor a estrela  
o ar vago e vazio

a fogueira o pastor o povo a pluma  
o braço o pé a boca o não o sim  
o riso o desconforto a madrugada  
o cósmico marfim

a corda a vela a dança a nuvem o ar  
a onda o mar o sol a vaga a areia  
o sangue o fuzilado a água o nome  
o tecido das veias

a pérola o banqueiro o aroma a selva  
a súplica a manhã a mina o bronze  
o ouro a névoa a luz a substância  
a letra o M o nome

a cama o sol o engenho o filtro o apelo  
a artéria o sangue a linfa a torre o verde  
a estrela o ventre a cor o epitáfio  
o Eu o Tu o Ele

a pedra o pó a planta o pano o plano  
a cena a sé o sal a solidão  
a água o vento a luz o fogo a vida  
a brisa o furacão

a dança o testamento a labareda  
o crime o bosque o corvo o triste a noite  
o soluço o deserto a sede a vida  
a morte e seu açoite

## A MORTE E SEU GLÁDIO

A música o violino o timbre a nota  
a brisa a planta a folha a flor da água  
o gelo o frio a dor o desconforto  
os ácidos da mágoa

o exílio o sentimento a luz das algas  
a areia o caule o crime o cadafalso  
a palidez o sangue o medo o sono  
a rigidez do aço

o recinto a parede a altura o muro  
o sol o lodo o sol a cerca o gado  
o trabalho o vaqueiro o rio o pátio  
as lâminas do arado

o passado o futuro o tempo o fim  
o fogo transitório o ferro a brasa  
o promontório a chaga a tirania  
a pluma o vôo a asa

o vento a água as lâmpadas as flores  
as estações a chuva o peregrino  
o trópico o calor o polo as cinzas  
o riso dos meninos

o mundo a voz a sala o corredor  
a capela o dialeto o novo o antigo  
a tribo o ocaso a ação o porto a viagem  
a planta a folha o abrigo

a língua o fogo a ordem das palavras  
a flama a luz a lenda o mito o nome  
o Sol a Lua as letras o vazio  
o Tempo e o que consome

a flor a timidez o romanceiro  
o fantasma o tambor a chuva a sorte  
o gelo o Sol o gelo o gládio a tarde  
os turbilhões da morte.

## M A R I N H A

O mar ventos do mar recife areias  
a vaga a brisa o peixe o verde o mar  
a onda o sol na onda e novamente  
o mar o verde as águas

o noturno motor a tirania  
o barco o equipamento o lenho o Sol  
a correnteza o rio a ventania  
o combustível o pó

o lume vivo visto claramente  
por Camões por Virgílio e por Homero  
ei-lo no mar de súbito presente  
o quatro o três o dois o um o zero

o rochedo o dragão a derrocagem  
a patrulha o horizonte o ar marinho  
o pampo o seu torque o arranque a água  
o sal a sede o vinho

a luz na escama água e seu reflexo  
que multiplica o Sol e as estrelas  
aos olhos se projetam como flores  
a forma das abelhas

a aragem que nas vagas se desloca  
ou que desloca as ondas de seu prumo  
o sol o sal o vento a correnteza  
o barco e o seu rumo

a onda a espuma a espuma a onda o mar  
a tempestade o frio a solidão  
o pampo o pescador de novo o pampo  
a vaga e o furacão

o cais já se aproxima e o litoral  
o vasto anel da praia já se avista  
o freio dos rochedos quebra o mar  
chegado ao fim da pista.

## VOZES DO SIROCO

O siroco o mistral a chuva a rosa  
o plano o lago a rocha a planta o pó  
a pirâmide o mar a concha o peixe  
as colinas do Sol

o vaso o vago a brisa a tarde a noite  
o dia o sentimento o vale o monte  
a camada das formas e das cores  
o céu o sol a ponte

o leite a luva o erro a gota de água  
a pétala o pó o pelotão  
a meia o vagalume e a fogueira  
as lanças do tufão

o exército da vida todo aceso  
o vírus o termômetro o remédio  
o candeeiro a brasa a febre a sede  
a solidão o tédio

o campo a sementeira o vento o sol  
a sementeira e novamente o campo  
o verde das campinas as abelhas  
a curva do horizonte

a faca o corte a dor o sangue a dor  
o rim o grito a fala o coração  
a linha o carrossel a nuvem o ar  
as chamas do verão

o modelo o desejo a fome o frio  
a flor a forma a luz o fruto a face  
a ficha a porta a luz o automóvel  
o ferro o aço a faca

a rosa a luz da rosa e a semente  
da rosa para a rosa em seu jardim  
o início o meio o fim o outro início  
e novamente o fim.

## TEOREMA I

O raio a luz do raio o Sol o raio  
o trovão o furor a tempestade  
a chuva o mar no céu o mar no mar  
a treva das idades

o terremoto o maremoto o medo  
a vaga o furacão a torre a ponte  
os areais do sonho o ar tremente  
a foice do horizonte

o aeroporto o portão a pista o hangar  
as lojas os brinquedos os meninos  
a bagagem a balança o passageiro  
o repique dos sinos

o forno o fogo o gás o fogo o forno  
a asa o corpo e novamente a asa  
a água o ar a chama a vida a morte  
o fogo a cinza a brasa

o muro o medo o barco a selva o campo  
a cruz a corda a ave o limo a terra  
o sol o orvalho o mel o quadro a cor  
o vale a praia a serra

o horizonte o sombrio o cantochoão  
o vale a flor a fala o fio a fama  
a margem o perigo a força o rio  
a lava que se inflama

os neutros Maleboges o ar o poço  
o espaço o limbo as lágrimas a dor  
o sangue a carne o duro olhar da guerra  
a cobra o cobre a cor

a mesa a moda o muro as multidões  
do mar a vaga azul do mês de junho  
a letra a rosa a flor a bruma o sonho  
a solidão do mundo.

## O SIGILO

Subitamente a luz do verbo explode  
marcando a voz que a fantasia expressa  
a vida irrompe do mistério cósmico  
e tudo recomeça

a água o linho a água a luz da Lua  
a gaze a luz do Sol a chuva a chama  
os roseirais curvados pelo vento  
o gume o herói a fama

os astros os sinais do firmamento  
o horóscopo o luzeiro constelado  
o Baralho de Tarot a Sibila  
o Cristo o Anjo o Diabo

a folha verde e logo a folha seca  
a água pura e logo a impura água  
o mar a morte a palidez o medo  
a corda a dor a mágoa

a fala dos meninos os brinquedos  
a queda a bicicleta a alegria  
o colégio as leituras o dever  
a comunhão a missa

o vento a tempestade o sal o fogo  
a chuva o escuro o fel a solidão  
o ferro o bronze o sopro da corneta  
a seta o furacão

o pensamento a linguagem a escritura  
o sigilo a semente a flor o fruto  
o nível-globo o campo a grama a neve  
o passado o futuro

o deslizar das águas a tormenta  
o rio o barco o céu a correnteza  
o que nasce e renasce o que se escoo  
o muro e a fortaleza.

## O SIGILO II

*A Carlos Moreira*

A seiva o sal o sólido edifício  
a pedra o muro a terra e seu carvão  
a cesta a sala a máquina da alma  
o fuso do tufão

o vento a vela a fama o ferro a fala  
o canto o sofrimento o lar a escola  
o livro o mar a brisa do verão  
a faca que se amola

a água a pedra e novamente a água  
o gelo o fogo e novamente o gelo  
a rosa o sonho e novamente a rosa  
a pluma a pele o pelo

a chuva e sua palha o raio a chama  
a dália a brisa a porta a chaminé  
a casa o sol a terra a água o peixe  
o amor o sonho a fé

a igreja o bispo a catedral o papa  
o dogma o santo o livro o círio a cruz  
o linho e sua palha a cor do linho  
o Dia o Sol a Luz

a forma o fado o medo a contingência  
o ser o nada e novamente o ser  
o pecador o amor a solidão  
o ver e o não ver

a treva o tema o temerário ferro  
o aço a espada e novamente o aço  
o sangue a linfa a palidez a morte  
a corda e o seu laço

a rosa a flor a dália o lírio a rosa  
as riscas da tulipa (quem as fez?)  
o que o poema esconde não se informa  
hoje (amanhã talvez).

## TEOREMA II

O campo o exuberante o anis a sarça  
a pedra a imagem a flor o canto a cítara  
o golpe a fuga o sangue o trigo a dor  
as cortinas do Amor

o vôo o bosque os pássaros a chama  
o lenho a lenha a cinza o mel o medo  
o abismo o azul as patas o Leão  
a sala a cela o selo

o Flagetonte o fogo o rio a brasa  
o espaço Gerião o ar vazio  
ao lixo ao lixo ao lixo ao lixo ao lixo  
a gorda poesia

o amor a vida a morte o amor de novo  
a vida o amor a morte e o novo amor  
o mar a onda o sol a luz nas águas  
o medo do terror

a resina a madeira o vinho o eterno  
a ave a revoada o fruto a névoa  
o baralho o valete o rei de copas  
as vozes de Tirésias

o mundo o teatro velhos personagens  
a cena irrelvelada o saltimbanco  
a corrida na areia o sal a espuma  
das águas navegantes

o trem o túnel o retorno o nunca mais  
a ponte o passageiro o estreito muro  
o crime o tribunal o julgamento  
a treva o eterno o escuro

o tempo a espera a rotação da Terra  
o giro do horizonte a luz do mar  
a liberdade é mito e o mito é nada  
só o sonho é real.

METALINGUAGEM

*A Benedito Nunes  
João Alexandre Barbosa  
e  
Maria Luiza Ramos*

## METALINGUAGEM

A linguagem é pedra a linguagem é sombra  
a linguagem é luz a linguagem é fogo  
a linguagem é brisa a linguagem é nuvem  
a linguagem é Amor

a linguagem é limo a linguagem é ventre  
a linguagem é forma a linguagem é flor  
a linguagem é rosa a linguagem é bruma  
a linguagem é Amor

a linguagem é porta aberta ao canto  
a linguagem é muro oposto ao ódio  
a linguagem é fumo em ar disperso  
a linguagem é Amor

a linguagem é bandeira a linguagem é  
a linguagem dos homens neutros e foscos  
a linguagem imatura das crianças  
a linguagem é Amor

a linguagem é sangue é carne é gelo  
é fogo é brasa é faca é dor  
é fome é frio é guerra é paz  
a linguagem é Amor

a linguagem é a linguagem: a linguagem é  
a linguagem é a linguagem: a linguagem é  
a linguagem é a linguagem: a linguagem é  
a linguagem é Amor

a linguagem é fruto a linguagem é flor  
a linguagem é brisa a linguagem é dor  
a linguagem é foice a linguagem é ferro  
a linguagem é Amor

a linguagem é rosto é cabeça e braço  
serpente bailarina viola motor  
a linguagem derrapa se quebra e se afoga  
a linguagem é Amor.

*Variações Sobre Um Tema*

1. Sombra do avião

a Martin Robbins

Minha sombra sobre a pista  
minha sombra sobre o mar  
minha sombra sobre a espuma  
minha sombra sobre o Amor

minha sombra sobre os rios  
minha sombra sobre as águas  
minha sombra sobre a Terra  
minha sombra sobre o Amor

minha sombra sobre os campos  
minha sombra sobre a serra  
minha sombra sobre as matas  
minha sombra sobre o Amor

minha sombra sobre os cães  
minha sombra sobre as rosas  
minha sombra sobre as nuvens  
minha sombra sobre o Amor

minha sombra sobre o vale  
minha sombra sobre a dor  
minha sombra sobre a morte  
minha sombra sobre o Amor

minha sombra sobre o sonho  
minha sombra sobre as velas  
minha sombra sobre as tumbas  
minha sombra sobre o Amor

minha sombra sobre as folhas  
minha sombra sobre o pó  
minha sombra sobre as pedras  
minha sombra sobre o Amor

minha sombra sobre a vida  
minha sombra sobre as aves  
minha sombra é a Liberdade  
minha sombra é o Amor.

2. Teorema

a Elizabeth Kray

Subindo o vale envolto em sombras  
subindo a Terra envolto em flores  
subindo o monte envolto em pedras  
subindo o amor envolto em Amor

subindo a estrela envolto em águas  
subindo o rio envolto em luz  
subindo o tempo envolto em anos  
subindo o amor envolto em Amor

subindo a voz envolto em letras  
subindo a vida envolto em morte  
subindo a nuvem envolto em fogo  
subindo o amor envolto em Amor

subindo o jato envolto em ar  
subindo o céu envolto em cor  
subindo a morte envolto em vida  
subindo o amor envolto em Amor

subindo a rosa envolto em orvalho  
subindo o sonho envolto em sono  
subindo a noite envolto em trevas  
subindo o amor envolto em Amor

subindo a praça envolta em armas  
subindo a asa envolta em plumas  
subindo o mar envolto em ondas  
subindo o amor envolto em Amor

subindo a chama envolta em fósforo  
subindo a água envolta em nuvens  
subindo o azul envolto em prece  
subindo o amor envolto em Amor

subindo a alma envolta em carne  
subindo a dor envolta em dor  
subindo o amor e a Liberdade  
a Liberdade é o Amor.

### 3. Olhar do mundo

a Philip Lamantia

O olhar do mundo sobre os mares  
o olhar do mundo sobre as flores  
o olhar do mundo sobre os astros  
o olhar do mundo sobre o Amor

o olhar do mundo sobre as armas  
o olhar do mundo sobre a guerra  
o olhar do mundo sobre os homens  
o olhar do mundo sobre o Amor

o olhar do mundo sobre a Terra  
o olhar do mundo sobre os lagos  
o olhar do mundo sobre as ruas  
o olhar do mundo sobre o Amor

o olhar do mundo sobre os niños  
o olhar do mundo sobre os pássaros  
o olhar do mundo sobre a febre  
o olhar do mundo sobre o Amor

o olhar do mundo sobre as máquinas  
o olhar do mundo sobre a dor  
o olhar do mundo sobre as bombas  
o olhar do mundo sobre o Amor

o olhar do mundo sobre as mesas  
o olhar do mundo sobre os mortos  
o olhar do mundo sobre os vivos  
o olhar do mundo sobre o Amor

o olhar do mundo sobre o mundo  
o olhar do mundo sobre os ferros  
o olhar do mundo sobre as dalias  
o olhar do mundo sobre o Amor

o olhar do mundo sobre as leis  
o olhar do mundo sobre a ordem  
o olhar do mundo é a Liberdade  
a Liberdade é o Amor.

### 4. A máquina do mundo de Drummond

A máquina do mundo de Drummond é bruma  
a máquina do mundo de Drummond é flor  
a máquina do mundo de Drummond é luz  
a máquina do mundo de Drummond é Amor

a máquina do mundo de Drummond é lírio  
a máquina do mundo de Drummond é água  
a máquina do mundo de Drummond é vento  
a máquina do mundo de Drummond é Amor

a máquina do mundo de Drummond é chama  
a máquina do mundo de Drummond é dor  
a máquina do mundo de Drummond é neve  
a máquina do mundo de Drummond é Amor

a máquina do mundo de Drummond é noite  
a máquina do mundo de Drummond é dia  
a máquina do mundo de Drummond é forma  
a máquina do mundo de Drummond é Amor

a máquina do mundo de Drummond é ferro  
a máquina do mundo de Drummond é Dante  
a máquina do mundo de Drummond é duna  
a máquina do mundo de Drummond é Amor

a máquina do mundo de Drummond é lâmina  
a máquina do mundo de Drummond é rio  
a máquina do mundo de Drummond é chuva  
a máquina do mundo de Drummond é Amor

a máquina do mundo de Drummond é pó  
a máquina do mundo de Drummond é rosa  
a máquina do mundo de Drummond é estrela  
a máquina do mundo de Drummond é Amor

a máquina do mundo de Drummond é o segundo  
movimento do Little Giddings dos Quartets  
a máquina do mundo de Drummond é conversa  
informal de Drummond com o mestre Brunetto.

## TEMPO DE MEDO

a Deborah Brennand

O temor de sombra o temor da faca  
o temor da chuva o temor do gelo  
o temor da vida o temor da morte  
o temor de todos os segredos

o temor da luz o temor da treva  
o temor da brasa o temor do pó  
o temor da relva o temor da grama  
o temor da rosa do Sol

o temor da brisa o temor da folha  
o temor da luz e do relâmpago  
o temor das flores mais secretas  
o temor de não guardar o sábado

o temor da esfinge o temor do sono  
o temor da noite o temor do sonho  
o temor da dor o temor da faca  
o temor da flor o temor da missa

o temor da cabra o temor da ovelha  
o temor do lobo o temor do cão  
o temor da água o temor da brisa  
o temor do secreto facão

o temor da carne o temor do signo  
o temor do carro o temor da rua  
o temor dos cruzamentos  
o temor do Sol o temor da Lua

o temor do peixe o temor do fruto  
o temor da espada o temor da mesa  
o temor da escola o temor da vida  
o temor da morte: ó incerteza

o temor do temor o temor de temer  
o temor do medo o temor de ter  
o temor de temer o temor do medo  
o temor de deixar o medo de temer.

## A CURVA VIDA A FLUIDA MORTE

A fluida vaga a fluida nuvem  
o fluido céu o fluido mar  
a fluida sombra a fluida forma  
a fluida brisa o fluido ar

a curva foice o curvo medo  
a curva bomba a curva Lua  
o curvo tempo a curva flor  
a curva casa a curva rua

o curvo arado a curva sala  
o curvo medo a curva dor  
a curva rosa o curvo lírio  
o curvo raio o curvo amor

a curva relva o curvo pó  
a curva grama o curvo pé  
o curvo círculo do Inferno  
o curvo homem a curva fé

a curva livre (ó liberdade)  
a curva morte o curvo sono  
o curvo Sol a curva Lua  
a Liberdade em abandono

a curva Igreja o curvo Padre  
o curvo Bispo o curvo Papa  
o curvo tempo em que vivemos  
a curva nave o curvo espaço

a curva firme a curva infirme  
a curva livre a curva incerta  
a curva pedra a curva estrada  
a curva morte em disparada

o fluido azul a fluida cinza  
a fluida cor a fluida sorte  
a fluida estrela a fluida chuva  
a fluida vida a fluida morte.

## MOTO PERPÉTUO

Retornando das águas da sombra e do sono  
retornando das altas cortinas do sonho  
retornando dos mares do vento e do Sol  
retornando dos dentes doridos do Amor

retornando das fontes secretas da dor  
retornando das praias longínquas do sul  
retornando das torres celestes do azul  
retornando da pedra da noite e do Amor

retornando da faca cinzenta e vermelha  
retornando do cabo da ponta e da estrela  
retornando da Ursa e seus lagos de fogo  
retornando das fúrias secretas do Amor

retornando da folha do fruto e da flor  
retornando da terra da raiz e das águas  
retornando do gelo do gume & da foice  
retornando da morte & do grito de Amor

retornando da sombra e à sombra voltando  
retornando da porta do ferro e da chave  
retornando do limo & ao limo tornando  
retornando ao banco ao canto ao pranto

retornando ao céu retornando à luz retornando à cor  
retornando à rosa retornando à dália e ao Amor  
retornando à-planta-à-pedra-ao-rio-à dor  
retornando à chama retornando à brasa

retornando ao passado e ao passado voltando  
retornando do fogo do ferro & da foice  
retornando da morte & à morte voltando  
retornando às facas agudas do Amor

retornando à sombra & à sombra voltando  
retornando à porta ao labirinto à chave  
retornando ao limo & ao limo tornando  
retornando ao banco ao canto ao pranto.

## O EXPRESSO

Horizontes do fogo horizontes da sombra  
horizontes do gelo horizontes do mar  
horizontes da morte horizontes da vida  
horizontes da selva horizontes da espada

horizontes do amor horizontes do medo  
horizontes da serra horizontes do vale  
horizontes da corda horizontes da nuca  
horizontes da lama horizontes do ar

horizontes da angústia horizontes do céu  
horizontes da fala horizontes da dor  
horizontes da pedra horizontes da vaga  
horizontes do rosto horizontes do amor

horizontes da luz horizontes da estrela  
horizontes da chuva horizontes da brisa  
horizontes da rosa horizontes do campo  
horizontes da voz horizontes da fibra

horizontes do braço horizontes do corpo  
horizontes dos pés horizontes da cor  
horizontes da forma horizontes da palma  
horizontes das letras horizontes da flor

horizontes da tecla horizontes da foice  
horizontes da mágoa horizontes do sol  
horizontes da treva horizontes da luz  
horizontes da Terra horizontes da roda

horizontes da faca horizontes do mal  
horizontes da fúria horizontes da fé  
horizontes da carne horizontes do ódio  
horizontes do peixe horizontes do ferro

horizontes horizonte horizontes horizonte  
horizontes horizonte horizontes horizonte  
horizontes horizonte horizontes horizonte  
horizontes da vida da estrela da flor.

### AS FLORES DO VERDE PINHO...

As flores do verde pinho flores da Terra  
as flores do verde pinho flores da serra  
as flores do verde pinho flores da fala  
ai flores do verde ramo flores do Amor

as flores do verde pinho flores do vento  
as flores do verde pinho flores do tempo  
as flores do verde pinho flores da tarde  
ai flores do verde ramo flores do Amor

as flores do verde pinho flores do gelo  
as flores do verde pinho flores do medo  
as flores do verde pinho flores do mar  
ai flores do verde ramo flores do Amor

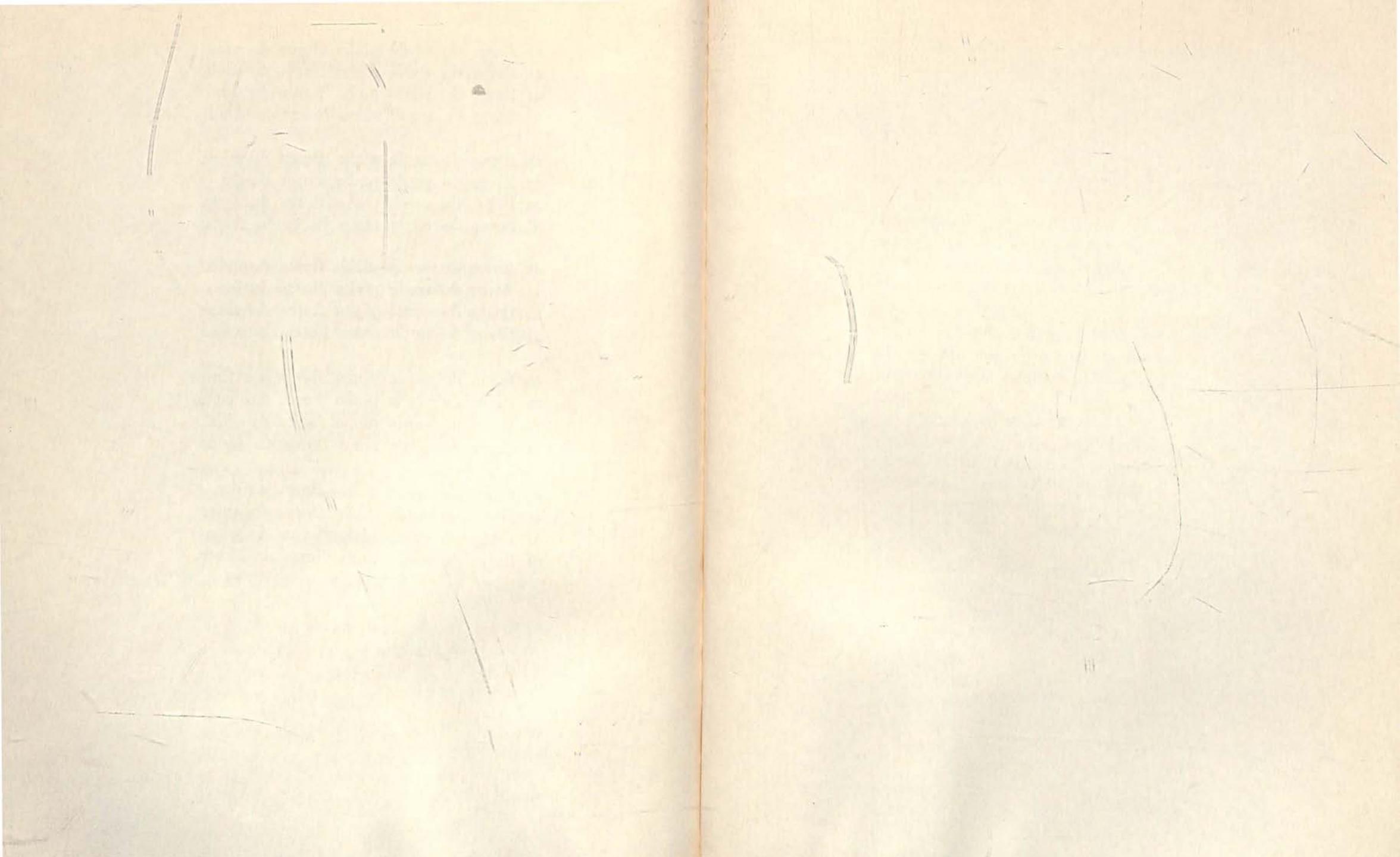
as flores do verde pinho flores do sono  
as flores do verde pinho flores do sonho  
as flores do verde pinho flores do limo  
ai flores do verde ramo flores do Amor

as flores do verde pinho flores da missa  
as flores do verde pinho flores do dia  
as flores do verde pinho flores da água  
ai flores do verde ramo flores do Amor

as flores do verde pinho flores do lodo  
as flores do verde pinho flores do fogo  
as flores do verde pinho flores do vale  
ai flores do verde ramo flores do Amor

as flores do verde pinho flores das flores  
as flores do verde pinho flores das cores  
as flores do verde pinho flores da vida  
ai flores do verde ramo flores do Amor

as flores do verde pinho flores da dor  
as flores do verde pinho flores do amor  
as flores do verde pinho flores da sorte  
ai flores do verde ramo flores da Morte.

The image shows two pages of aged, yellowish paper with faint pencil sketches of the constellation Ursa Major. The sketches are spread across both pages, with the main body of the constellation on the left page and the tail and hindquarters on the right page. The lines are light and delicate, showing the characteristic shape of the bear. The paper has some texture and minor blemishes.

URSA MAIOR

a Cassiano Ricardo

URSA MAIOR

— 1 —

Le langage joue le chaos  
comme tout à l'heure le cosmos.  
Partout dans le langage humain  
la disparité du signe et de la fonction  
est donc la règle;  
un même signe, plusieurs fonctions  
une même fonction, plusieurs signes  
Le langage est essentiellement  
exercice.

Eis, Poeta, vosso  
pecado: o muito amor às teorias  
em um mundo teórico, a voz concisa  
e contida, a congruência da fala  
— expressada sempre direta —  
sempre em fuga ao sonho, o estilo  
roto,  
o-passado-o-presente-e-o-futuro  
sempre separados:  
a ilusão

de conhecer  
todos os estados  
pré-noturnos,  
todos os estados aflitivos  
que atingem  
homens e animais;  
nenhum

registro  
fizestes  
da tristeza  
que atormentou o cão  
a quem a Raiva exilou

todo amor ao dono;  
     pouco falastes  
 da corça ferida, dos meninos  
 cujos berços ruiram  
 ao punho dos bombardeios;  
 tudo isso é material para poetas,  
 tudo isso é tema para poemas ...  
 por isso aqui estou,  
 aqui estou para exercitar-me,  
 aqui estou para cantar  
 para cantar um novo tempo  
 em jogo com as vogais  
 em jogo com a flexa  
 em jogo com as vogais  
 em jogo com a guerra  
 em jogo com as vogais  
 em jogo com a flexha  
 em jogo com as vogais  
 em jogo com a flecha  
 em jogo com a entropia  
 com a entropia flecha  
     do tempo  
 com a entropia flecha  
     do tempo  
 em jogo com as vogais  
 A Elle est retrouvée  
 E Quoi? — L'Eternité.  
 I C'est la mer allée  
 O Avec le soleil  
 U Ame sentinelle,  
     Murmurons l'aveu  
 U De la nuit si nulle  
 O Et jour en feu.  
 I Este campo que poblado  
 E Hoy de fabricas se ve,  
 A Nada polido era entonces  
     Antes de labrarse en el,  
 A Uma confusion, un caos,  
 E Tan informe al parecer.

Suponha-se com Carlo Borghi  
 $p = 0$   
 $q = 3$   
 teríamos uma única matriz  
 uma única raiz, uma única matriz  
 pois  
 $2 \times 0 + 1 = 1$   
 O teorema de P  
 conteria um só termo  
 um espaço de uma única  
 dimensão real.  
 Mas o nosso espaço é outro:  
 tenha-se  
 $p = 2$   
 $q = 1$   
 e as matrizes terão a ordem  
 (e onde há ordem não há desordem,  
 por isso, como a desordem dominasse  
 o banquete, a Lady disse a Macbeth:  
 "Vá em qualquer ordem!")  
 $2$  ao quadrado  $\times 1 = 4$   
 como as de Dirac  
 e assim teremos  
 $2 \times 2 + 1 = 5$  matrizes independentes  
 das quais  
 $p + 1 = 2 + 1 = 3$  são reais  
 mas  
 $p = 2$  são imaginárias:  
     Pois bem em redondilho  
     direi que as três matrizes  
     reais só correspondem  
     às três coordenadas  
     ou dimensões do espaço  
     de nosso espaço métrico  
     o espaço em que vivemos  
     espaço euclidiano.

Mas este é um tema para físicos,  
astronautas e cosmólogos  
e também para poetas  
porque tudo isso é material para poemas;  
mas vosso pecado é tanto  
que até esqueceste  
que o mundo é dos homens  
e foi feito para os homens  
com suas florestas  
e as inclinadas sombras da tarde;  
claro que hoje o tempo é outro  
mas não anula o velho tempo:  
— não podemos mudar o curso do Sol,  
não podemos separar as estrelas da Ursa,  
o mar será sempre o mesmo: matriz  
da tempestade, da chuva,  
de sonhos, de ventos e terrores ...

— 3 —

... mas o que pertence ao homem  
se funda sempre em novas formas,  
novos horizontes, busca incessante  
de novos campos celestes  
para semear a luz, a luz  
que faz crescer as plantas,  
que faz crescer os meninos e seus animais  
e ainda o robalo

— nosso irmão —

que habita nossas águas,  
estrelas do mar, conchas,  
aranhas, besouros, contorcidas  
crisálidas, lagartas, abelhas,  
e também música de ondas  
florindo em águas sem nome:  
Mirai as marcas do *prêt-à-porter*,  
as camisas em estilo *près du corps*,  
casacos tipo redingote, meias,  
ligas, pantalonas, as saias  
amplas, as mini-saias...

olhai os campos, os rios,  
as colinas, vêde como  
cintilam nas noites de verão  
os verdes vagalumes, Eis balões,  
cadeiras, satélites no céu  
tesouras, espaçonaves, lua  
nova, notícias do Museu Focke,  
lua cheia, imagens do Louvre,  
cachimbos, gravatas,  
porcelanas, pesqueiros,  
atlânticos submarinos,  
ouriços de mil cerdas,  
quadros de Rembrandt,  
Van Gogh, Chagall, Rousseau,  
Portinari, Brennand, Vicente  
do Rêgo Monteiro; e eis  
na foto o Campeão do Mundo;  
Edson Arantes do Nascimento,  
vencedor na Suécia e no Chile,  
Prêmio das Nações,  
quando criança jogava  
nas praias de Santos  
nas praias de Santos  
nas praias de Santos.  
E eis outro negro,  
também vencedor em Estocolmo  
— Campeão da Paz  
— Campeão dos Homens: Luther  
King-Luther King-Luther King  
todos os sinos do mundo  
dobram por seu nome:  
Luther King-Luther King  
Luther King-Luther King  
Luther King-Luther King ...

— 4 —

Pela voz de seus tradutores  
diz Ievtuchenko: “mesmo cercado

pelo sono, Stalin ainda resiste" ...  
 — eis as águias no pico dos rochedos  
 fitando a luz das altas pedras,  
 as espingardas cheias de chumbo,  
 a pólvora, a cascavel e o morcego  
 ambos portadores de milenar ciência:  
 o-infravermelho-o-radar-o-infravermelho  
 o-radar-o-infravermelho-o-radar-o-  
 infravermelho-o-radar:

— 5 —

De súbito a treva de novo se dissipa,  
 a Terra completou um novo giro,  
 os peixes se esquivam ao golpe  
 do arpão:  
 para ir à Lua  
 já não é preciso  
 o túnel de sombras de Kepler:  
 agora temos asas-simétricas-asas:  
 asas de Gagarin-asas de Komarov —  
 asas de Grisson

Komarov	K
Gagarin	O
Grisson	M
Armstrong	G A G A R I N
(br-aço forte)	R
Aldrin	O
Collins	V
br-aço forte:	—
	G
	R
	I
	S
	S
	O
	M
Apolo-Soyuz	
G - K - G	

Ascendo aos céus levando na subida  
 o sonho que me traz de volta ao mundo,  
 mas, ó céus, nem a Terra tem medida  
 — Terra ou Céu, para mim, tudo é pro-  
 fundo

Olhos fitos na fuga dos solstícios  
 em vão procuro a luz no Absoluto:  
 — sobre a retina o sol poussa de luto,  
 bebo no vôo o sonho dos antípodas.  
 A morte acende o fogo em minhas plumas,  
 me atira à solidão, comigo fica  
 neutra, além das estrelas, e nas brumas  
 asa estendida, exclamo: “Ó céus profun-  
 dos!”

Se o espaço que cobris jamais se explica  
 que dizer do mistério de outros mundos?  
 O Universo agoniza! Enrubescido  
 o céu se amplia sob a luz da aurora  
 e pesa sobre o tempo dissolvido  
 o sono leve em que me sonho agora.  
 E no silêncio a forma das origens  
 rompe a flor que me prende à solidão  
 e tomba a luz das altitudes virgens  
 por entre raios mortos na amplidão.  
 No abismo azul em louca disparada  
 quebro a aldrava dos céus, desesperada  
 fita-me a Via Láctea se me fito  
 na ogiva de cristal de suas portas  
 por onde tombam altitudes mortas  
 e entram as asas de meu vôo aflito.

Tudo isto é material para poetas,  
 material aberto a todos os estilos,  
 tudo isso é material para a arte

Dante e Goethe viram muito  
porque muito observaram:  
são documentos os museus  
de Florença, a Coleção  
de Arte Renânia-Norte  
Vestefália, o túmulo  
em Ravena, o Museu  
Goethe em Düsseldorf,  
a Letra de Boccaccio  
o Museu Goethe em Frankfurt,  
o Vº Canto do Inferno  
a Coleção Edwin Redslab;

Poeta, lede

revistas: é preciso atirar  
o mundo antigo  
pelas novas janelas  
da Galáxia;

Poeta, lêde

periódicos: la rivista **ITÁLIA**  
ogni fotografia publicata  
é accompagnata de un breve  
testo ilustrativo  
nelle cinque lingue sopra dette:  
(francese, inglese, spagnolo,  
tedesco, arabo).

Poeta, lêde

revista: The Centennial Review:  
The contemporary artist  
is a true creator

because

He adds somethings to the world  
which has been there before,

Poeta, aprendei  
lingüística nos calendários:

son mon die mit don fre sam  
sun mon tue wed thu fri sat  
dim lun mar mer eu ven sam  
dom lun mar mie jue vie sab  
dom lun mar mer gio ven sab  
dom seg ter qua qui sex sab  
son mon tis ons ter fre lor

Eis um estilo novo:

— Tem ligações com a grei.

Eis um estilo antigo:

— Tem ligações com o rei.

Eis um estilo breve:

— Tem ligações com a grei.

Eis um estilo amplo:

— Tem ligações com o rei.

Eis um estilo magro:

— Tem ligações com a grei.

Eis um estilo gordo:

— Tem ligações com o rei.

Eis um estilo seco:

— Tem ligações com a grei.

Eis um estilo úmido:

— Tem ligações com o rei.

Eis um estilo tenso:

— Tem ligações com a grei.

Eis um estilo lasso:

— Tem ligações com o rei.

Eis um estilo baixo:

— Tem ligações com a grei.

Eis um estilo alto:

— Tem ligações com o rei.  
Tem ligações com a lei  
tem ligações com a lei  
tem ligações com a lei.

— 6 —

Tais estilos existem onde a paz existir  
porque não seria possível lembrar tais  
palavras  
por onde correm as águas do Mekong,  
águas rubras, tocadas pelo sangue da 9ª  
Divisão,  
A Divisão mais Divisão de todas as Di-  
visões  
da Terra. Agora está alojada no Bico  
de Papagaio  
cambojano. Divisão acostumada à luta  
contra  
mísseis e aviões,  
helicópteros, canhões  
de toda espécie e a chama em chamas dos lança-  
chamas;  
quando ela entrou no Camboja  
O Príncipe Shianouk disse: “Esta Divisão  
é um Inferno”. E logo seus generais ad-  
mitiram:  
“Há infiltração da 9ª no Camboja”.  
E o Príncipe respondeu:  
“Há infiltração da 9ª no Camboja,  
estou muito preocupado. Há infiltração  
da 9ª  
Se se olhar o mapa  
perto de Mondolkiri, vê-se  
Sen Mount

Nan Lean, e lá há muitos homens  
da 9ª Divisão.  
Subindo-se até Ratanakiri, chega-se a La-  
ban  
Siek. Mais ao norte, está Bo Khanh. Pa-  
remos  
aqui. Lá está cheio de homens da 9ª Di-  
visão  
e não podemos provocá-los,  
porque a 9ª Divisão  
nos vigia  
e ela sozinha poderá acabar  
de um só golpe todo o Exército do Cam-  
boja”.

— 7 —

Subitamente, o clarão: a Ursa Maior,  
a frente decepada  
as órbitas vazias  
o rosto — máscara lívida  
ausente a boca  
e sob o queixo o baralho:  
o rei de ouro,  
o ás de espadas,  
o oito de copas,  
a dama de paus vista pela metade,  
o horóscopo decifrando  
o futuro,  
a dama de ouro,  
o ás de espadas,  
as mãos dentro das luvas  
os punhos decepados  
Toutes les monstruosités  
violente les gestes atroces d’

Hortense. O terrible frisson des  
amours novices sur le sol sanglant et  
par l'hydrogène clarteux! Trouvez

H

o

r

t

e

n

s

e

Viva o Brasil com a Bomba H

O Brasil com a Bomba H

Brasil com a Bomba H

Com a Bomba H

A Bomba H

Bomba H

H

H

H

Enfer

Hell

Inferno

Recife, 20 de julho de 1969

